



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 49/2006**

**Brasília - DF, 8 de dezembro de 2006.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 49/2006**

**Brasília - DF, 8 de dezembro de 2006.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

#### **PORTARIA Nº 875, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Altera dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, que estabelece procedimentos para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos no âmbito do Exército.....9

#### **PORTARIA Nº 877, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Altera a letra a. do nº 2 do Anexo A das Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 8 de outubro de 2003.....10

#### **PORTARIA Nº 878, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes – SAMMED (IG 30-16) e dá outras providências.....11

#### **PORTARIA Nº 880, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Modifica o distintivo histórico do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, “Esquadrão Tenente Amaro”.....22

#### **PORTARIA Nº 881, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Modifica o distintivo de organização militar da Escola de Educação Física do Exército.....23

#### **PORTARIA Nº 882, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Altera o inciso I do art. 13 do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.....24

#### **PORTARIA Nº 883, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Aprova o distintivo do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) e acresce o art. 97-A ao Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.....24

#### **PORTARIA Nº 884, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Aprova os distintivos do Curso de Operações Psicológicas para Oficiais e do Curso de Operações Psicológicas para Subtenentes e Sargentos e acresce o art. 97-B ao Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.....25

**PORTARIA Nº 885, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Aprova os distintivos do Curso de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização e do Curso de Agente de Transporte e Mobilização e acresce o art. 97-C ao Regulamento de Uniformes do Exército (R-124) aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.....26

**PORTARIA Nº 886, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Altera o art. 98 do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.....27

**PORTARIA Nº 887, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.....29

**PORTARIA Nº 888, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.....32

**PORTARIA Nº 889, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.....35

**PORTARIA Nº 895, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Inclui o Anexo D ao Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.....36

**PORTARIA Nº 896, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998 e dá outras providências.....45

**PORTARIA Nº 891, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Aprova o Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155) e dá outras providências.  
.....49

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 164, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Autorização para adiantamento de pagamento à VERTICAL DO PONTO.....55

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 210-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem, no 28º Batalhão de Infantaria Leve e dá outras providências.....55

**PORTARIA Nº 211-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Normatiza o Curso de Dobragem, Manutenção de Pára-quadras e Suprimento pelo Ar para Oficiais.....63

**PORTARIA Nº 212-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Normatiza o Curso de Dobragem, Manutenção de Pára-quadras e Suprimento pelo Ar para Subtenentes e Sargentos.....64

**PORTARIA Nº 213-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Normatiza o Curso de Pós-graduação *lato sensu* de Agente de Transporte e Mobilização.....65

**PORTARIA Nº 214-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Normatiza o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização.....65

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 173-DGP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras dos Postos Médicos de Guarnição (IR 30-86).....66

### PORTARIA Nº 246-DGP, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2006.

Distribui as vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, a serem realizados em 2007.....77

### PORTARIA Nº 270-DGP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Fixa as datas de início e término da convocação de Médicos, em atendimento às necessidades da 11ª Região Militar, para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS), em caráter voluntário.....84

## DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

### PORTARIA Nº 002-DEC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova as Normas para Elaboração e Aprovação de Obras e Serviços de Engenharia com Recursos Oriundos do Projeto Calha Norte, no âmbito do DEC, de suas OMDS e OM sob vinculação técnica.. 85

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PORTARIA Nº 018-SEF, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2006. ....101

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Autorização para eliminação de documentos nº 01/2006.....106

## 3ª PARTE

## ATOS DE PESSOAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Promoção na Ordem do Mérito Militar.....106

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.750-DPE/SPEAI/MD, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Designação como representante do Ministério da Defesa junto ao Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).....107

#### PORTARIA Nº 1.752-SPEAI/MD, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Prorrogação da função de Assessor Militar do Representante Especial do Secretário-Geral e Chefe do Escritório das Nações Unidas de Apoio à Construção da Paz em Guiné-Bissau (UNOGBIS).....107

#### PORTARIA Nº 1.755-SPEAI/MD, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Designação para participar da VI Conferência Andina de Segurança.....107

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

#### PORTARIA Nº 872, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Designação de praça.....108

<b><u>PORTARIA Nº 873, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.</u></b>	
Designação de praça.....	108
<b><u>PORTARIA Nº 874, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.</u></b>	
Designação de praça.....	108
<b><u>PORTARIA Nº 876, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006</u></b>	
Nomeação de oficial .....	109
<b><u>PORTARIA Nº 879, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.</u></b>	
Dispensa e designação de membro-técnico da Engenharia Militar do Grupo de Trabalho para tratar da implantação do Laboratório Nacional de Saúde Pública.....	109
<b><u>PORTARIA Nº 890, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.</u></b>	
Exoneração e nomeação de membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército FHE.....	109
<b><u>PORTARIA Nº 892, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.</u></b>	
Designação para participação em viagem de serviço.....	110
<b><u>PORTARIA Nº 893, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.</u></b>	
Autorização para participação em evento internacional.....	110
<b><u>PORTARIA Nº 897, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.</u></b>	
Autorização para participação em evento internacional.....	111
<b><u>PORTARIA Nº 889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.</u></b>	
Apostilamento.....	111
<b><u>PORTARIA Nº 600, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.</u></b>	
Apostilamento.....	111
<b><u>PORTARIAS Nº 417 E 418, DE 12 DE JULHO DE 2006.</u></b>	
Apostilamento.....	112
<b><u>PORTARIA Nº 650, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.</u></b>	
Apostilamento.....	112

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 269-DGP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>a pedido</i> ”, com indenização à União Federal.....	113
<b><u>PORTARIAS Nº 271 E 272-DGP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>ex officio</i> ”, com indenização à União Federal.....	113
<b><u>PORTARIA Nº 273-DGP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>ex officio</i> ”, com indenização à União Federal.....	114
<b><u>PORTARIAS Nº 274 E 275-DGP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>ex officio</i> ”, sem indenização à União Federal.....	114
<b><u>PORTARIA Nº 280-DGP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>ex officio</i> ”, com indenização à União Federal.....	114
<b><u>PORTARIA Nº 281-DGP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>ex officio</i> ”, com indenização à União Federal.....	115

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**

**PORTARIA Nº 011-DGP/D A Prom, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Anulação de ato e promoção de graduado.....115

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIAS Nº 331 A 333-SGEx, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Concessão de Medalha Militar.....115

**PORTARIAS Nº 334 A 336-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....117

**PORTARIAS Nº 337 A 339-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....119

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 161 A 163, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Matrícula de Dependente em Colégio Militar .....122

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 166, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Prorrogação de Prazo para Término de IPM .....125



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 875, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, que estabelece procedimentos para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos no âmbito do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ouvidos o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, que estabelece procedimentos para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos no âmbito do Exército, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A critério do Comandante do Exército e por indicação do órgão interessado, a prestação de tarefa por tempo certo poderá ser executada em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, desde que em atividades de natureza militar e observado o número de vagas previstas para os respectivos órgãos, conforme distribuição proposta pelo Departamento-Geral do Pessoal.” (NR)

“Art. 6º .....

V - não ter sido reformado por incapacidade definitiva para o serviço ativo do Exército;

VI - completar um ano na reserva remunerada, em caso de transferência para reserva a pedido; e

VII - outros, a critério do Comandante do Exército.” (NR)

“Art. 8º .....

II - **ex-officio**:

d) por problemas de saúde; e

e) por ter atingido as seguintes idades-limites:

1) para oficial-general e oficial-superior - setenta anos; e

2) para oficial intermediário, oficial subalterno e praças - sessenta e quatro anos.” (NR)

“Art. 10. A prestação de tarefa por tempo certo terá a duração máxima de treze meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

"§ 1º. A prorrogação da prestação de tarefa por tempo certo poderá ser concedida por períodos sucessivos iguais ou inferiores ao da nomeação, observado o limite de idade previsto na alínea "e", do inciso II, do art. 8º desta Portaria." (NR)

"§ 2º. Aos militares nomeados prestadores de tarefa por tempo certo, a partir da data da publicação desta Portaria, poderá ser concedida prorrogação da prestação de tarefa por tempo certo, por períodos sucessivos iguais ou inferiores ao da nomeação, observados a permanência máxima de cento e quatro meses e o limite de idade previsto na alínea "e", do inciso II, do art. 8º desta Portaria." (NR)

"Art. 13. Aos militares que, na data da publicação desta Portaria, tenham atingido a idade-limite, ou que venham a atingi-la, no prazo de doze meses a contar da referida data, será concedida prorrogação, por uma vez, pelo prazo de treze meses, a contar do término da prorrogação em vigor." (NR)

"Art. 14. A partir da entrada em vigor desta Portaria, os militares prestadores de tarefa por tempo certo em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, passarão a ocupar exclusivamente as vagas previstas para esses órgãos, conforme distribuição proposta pelo Departamento-Geral do Pessoal." (NR)

"Art. 15. O Departamento-Geral do Pessoal baixará as instruções necessárias à execução desta Portaria." (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 877, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera a letra a. do nº 2 do Anexo A das Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 8 de outubro de 2003.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar a letra a. do nº 2 do Anexo A das Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 8 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO A FICHA DE INFORMAÇÕES DO COMANDANTE

#### 2. SITUAÇÃO PARTICULAR

a. Estado civil: \_\_\_\_\_

1) Se casado:  1ª Núpcias     2ª Núpcias

2)  União estável

S      N

O cônjuge ou companheira(o) exerce função pública ou é militar?.....[  ]    [  ]

- Em caso positivo especificar:

Situação:  ativa     reserva     outra \_\_\_\_\_ (especificar)

Posto/Graduação: \_\_\_\_\_ Força: \_\_\_\_\_

Função/Cargo: \_\_\_\_\_

Instituição/OM/Local onde serve: \_\_\_\_\_

....." (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 878, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes – SAMMED (IG 30-16) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 46 do Decreto nº 92.512, de 2 de dezembro de 1986, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvidos a Secretaria de Economia e Finanças e o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes – SAMMED (IG 30-16), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal, a Secretaria de Economia e Finanças e os comandos militares de área adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 858, de 22 de outubro de 1997, e nº 1.024, de 20 de dezembro de 1983.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS MILITARES DO EXÉRCITO, PENSIONISTAS MILITARES E SEUS DEPENDENTES (SAMMED) – (IG 30-16)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

**Art.**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I - Da Finalidade .....	1º
Seção II - Da Legislação Básica .....	2º
Seção III - Das Conceituações .....	3º

**CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Seção I - Do Departamento-Geral do Pessoal .....	4º
Seção II - Da Diretoria de Saúde .....	5º
Seção III - Da Diretoria de Assistência ao Pessoal .....	6º
Seção IV - Das Regiões Militares.....	7º

**CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

Seção I - Dos Beneficiários .....	8º /9º
Seção II - Das Condições de Atendimento .....	10 /19

**CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS .....** 20 /24

**CAPÍTULO V - DAS INDENIZAÇÕES E ISENÇÕES**

Seção I - Das Indenizações .....	25 /29
Seção II - Das Isenções .....	30 /34

**CAPÍTULO VI - DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS .....** 35 /36

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....** 37 /41

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS  
MILITARES DO EXÉRCITO, PENSIONISTAS MILITARES E SEUS DEPENDENTES  
(SAMMED) – IG 30-16**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Da Finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer normas, condições de atendimento e indenizações, visando à prestação de assistência médico-hospitalar aos militares do Exército, na ativa e na inatividade, seus dependentes, bem como aos pensionistas militares definidos no inciso XXVI, do art. 3º das presentes Instruções, e seus dependentes que foram instituídos em vida pelo militar gerador do direito.

**Seção II  
Da Legislação Básica**

Art. 2º Constitui legislação básica para efeito destas Instruções:

I - Estatuto dos Militares (E1) - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

II - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994;

III - Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 - Estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, e dá outras providências;

IV - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 - Reestruturação da remuneração dos Militares das Forças Armadas;

V - Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 - Regulamentação da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001;

VI - Portaria nº 2.400 - Ministério da Defesa, de 16 de novembro de 1999 - Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (FA-C-03);

VII - Instruções Gerais para Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG 10-48) - Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992;

VIII - Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156) - Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004;

IX - Regulamento da Diretoria de Saúde (R-58) - Portaria Ministerial nº 259, de 5 de maio de 1998; e

X - Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02) - Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995.

### **Seção III**

#### **Das Conceituações**

Art. 3º Para efeito destas Instruções, são adotadas as seguintes conceituações:

I - alta hospitalar - é o encerramento da assistência prestada ao paciente no hospital, por decisão médica. Pode ser definitiva ou provisória, a pedido, administrativa, por remoção ou evacuação, por abandono ou por óbito;

II - ambulatório - é a unidade médico-assistencial integrante de outra organização de saúde ou isolada, com funcionamento autônomo, que se destina ao diagnóstico e ao tratamento do paciente externo;

III - Assistência Médico-Hospitalar (AMH) - é o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo os serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos, o fornecimento e a aplicação de meios, os cuidados e os demais atos médicos e paramédicos necessários;

IV - atendimento - é a atenção dispensada pela Organização Militar de Saúde (OMS) ao paciente ou seu acompanhante, no sentido da prestação da assistência médico-hospitalar, ou encaminhamento, ou notificação de ocorrência médica;

V - beneficiários da AMH - são os militares, na ativa ou na inatividade, e seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas militares e seus dependentes, que foram instituídos em vida pelo militar gerador do direito;

VI - beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) - são os militares do Exército, na ativa e na inatividade, e os(as) pensionistas militares, que são contribuintes do FUSEx, bem como seus dependentes instituídos, conforme regulamentação específica do Fundo;

VII - clínicas especializadas - são as unidades médico-assistenciais, integrantes de uma organização de saúde ou isoladas, com funcionamento autônomo, destinadas ao atendimento específico de pacientes de uma especialidade, em regime de internação ou ambulatorial;

VIII - consulta - é a entrevista do profissional de saúde com o paciente para fins de exame, diagnóstico e tratamento;

IX - dependentes de militares beneficiários do SAMMED - são os assim definidos no Estatuto dos Militares;

X - dependentes de militares beneficiários do FUSEx - são os assim definidos e cadastrados segundo regulamentação específica do Fundo;

XI - despesa corrente - constitui o grupo de despesas que promove a manutenção e o funcionamento do órgão;

XII - despesa de capital - constitui o grupo de despesas que tem o propósito de criar novos bens para o patrimônio público;

XIII - diária de acompanhante - é a importância a ser indenizada para cobrir as despesas inerentes ao alojamento e à alimentação do acompanhante;

XIV - diária de hospitalização - é a importância a ser indenizada para cobrir as despesas inerentes ao alojamento e à alimentação, por dia de internação, em OMS, do militar na inatividade de que não tenha direito à assistência médico-hospitalar gratuita e dos dependentes dos militares, sendo contada do dia imediato ao da internação ao dia da alta hospitalar, inclusive;

XV - emergência - situação crítica ou perigosa, de surgimento imprevisto e súbito, como manifestação de enfermidade ou traumatismo, com risco de perder a vida, que obriga ao tratamento imediato;

XVI - evacuação - é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma organização de saúde ou desta para outra, localizada em outro município, estado ou país;

XVII - exames complementares - são os procedimentos necessários ao esclarecimento do diagnóstico e ao acompanhamento de tratamento, tais como: exames radiológicos, laboratoriais, histopatológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos, endoscópicos, funcionais e outros;

XVIII - Fator de Custos de Atendimento Médico-Hospitalar - é o valor estipulado pelo Ministro da Defesa, por militar das Forças Armadas, na ativa e na inatividade, e seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como por pensionista militar e seus dependentes instituídos em vida pelo militar gerador do direito, que servirá de base para o cálculo da dotação orçamentária destinada à assistência médico-hospitalar;

XIX - Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) - é o fundo constituído de recursos financeiros oriundos de contribuições obrigatórias e indenizações de atendimento médico-hospitalar dos militares, na ativa e na inatividade, e de pensionistas militares, destinado a complementar o custeio da assistência médico-hospitalar para si e para seus beneficiários;

XX - hospitalização - é a internação do paciente em organização hospitalar para fins de diagnóstico e/ou tratamento;

XXI - internação ou internamento - é a admissão de um paciente para ocupação de um leito hospitalar;

XXII - Organização Militar de Saúde (OMS) - é a denominação genérica dada aos Órgãos de Execução do Serviço de Saúde do Exército, tais como, Hospitais, Policlínicas, Odontoclínicas, Centro de Recuperação, Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx) e Instituto de Biologia do Exército (IBEx);

XXIII - Organizações Civis de Saúde (OCS) - são os hospitais, as policlínicas, as clínicas, os laboratórios e as casas de saúde que poderão ser ou não contratados ou conveniados para atendimento aos beneficiários da AMH;

XXIV - órtese - peça ou aparelho de correção e/ou complementação de membros ou órgãos do corpo (óculos, aparelho auditivo, etc);

XXV - prótese - peça ou aparelho de substituição de membros ou órgãos do corpo (prótese total de quadril, válvulas cardíacas, etc);

XXVI - pensionista de militar ou pensionista militar - é o(a) beneficiário(a) de militar do Exército, falecido(a) ou extraviado(a), que se torna habilitado(a) à Pensão Militar, conforme o disposto na legislação em vigor;

XXVII - Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) - são os profissionais civis de saúde que poderão ser ou não credenciados, mediante contrato, para atender aos beneficiários da AMH;

XXVIII - perícia médico-legal - é o exame médico de caráter técnico e especializado, por meio do qual são prestados esclarecimentos à justiça ou à administração;

XXIX - remoção - é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada dentro do perímetro urbano ou suburbano;

XXX - taxa de remoção – é a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes da remoção do paciente em viatura apropriada;

XXXI - taxa de sala de cirurgia – é a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes do uso da sala de cirurgia, excluído o material de consumo aplicado ao paciente;

XXXII - tratamento – é o conjunto de meios terapêuticos utilizados pelos profissionais habilitados para a cura ou alívio do paciente;

XXXIII - Unidade de Serviço Médico (USM) – é o valor estipulado pelo Decreto nº 4.307, de 2002, correspondente a zero vírgula zero zero quatro por cento do valor do soldo do posto de coronel, o qual serve de suporte para o cálculo dos custos dos serviços médico-hospitalares prestados pelo Sistema de Saúde do Exército, com base em Tabela de Indenizações aprovada e atualizada mediante portaria expedida pelo Ministério da Defesa;

XXXIV - urgência – situação de surgimento imprevisto, como manifestação de enfermidade ou traumatismo, sem risco de vida iminente, que obriga ao tratamento em curto prazo, não imediato; e

XXXV - usuários – são os beneficiários da assistência médico-hospitalar prestada pelo Sistema de Saúde do Exército.

## CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

### Seção I

#### Do Departamento-Geral do Pessoal

Art. 4º Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

I - planejar, supervisionar, coordenar e controlar o SAMMED; e

II - administrar os recursos financeiros destinados a custear as despesas do SAMMED.

### Seção II

Da Diretoria de Saúde

Art. 5º Compete à Diretoria de Saúde (D Sau):

I - proporcionar o assessoramento técnico, normativo e ético ao SAMMED;

II - gerenciar o cadastro de beneficiários do Sistema, não contribuintes do FUSEx; e

III - participar do planejamento, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados à Assistência Médico-Hospitalar, com as seguintes finalidades:

a) aquisição de equipamentos médico, laboratorial e odontológico para reposição, bem como a manutenção de tais equipamentos, devidamente justificadas;

b) aquisição de material de consumo hospitalar;

c) produção e aquisição de medicamentos;

d) prestação de serviços;

e) indenizações de contratos e convênios;

- f) perícias médico-legais;
- g) evacuações médicas;
- h) medidas profiláticas;
- i) inspeções de saúde de interesse do serviço e da União; e
- j) outras de interesse da assistência médico-hospitalar, devidamente justificadas.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria de Assistência ao Pessoal**

Art. 6º Compete à Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP):

I - realizar, segundo as determinações do Chefe do DGP, o gerenciamento e a distribuição dos recursos financeiros do FUSEX, os quais são destinados a complementar o custeio da assistência médico-hospitalar aos beneficiários do Fundo; e

II - gerenciar o cadastro de beneficiários do FUSEX.

### **Seção IV**

#### **Das Regiões Militares**

Art. 7º Compete às Regiões Militares (RM):

I - proporcionar aos beneficiários do SAMMED assistência médico-hospitalar nas OMS subordinadas, dentro de suas possibilidades, controlando sua execução;

II - participar do planejamento, supervisão, coordenação e controle do emprego dos recursos financeiros oriundos do SAMMED, na sua área de competência;

III - firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, OCS e PSA, para complementar ou ampliar a assistência médico-hospitalar; e

IV - autorizar os Comandantes de Guarnição a tomarem medidas, visando à assistência médico-hospitalar em suas áreas de responsabilidade.

Parágrafo único. O Comandante da RM, nos casos do inciso III deste artigo, poderá subdelegar competência para firmar convênios ou contratos.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

#### **Seção I**

##### **Dos Beneficiários**

Art. 8º São considerados beneficiários do SAMMED, para fim de prestação de assistência médico-hospitalar, com os recursos financeiros desse Sistema, os militares da ativa e na inatividade, seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares e seus dependentes que foram instituídos, em vida, pelo militar gerador do direito.

Art. 9º O cadastramento dos beneficiários do SAMMED será regulamentado por meio de Instruções Reguladoras.

## **Seção II**

### **Das Condições de Atendimento**

Art. 10. A assistência médico-hospitalar será prestada aos beneficiários do SAMMED nas OMS, ou por meio delas, observado o disposto nestas Instruções.

Art. 11. Nas localidades onde não houver OMS, os beneficiários do SAMMED poderão ser assistidos por outras organizações de saúde, quando encaminhados por autoridade competente, de acordo com a seguinte prioridade:

I - OMS de outra Força Armada; e

II - OCS, especializadas ou não, mediante convênio ou contrato.

Art. 12. Mesmo existindo OMS na localidade, os beneficiários do SAMMED poderão ser assistidos por outra organização de saúde, nas seguintes situações, observadas as prioridades constantes do artigo anterior:

I - carência de especialistas nas OMS;

II - quando outra organização de saúde dispuser de recursos técnicos mais apropriados para atender os casos de maior complexidade e gravidade, a critério do Diretor da OMS; e

III - saturação operacional das OMS.

Parágrafo único. Na Guarnição de Brasília, os beneficiários do SAMMED poderão ser assistidos pelo Hospital das Forças Armadas (HFA), de acordo com as condições estabelecidas pelo Ministério da Defesa.

Art. 13. Somente nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o beneficiário poderá ser atendido em OCS, independentemente de encaminhamento.

§ 1º Nessas situações, as partes interessadas deverão adotar as seguintes providências:

a) o beneficiário do SAMMED ou seu responsável deverá comunicar o fato à OMS ou organização militar (OM) do Exército mais próxima, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data de ocorrência;

b) o Comandante, Chefe ou Diretor de OM ou OMS do Exército, ao ser comunicado, designará um oficial médico de carreira, em princípio, para comprovar a situação de emergência ou urgência, examinar o paciente e emitir parecer sobre a necessidade ou não de sua permanência na organização de saúde atendente; e

c) a OMS (OM) deverá promover a remoção ou evacuação do paciente para suas instalações, tão logo seu estado de saúde permitir, informando ao comando regional ou ao de guarnição as providências tomadas.

§ 2º Nas localidades onde houver OMS ou OCS conveniadas ou contratadas com serviços de emergência ou pronto atendimento, a procura de outra OCS deverá ser posteriormente justificada.

§ 3º O beneficiário indenizará integralmente a despesa, caso não cumpra o estabelecido na alínea a) do § 1º ou caso não fique comprovada a situação de urgência e/ou emergência, conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º As despesas decorrentes dos atendimentos de emergência/urgência em OCS serão pagas com recursos financeiros do Sistema, devendo o responsável indenizar a parte da despesa que lhe couber, de acordo com o estabelecido em instruções reguladoras complementares.

Art. 14. A assistência médico-hospitalar será realizada nas modalidades ambulatorial, hospitalar ou domiciliar, sendo que essa última será prestada somente quando, a critério médico, houver impossibilidade ou inconveniência da remoção do paciente para uma OMS.

Art. 15. A assistência de saúde no exterior será regulamentada por meio de portaria específica do Comandante do Exército.

Art. 16. Os beneficiários do SAMMED quando internados em uma organização de saúde poderão ter acompanhantes, desde que as instalações o permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente, nem ao funcionamento da organização, a critério do respectivo diretor.

Parágrafo único. Nas situações referidas no **caput** deste artigo, os beneficiários ficarão sujeitos às normas da OMS/OCS atendente e às indenizações previstas nestas Instruções.

Art. 17. As transferências de pacientes da área de uma RM para outra serão regulamentadas por meio de portaria específica do Chefe do DGP.

Art. 18. Os beneficiários da AMH não terão direito aos seguintes atendimentos:

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

II - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

III - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;

IV - fornecimento de próteses e órteses relacionadas a tratamentos estéticos;

V - fornecimento de prótese odontológica, tratamento ortodôntico, implantes e conexões na atividade de implantodontia, a não ser no caso de cirurgia reparadora em decorrência das situações estipuladas no art. 31 destas IG.

VI - fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar;

VII - fornecimento de medicamento importado, se existir similar nacional;

VIII - hospitalização, objetivando, especificamente, tratamento geriátrico e de excepcionais;

IX - tratamento de infertilidade e inseminação artificial; e

X - outros tratamentos eletivos, ouvida a D Sau.

Parágrafo único. As despesas relativas aos materiais e procedimentos citados neste artigo serão de responsabilidade do usuário.

Art. 19. Em complemento às presentes Instruções, serão baixadas normas ou instruções relativas ao atendimento de casos específicos.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. Os recursos financeiros do SAMMED são provenientes de:

I - dotações orçamentárias oriundas de:

a) recursos financeiros previstos com base no produto do Fator de Custos de Atendimento Médico-Hospitalar pelo número de beneficiários do SAMMED a serem assistidos;

b) recursos financeiros específicos para o custeio de convênios e contratos; e

c) outros recursos que visem à assistência médico-hospitalar.

II - receitas próprias oriundas de:

- a) contribuições mensais obrigatórias para o FUSEx;
- b) indenizações hospitalares provenientes de atos médicos, paramédicos e serviços afins;
- c) indenizações provenientes da prestação de serviços médico-hospitalares, por intermédio de convênios e contratos; e
- d) outras fontes.

§ 1º Os recursos financeiros, consignados anualmente no Orçamento da União para o Exército, destinados às despesas correntes e de capital das OMS, independem das dotações orçamentárias especificadas neste artigo e não constituem objeto destas Instruções.

§ 2º Os recursos financeiros para a constituição e manutenção do FUSEx, previstos na letra a) do inciso II do presente artigo, destinam-se a custear a assistência médico-hospitalar de seus beneficiários.

Art. 21. Os recursos financeiros oriundos do Fator de Custos são destinados ao SAMMED para cobrir despesas com a assistência médico-hospitalar de seus beneficiários.

Parágrafo único. A aplicação desses recursos será regulada pelo DGP e gerenciada pela D Sau, a fim de apoiar o SAMMED.

Art. 22. Em princípio, as receitas provenientes das indenizações do SAMMED geradas nas OMS que prestarem os serviços médico-hospitalares reverterão em benefício das mesmas.

Art. 23. A aplicação dos recursos financeiros do FUSEx e as responsabilidades e atribuições referentes à assistência médico-hospitalar prestada aos beneficiários desse Fundo serão regulamentadas por meio de portaria específica do Comandante do Exército.

Art. 24. As RM realizarão o planejamento das necessidades em recursos financeiros para atender aos contratos e convênios celebrados dentro dos limites estabelecidos pelo DGP e o encaminharão à D Sau, até 31 de janeiro de cada exercício, a fim de ser incluído na proposta orçamentária do ano seguinte.

## CAPÍTULO V DAS INDENIZAÇÕES E ISENÇÕES

### **Seção I Das Indenizações**

Art. 25. São passíveis de indenizações todos os atos médicos, paramédicos e serviços afins, que demandem dispêndios não relacionados com as despesas correntes ou de capital das OMS.

Art. 26. Os usuários do SAMMED, ressalvadas as isenções previstas nos arts. 30 e 31 destas IG, estarão sujeitos:

I - ao pagamento integral das indenizações devidas pela assistência médico-hospitalar que lhes for prestada em OMS ou, por meio de convênios ou contratos, em OCS ou PSA; e

II - ao pagamento de vinte por cento das indenizações devidas pela assistência médico-hospitalar que lhes for prestada em OMS ou, por meio de convênios ou contratos, em OCS ou PSA, se contribuintes/beneficiários do FUSEx.

Art. 27. Para efeito destas IG será utilizado o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas, fixado pelo Ministério da Defesa.

Parágrafo único. As indenizações de atos médicos, paramédicos ou de outra natureza, não constantes desse Catálogo, serão calculadas pelo custo integral do material consumido ou fornecido ou aplicado no serviço prestado.

Art. 28. O custo do serviço prestado é igual ao produto do valor da USM pelo total de USM atribuída ao procedimento executado, constante do Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

Parágrafo único. O valor da USM corresponde a 0,004% (zero vírgula zero zero quatro por cento) do soldo do posto de coronel, conforme estipulado no Decreto nº 4.307, de 2002.

Art. 29. Quando o atendimento for feito por organização de saúde estranha ao Exército, incluindo o HFA, as indenizações serão de acordo com os valores constantes dos respectivos convênios ou contratos.

## **Seção II** **Das Isenções**

Art. 30. Não constituem objeto de indenização para o militar, da ativa ou na inatividade, para seus dependentes e para o pensionista de militar:

I - perícias médico-legais, medidas profiláticas e evacuações médicas, quando tais procedimentos forem determinados por autoridade competente, para atender interesse do serviço;

II - consultas, assistência médica e de enfermagem, aos pacientes de ambulatório ou em regime de internação, quando prestados com recursos humanos das OMS;

III - taxa de remoção, quando envolvidos recursos próprios das OM; e

IV - inspeção de saúde, quando de interesse do serviço.

Parágrafo único. São autoridades competentes para determinar os procedimentos previstos no inciso I, deste artigo, o Comandante do Exército, o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, os Comandantes Militares de Área, os Comandantes de Regiões Militares e o Diretor de Saúde.

Art. 31. O militar da ativa e na inatividade terá direito à assistência médico-hospitalar custeada integralmente com recursos financeiros oriundos do Fator de Custos do Atendimento Médico-Hospitalar, quando dela necessitar, em qualquer época, pelos seguintes motivos:

I - ferimento em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou doença contraída nessas condições e que nelas tenha sua causa eficiente;

II - acidente em serviço; e

III - doença adquirida em tempo de paz com relação de causa e efeito com o serviço.

Art. 32. Os militares, da ativa e na inatividade, quando hospitalizados ou em tratamento ambulatorial em OMS, estarão isentos das seguintes indenizações:

I - de qualquer natureza e em qualquer tempo, se amparado pelo artigo anterior;

II - taxa de sala de cirurgia; e

III - taxa de remoção, quando realizada com recursos próprios da OMS.

§ 1º Nas condições previstas no **caput** do presente artigo, os militares da ativa estarão isentos, ainda, da diária de hospitalização.

§ 2º Nas condições previstas no **caput** do presente artigo, os cabos e soldados do Efetivo Variável (EV) e as praças especiais, exceto o aspirante-a-oficial, estarão isentos do pagamento de medicamentos e exames complementares de qualquer origem, e de aplicação fisioterápica, quando hospitalizados ou em tratamento ambulatorial em OMS.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se à assistência médico-hospitalar prestada por OCS sob convênio ou contrato, no que for compatível.

Art. 33. As indenizações previstas nestas Instruções serão consideradas dívidas para com a Fazenda Nacional e averbadas para desconto, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 34. As dívidas de militares, na ativa e na inatividade, as de seus dependentes e as de pensionistas, decorrentes de assistência médico-hospitalar que lhes for prestada, serão consideradas extintas com o falecimento do militar ou do pensionista militar, e a OMS ou OCS atendente será integralmente ressarcida com recursos financeiros provenientes do SAMMED.

Parágrafo único. Os dependentes que contraírem dívida, após o falecimento do titular, não estarão isentos dos pagamentos respectivos.

## CAPÍTULO VI DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 35. O Exército, visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

I - prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército;

II - complementar os serviços especializados de suas OMS; e

III - outros fins, a critério do Comandante do Exército.

Parágrafo único. Excepcionalmente as OMS, mediante convênios ou contratos, poderão prestar assistência médico-hospitalar ao público estranho ao Exército, quando inexistir organização civil congênere na localidade, desde que não prejudique a assistência prestada aos beneficiários do SAMMED.

Art. 36. Os convênios e os contratos deverão obedecer às prescrições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, além do disposto nas normas, instruções gerais e reguladoras emanadas pelo Exército.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os alunos gratuitos órfãos, dos Colégios Militares e da Fundação Osório, quando hospitalizados ou em tratamento ambulatorial, estarão isentos das indenizações de medicamentos produzidos pelo Laboratório Químico-Farmacêutico do Exército (LQFEx), se prescritos por médicos e dentistas das OMS/OM.

Art. 38. Os medicamentos, materiais e outros produtos médico-odontológicos, sem similares no País e necessários ao tratamento dos beneficiários do SAMMED, poderão ser adquiridos, no exterior, por intermédio da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), mediante parecer da D Sau.

Art. 39. As indenizações de que trata o Capítulo V destas Instruções, serão reajustadas, revistas ou canceladas, de acordo com o efetivo comportamento da receita, por proposta do Comando do Exército ao Ministério da Defesa, na forma do art. 16 do Decreto nº 92.512, de 1986.

Art. 40. Caberá ao DGP, mediante parecer da D Sau, dirimir dúvidas técnicas e baixar Instruções Reguladoras ou Normas Complementares a estas IG.

Art. 41. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas Instruções, serão resolvidos pelo Chefe do DGP.

PORTARIA Nº 880, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Modifica o distintivo histórico do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, “Esquadrão Tenente Amaro”.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Modificar o distintivo histórico do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, “Esquadrão Tenente Amaro”, que passa a ter a seguinte descrição heráldica, consoante o modelo anexo:

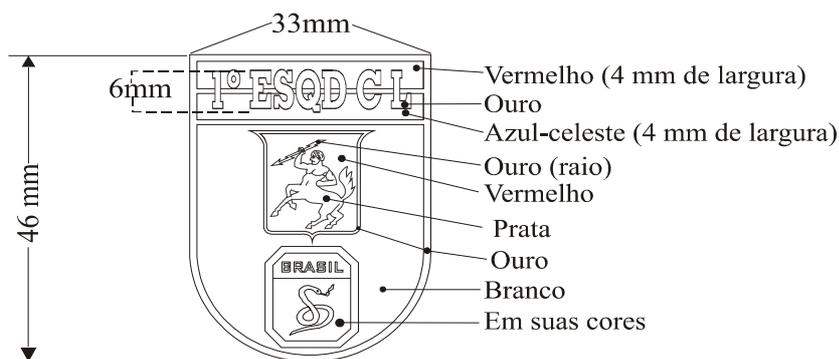
“Escudo português, filetado de ouro, chefe cortado de duas faixas, sendo a superior de vermelho e a inferior de azul-celeste, cores representativas do Exército, carregadas com a abreviatura da designação militar da OM, em letras maiúsculas, de ouro. Campo de branco, contendo, em abismo, um escudo inglês, de vermelho, ostentando um centauro, de prata, desferindo um raio, de ouro, símbolo evocativo da intrepidez do Marechal Osório, sotoposto pelo emblema oficial da Força Expedicionária Brasileira, em suas cores, caracterizando a participação do “Esquadrão Tenente Amaro” na 2ª Guerra Mundial, nos campos da Itália”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 302, de 3 de julho de 2002.

**ANEXO**

**DISTINTIVO HISTÓRICO DO 1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE**



PORTARIA Nº 881, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Modifica o distintivo de organização militar da Escola de Educação Física do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescrevem as Normas para Confecção dos Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

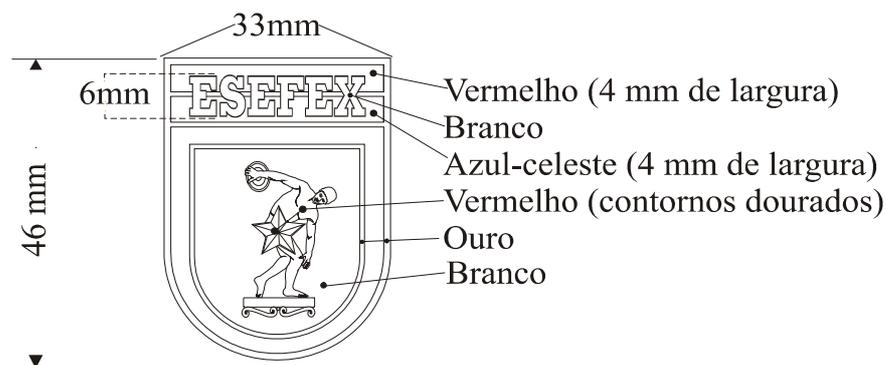
Art. 1º Modificar o distintivo de organização militar da Escola de Educação Física do Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, que passa a ter a seguinte descrição heráldica, consoante o modelo anexo:

“Escudo português, filetado de ouro, chefe cortado de duas faixas, sendo a superior de vermelho e a inferior de azul-celeste, cores representativas do Exército, carregadas com a abreviatura da designação militar da OM, em letras maiúsculas, de branco. Campo de branco, contendo, em abismo, o Discóbolo de Miron, sobre uma plataforma, símbolo da Educação Física, sobreposto por uma estrela gironada de cinco pontas, símbolo de Escola, tudo de vermelho e filetado de ouro.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 271, de 18 de março de 1988.

**ANEXO**  
**DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA**  
**ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO (EsEFEx)**



PORTARIA Nº 882, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera o inciso I do art. 13 do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 13 do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

I - uniforme 1º A:

a) posse facultativa para Oficial, tanto no desempenho de cargos no País, como em comissões no exterior;

.”(NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 883, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

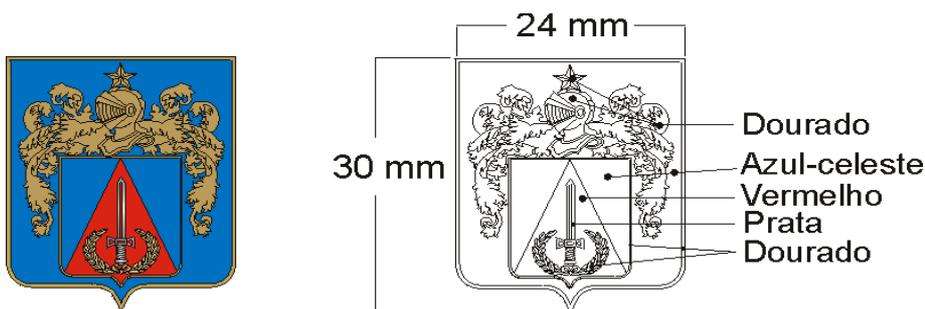
Aprova o distintivo do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) e acresce o art. 97-A ao Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM).

Art. 2º Acrescer o art. 97-A ao Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 97-A. O distintivo do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) compõe-se de um escudo francês metálico em campo azul celeste, com 30 mm de altura, 24 mm de largura e espessura de 03 mm, filetado de ouro, em brocante e abismo, contendo o Brasão de Armas da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, em suas cores, sendo o timbre, o elmo e o paquife representados em metal dourado:



Parágrafo único. O distintivo do CGAEM é usado de acordo com as seguintes prescrições:

I - sobre o macho do bolso superior direito da túnica dos uniformes 2º e 3º A, do bolso direito do blusão dos uniformes 3º B e da camisa bege meia-manga dos uniformes 3º D;

II - sobre a costura vertical do lado direito, na altura do primeiro botão, de cima para baixo, da túnica dos uniformes 2º e 3º femininos;

III - sobre a costura vertical do lado superior direito do vestido de gestante dos uniformes 2º A2, 3º B1 e 3º D4 e da camisa bege do uniforme 3º D5 feminino, em altura correspondente à observada para a túnica.” (NR)

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 884, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova os distintivos do Curso de Operações Psicológicas para Oficiais e do Curso de Operações Psicológicas para Subtenentes e Sargentos e acresce o art. 97-B ao Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar os distintivos do Curso de Operações Psicológicas para Oficiais e do Curso de Operações Psicológicas para Subtenentes e Sargentos.

Art. 2º Acrescer o art. 97-B ao Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 97-B. Os distintivos do Curso de Operações Psicológicas para Oficiais e do Curso de Operações Psicológicas para Subtenentes e Sargentos obedecem às seguintes prescrições:

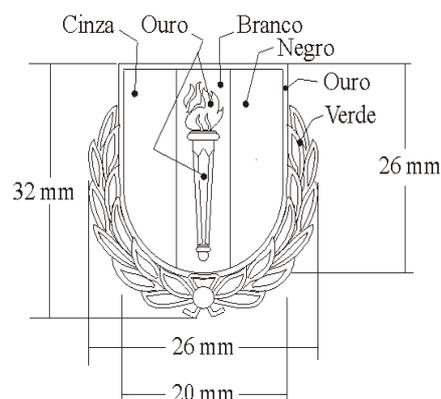
I - o distintivo do Curso de Operações Psicológicas para Oficiais, com 32 mm de altura por 26 mm de largura, podendo ser metálico ou plastificado, compõe-se de um escudo português, partido de três palas, filetado de ouro e emoldurado por uma coroa de louros, na cor verde; a primeira pala, na cor negra, a segunda, na cor branca, carregada com uma tocha e chama de ouro, e a terceira, na cor cinza;



Metálico



Plastificado



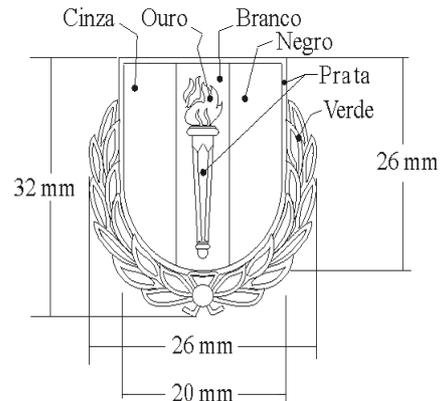
II - o distintivo do Curso de Operações Psicológicas para Subtenentes e Sargentos, com 32 mm de altura por 26 mm de largura, podendo ser metálico ou plastificado, compõe-se de um escudo português, partido de três palas, filetado de prata e emoldurado por uma coroa de louros, na cor verde; a primeira pala, na cor negra, a segunda, na cor branca, carregada com uma tocha de prata e chama de ouro, e a terceira, na cor cinza;



Metálico



Plastificado



III - os distintivos metálicos devem ser usados sobre o macho do bolso superior direito da túnica dos uniformes 2º e 3º A, do bolso direito do blusão dos uniformes 3º B e da camisa bege meia-manga dos uniformes 3º D; e

IV - o distintivo plastificado deve ser usado sobre o macho do bolso superior esquerdo da blusa dos 4º uniformes básicos, sendo confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas dimensões dos distintivos metálicos, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva.” (NR)

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 885, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova os distintivos do Curso de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização e do Curso de Agente de Transporte e Mobilização e acresce o art. 97-C ao Regulamento de Uniformes do Exército (R-124) aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar os distintivos do Curso de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização (GETRAM) e do Curso de Agente de Transporte e Mobilização (CATRAM).

Art. 2º Acrescer o art. 97-C ao Regulamento de Uniformes do Exército (R-124) aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 97-C. Os distintivos do Curso de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização e do Curso de Agente de Transporte e Mobilização obedecem às seguintes prescrições:

I - o distintivo do Curso de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização, com 24 mm de altura por 40 mm de largura, podendo ser de metal dourado ou plastificado, compõe-se de um escudo circular, com bordadura composta por três faixas circulares, com espessura de 1 mm, 3 mm e 1 mm, respectivamente, carregado com uma roda de oito raios, atravessada por uma seta de duas pontas, símbolo de Transporte, encimada por um triângulo vazado, que envolve uma rosa dos ventos, de

quatro pontas, característica de Mobilização de Material; envolvendo o conjunto, dois ramos de louro; na base dos ramos, um listel, com o dístico GETRAM;



**Metálico**



**Plastificado**



II - o distintivo do Curso de Agente de Transporte e Mobilização, com 24 mm de altura por 40 mm de largura, podendo ser de metal prateado ou plastificado, compõe-se de um escudo circular, com bordadura composta por três faixas circulares, com espessura de 1 mm, 3 mm e 1 mm, respectivamente, carregado com uma roda de oito raios, atravessada por uma seta de duas pontas, símbolo de Transporte, encimada por um triângulo vazado, que envolve uma rosa dos ventos, de quatro pontas, característica de Mobilização de Material; envolvendo o conjunto, dois ramos de louro; na base dos ramos, um listel, com o dístico CATRAM;



**Metálico**



**Plastificado**



III - os distintivos metálicos devem ser usados sobre o macho do bolso superior direito da túnica dos uniformes 2º e 3º A, do bolso direito do blusão dos uniformes 3º B e da camisa bege meia-manga dos uniformes 3º D; e

IV - o distintivo plastificado deve ser usado sobre o macho do bolso superior esquerdo da blusa dos 4º uniformes básicos, sendo confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas dimensões dos distintivos metálicos, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva.” (NR)

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 886, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera o art. 98 do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 98 do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. Os distintivos de Organização Militar, Histórico e Especial devem ser usados de

acordo com os seguintes critérios:

I - os masculinos são aplicados sobre um suporte de couro corrugado na cor preta para os uniformes 2º e na cor verde-oliva para os uniformes 3º A, 3º B e 3º D, pendurados ao botão por baixo da pestana do bolso esquerdo da túnica, do blusão, da camisa bege meia-manga e da jupon de passeio;

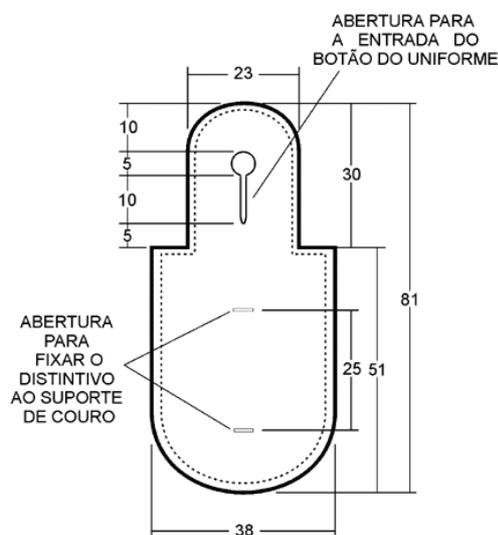


Fig 191A - Suporte para distintivo masculino

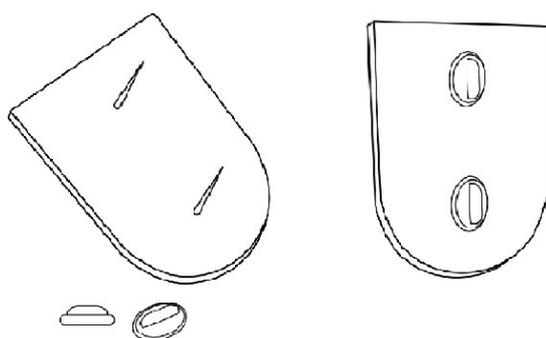


Fig 191B - Distintivo feminino - sem suporte

II - os femininos são aplicados diretamente, sem suporte de couro, sobre a costura vertical frontal, do lado esquerdo, na altura do primeiro botão da túnica dos uniformes 2º A1, 2º B e 3º A femininos, do blusão do uniforme 3º B2 feminino e em local correspondente na jupon de passeio feminina, nos vestidos e na camisa dos uniformes 2º A2, 3º B1, 3º D4 e 3º D5; e sobre o bolso esquerdo da camisa bege feminina meia-manga dos uniformes 3º D1, 3º D2 e 3º D3;

III - somente poderá ser usado um distintivo, de acordo com as seguintes prescrições:

a) distintivos de Altos Órgãos (Gabinete do Ministro, EME, Departamentos, Secretarias e outros), pelos militares servindo nesses Órgãos;

b) distintivos de Comando Militar de Área, pelos militares que servem no Quartel-General (QG) dos respectivos Comandos;

c) distintivos de Divisão de Exército e Região Militar, pelos militares que servem no QG dos respectivos Comandos;

d) distintivos de Brigada, pelos militares que servem nos respectivos QG; e

e) distintivos de Unidade e de Subunidade Independente, pelos militares que servem nas respectivas unidades e subunidades independentes;

IV - não serão usados simultaneamente com medalhas, nem pelo militar a ser agraciado em cerimônia de entrega;

V - os distintivos são metálicos, devendo ter dimensões e composição previstas em legislação específica ou conforme a Portaria de criação;

VI - o suporte de couro para fixação do distintivo masculino deve ser pespontado em toda extensão de sua borda;

VII - não é autorizado o suporte de outro material que não o couro para o distintivo masculino;

VIII - os militares que estejam exercendo funções no exterior usarão o distintivo criado pela Portaria do Comandante do Exército nº 031, de 31 de janeiro de 2000.

IX - o militar que passar à disposição, for designado ou nomeado para ocupar cargo militar ou exercer função considerada de natureza militar, no Brasil, em outra Força Armada ou órgão estranho ao Exército, usará o distintivo da OM ou do órgão onde exercer sua função ou cargo, desde que previsto em regulamento competente e observada a correspondência entre os uniformes; e

X - o militar que passar à disposição, for designado ou nomeado para ocupar cargo militar ou exercer função considerada de natureza militar, no Brasil, em outra Força Armada ou órgão estranho ao Exército, que não tenham distintivo, utilizará o distintivo da OM do Exército à qual esteja adido, conforme a situação prevista nas Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG10-02).” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias do Comandante do Exército nº 649, de 22 de novembro de 2000, nº 391, de 9 de agosto de 2001, e nº 345, de 23 de julho de 2002.

PORTARIA Nº 887, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Acrescer a letra d) ao inciso XXII do art. 13, a letra d) ao inciso XVIII do art. 15 e o inciso LXXXV-A ao art. 4º do Anexo A do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13. ....  
.....

XXII - uniforme 5º A:

.....  
d) uso facultativo com o gorro com pala verde-oliva no uniforme 5º A para Oficial e Praça:



Fig 22A - Uniforme 5º A  
com gorro



Fig 22B - Gorro com pala  
verde-oliva



Fig 22C - Gorro com pala  
verde-oliva

1. atividades individuais; e
2. atividades esportivas onde os militares estejam cumprindo a rotina diária da OM;” (NR)

“Art. 15. ....  
.....  
XVIII – uniforme 5º A:  
.....

d) uso facultativo do gorro com pala verde-oliva no uniforme 5º A, para Oficial e Praça:



Fig 42A - Uniforme 5º A com gorro



Fig 42B - Uniforme 5º A com gorro



Fig. 42C - Gorro com pala verde-oliva



Fig 42D - Gorro com pala verde-oliva

1. atividades individuais; e
2. atividades esportivas onde os militares estejam cumprindo a rotina diária da OM.” (NR)

**“ANEXO A - DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DOS UNIFORMES**

Art. 4º

LXXXV-A - gorro com pala verde-oliva:



Fig. 82A - Gorro com pala verde-oliva

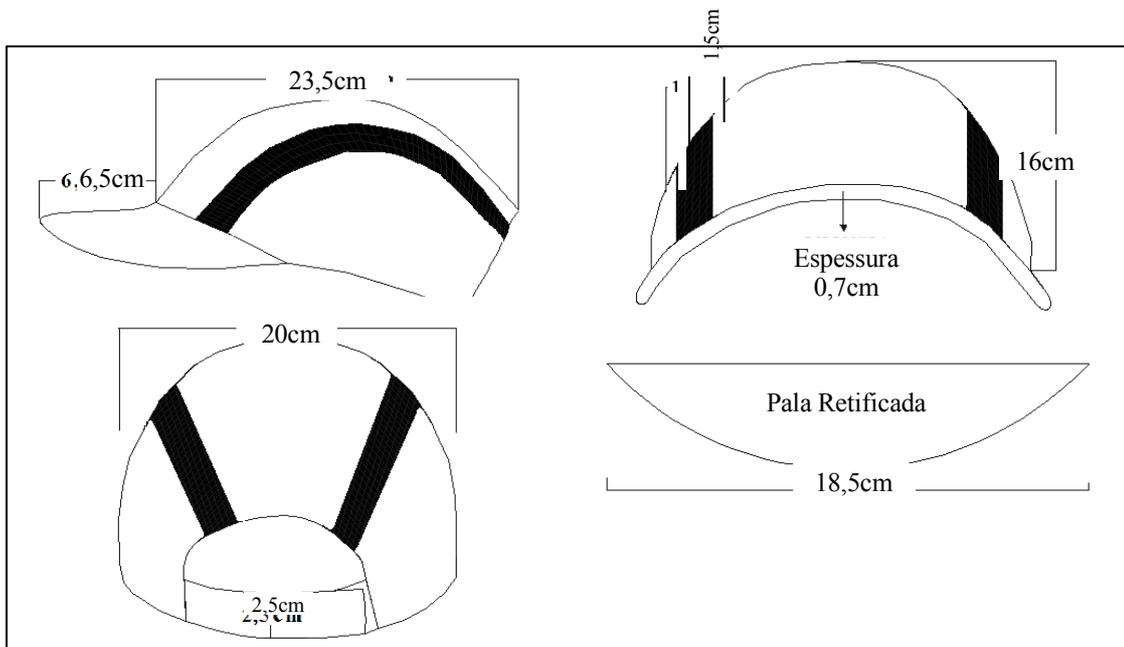


Fig 82B - Gorro com pala verde-oliva

- a) confeccionado em tecido de algodão;
- b) constitui-se de pala, copa, tela e fecho;
- c) a pala de cantos arredondados, com alma de polietileno de 0,7 mm de espessura e revestido com tecido do próprio gorro (algodão verde-oliva);
- d) a copa em forma oval com vista parcial das telas laterais;
- e) as laterais superior e inferior em algodão verde-oliva com costuras longitudinais;
- f) as telas em nylon preto, com 1,5 cm de largura e acompanhando toda a curvatura das laterais;
- g) o fecho, na parte posterior, de velcro verde-oliva, para regulagem, com o fechamento para fora;
- h) a bainha de contorno sobreposta com lona de algodão na cor verde-oliva;
- i) posse facultativa para Oficiais e Praças;” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 888, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 14, 26 e o inciso CXVI do art. 4º do Anexo A, todos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....  
 ....

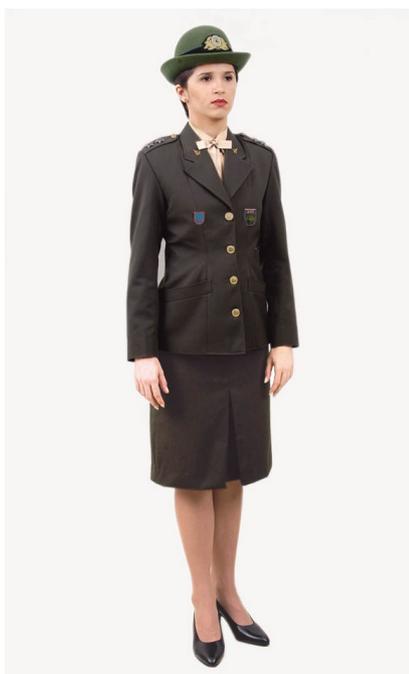


Fig 29 - Uniforme 3º A



Fig 31 - Uniforme 3º B2



Fig 32 - Uniforme 3º C

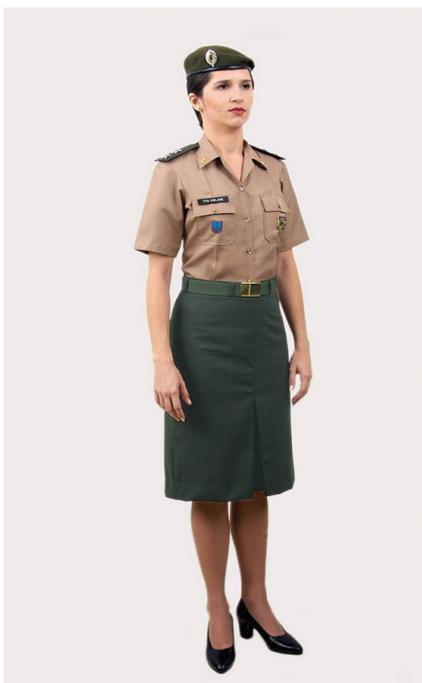


Fig 33 - Uniforme 3º D1

.....” (NR)  
“Art. 26. ....  
.....



Fig 68 - Uniforme 2º A1 Saúde

.....” (NR)

## “ANEXO A - DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

Art. 4º

CXVI - saia verde-oliva:



Fig. 109A - Saia verde-oliva

- a) confeccionada em sarja poliéster-lã;
- b) corte ligeiramente evasê e comprimento até os joelhos, cobrindo-os;
- c) cós postiço com 40 mm de largura e seis passadores de 10 mm de largura e 45 mm de comprimento, fechando na parte traseira por meio de um gancho de segurança metálico embutido no cós;
- d) duas pregas fêmeas, uma na frente e outra atrás, com 280 mm de comprimento, na largura de 160 mm, formando fole;
- e) do lado avesso, o tecido usado para a prega vai da barra até o cós na parte da frente, e da barra até a altura do zíper na parte de trás;
- f) as pregas fêmeas são tombadas e pespontadas, de modo que o pesponto fique interno ao vinco;
- g) na parte de trás, duas pences saindo do cós, e fechamento por zíper embutido de 160mm de comprimento sem o cós, na mesma cor do tecido; e
- h) bainha com ponto invisível.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, sendo autorizado o uso da saia verde-oliva, no modelo atual, até 31 de dezembro de 2008.

PORTARIA Nº 889, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Acrescer o inciso XXV ao art. 13 e o inciso XXI ao art. 15 do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13. ....

XXV - uniforme 5º D:



Fig. 24A - Uniforme 5º D



Fig. 24B - Uniforme 5º D

a) posse obrigatória para Oficial e Praça;

b) composição:

1. camisa meia-manga camuflada;
2. calção para treinamento físico;
3. meias verdes; e
4. sapato tipo tênis preto;

c) uso facultativo, em atividades internas de faxina e de serviços gerais, nas Organizações Militares.” (NR)

“Art. 15. ....

XXI – uniforme 5º D:



Fig. 44A - Uniforme 5º D



Fig. 44B - Uniforme 5º D

a) posse obrigatória para Oficial e Praça;

b) composição:

1. camisa meia-manga camuflada;
2. bermuda feminina verde-oliva;
3. calção para treinamento físico;
4. meias verdes; e
5. sapato tipo tênis preto;

c) uso facultativo, em atividades internas de faxina e de serviços gerais, nas Organizações Militares.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 895, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Inclui o Anexo D ao Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o Anexo D (Ficha de Verificação de Uniformes) ao Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO D

### FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES

Este Anexo, identificado como “Anexo D”, trata da Ficha de Verificação de Uniformes, como subsídio à ação dos Comandantes, Chefes ou Diretores na verificação das condições de uso, composição e descrição das peças dos uniformes obrigatórios de seus elementos subordinados.

#### MODELO DE FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO / UNIFORMES						PROVIDÊNCIAS
		2º A	2º B	3º A	3º D1	4º A1	5º A	
BOINA	TECIDO							
	FORMA							
	COR							
	VAQUETA							
	CADARÇO							
	ABA							
	BOTÃO D/PRESSÃO							
	DISTINTIVO EB							
	ILHOSES							
CALÇA CAMUFLADA	COR							
	TECIDO							
	BAINHA							
	BOLSOS							
	PESTANAS							
	PASSADORES							
	REFORÇO							
	BRAGUILHA							
	CAIMENTO							

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO / UNIFORMES						PROVIDÊNCIAS
		2º A	2º B	3º A	3º D1	4º A1	5º A	
CALÇA VO MASCULINA/FEMININA	COR							
	TECIDO							
	BAINHA							
	BOLSOS							
	PESTANAS							
	PASSADORES							
	BRAGUILHA							
	COMPRIMENTO							
CALÇA/SAIA CINZA CLARO	COR							
	TECIDO							
	FEITIO							
	LISTAS							
	COMPRIMENTO							
	BRAGUILHA							
	BAINHA							
	BOLSOS							
PASSADORES								
CALÇÃO PARA TFM	COR							
	TECIDO							
	ELÁSTICO							
	CORDAS							
	COMPRIMENTO							
	ABERTURA “V”							
	LISTRAS							

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO / UNIFORMES						PROVIDÊNCIAS
		2º A	2º B	3º A	3º D1	4º A1	5º A	
CAMISA BRANCA DE COLARINHO DUPLO	COR							
	TECIDO							
	PUNHOS							
	BOTÕES							
CAMISA MANGA COMPRIDA BEGE	COR							
	TECIDO							
	PUNHO							
	BOTÕES							
	COLARINHO							
	BOLSOS							
	PESTANAS							
	COMPRIMENTO							
	CAIMENTO							
CAMISA MEIA MANGA BEGE	COR							
	TECIDO							
	BOTÕES							
	BOLSOS							
	PESTANAS							
	PASSADORES							
	VINCO							
	GOLA							
	ENTRETELA							
	MANGA							
	CAIMENTO							
CAMISETA MEIA MANGA BEGE	COR							
	TECIDO							
	BAINHA							
	GOLA							
	MANGA							

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO / UNIFORMES						PROVIDÊNCIAS
		2º A	2º B	3º A	3º D1	4º A1	5º A	
CAMISETA MEIA MANGA CAMUFLADA	COR							
	TECIDO							
	GALA							
	BAINHA							
	IDENTIFICAÇÃO							
CAMISETA SEM MANGA BRANCA	COR							
	DEGOLO							
	IDENTIFICAÇÃO							
CINTO DE NYLON VO	COR							
	FORMA							
	OURELAS							
	COMPRIMENTO							
COMPLEMENTOS	INSGÍNIAS							
	DISTINTIVOS							
	CONDECORAÇÕES							
COTURNO	CANO							
	GÁSPEA							
	BIQUEIRA							
	CONTRAFORTE							
	FOLE							
	ILHOSES							
	SOLADO							
	SALTO							
VALVULA								
FIVELA DOURADA	COR							
	MATERIAL							
	PRESILHAS							
	OURELAS							
	FORMATO							
	COMPRIMENTO							

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO / UNIFORMES						PROVIDÊNCIAS
		2º A	2º B	3º A	3º D1	4º A1	5º A	
FIVELA PRETA	FORMA							
	PRESILHAS							
	COMPRIMENTO							
	MATERIAL							
GORRO COM PALA CAMUFLADO	COR							
	TECIDO							
	COPA							
	FOLHO							
	FORRO							
	PALA							
GRAVATA BEGE	COR							
	TECIDO							
	DIMENSÃO							
GRAVATA PRETA MASCULINA/FEMININA	COR							
	TECIDO							
	DIMENSÃO							
	FEITIO							
MEIA BRANCA	COR							
	TECIDO							
	PERNA							
	PUNHOS							
	BORDA							
MEIA DE NYLON PRETA/COR DE PELE	TECIDO							
	BORDA							

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO / UNIFORMES						PROVIDÊNCIAS
		2º A	2º B	3º A	3º D1	4º A1	5º A	
QUEPE/CHAPÉU CINZA	COR							
	COPA							
	ARMAÇÃO							
	ABA (FEM)							
	CINTA							
	EMBLEMA							
	FORRO							
	JUGULAR							
	BOTÕES							
	CARNEIRA							
	PALA							
QUEPE/CHAPÉU VO	COR							
	CAPA							
	ARMAÇÃO							
	ABA (FEM)							
	CINTA							
	EMBLEMA							
	FORRO							
	JUGULAR							
	BOTÕES							
	CARNEIRA							
	PALA							
SAIA VO	COR							
	TECIDO							
	BAINHA							
	BOLSOS							
	PESTANAS							
	PASSADORES							
	BRAGUILHA							
	COMPRIMENTO							

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO / UNIFORMES						PROVIDÊNCIAS
		2º A	2º B	3º A	3º D1	4º A1	5º A	
SAPATO PRETO	COR							
	MATERIAL							
	BIQUEIRA							
	SOLADO							
	ACABAMENTO							
	SALTO (FEM)							
SAPATO TIPO TÊNIS	COR							
	CADARÇO							
	SOLADO							
	BIQUEIRA							
	GÁSPEA							
	ILHOSES							
TÚNICA BRANCA	COR							
	TECIDO							
	BOTÕES							
	COMPRIMENTO							
	BOLSOS							
	COSTAS LISAS							
	GOLA ABERTA							
	OMBREIRAS							
	PUNHOS							
TÚNICA CINZA	COR							
	TECIDO							
	BOTÕES							
	COMPRIMENTO							
	BOLSOS							
	COSTAS LISAS							
	GOLA ABERTA							
	OMBREIRAS							
	PUNHOS							

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO / UNIFORMES						PROVIDÊNCIAS
		2º A	2º B	3º A	3º D1	4º A1	5º A	
TÚNICA VO	COR							
	TECIDO							
	BOTÕES							
	COMPRIMENTO							
	BOLSOS							
	COSTAS LISAS							
	GOLA ABERTA							
	OMBREIRA							
	PUNHO							
OUTROS ITENS JULGADOS NECESSÁRIOS								

Nome:

Posto/Grad:

OM:

**OBSERVAÇÕES:**

- a maioria das peças é comum aos uniformes masculinos e femininos, porém existem algumas peculiaridades a serem observadas, inerentes ao sexo do militar;

- esta ficha serve apenas como um MODELO, podendo ser adaptada para a verificação dos demais uniformes.

PORTARIA Nº 896, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 36, 40, 41, 42, 43 e 60 do Regulamento de Uniformes do Exército, aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 36. ....

VII - de Soldado do Efetivo Profissional.” (NR)

“Art. 40. ....

IV - .....

a) .....

1. uso: no terço superior de ambas as mangas dos uniformes 2º A1, 2º A2, 2º B1, 2º B2, 3º A, 3º B1, 3º B2, 3º D1, 3º D2, e 3º D3, na japona de passeio e na véstia dos uniformes especiais de Saúde; e

2. descrição: conjunto formado pelo distintivo da Arma, Quadro ou Serviço correspondente à qualificação militar geral e, acima do distintivo, pelas divisas correspondentes às graduações, bordadas com linha 100% poliéster 120 na cor cinza-escuro, quando o suporte for verde-oliva e nas divisas das véstias de Saúde; na cor verde-oliva, quando o suporte for bege, sem o distintivo da Arma, Quadro ou Serviço correspondente a qualificação militar geral; e amarelo-escuro, quando o suporte for cinza ou branco, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a insígnia será aplicada.

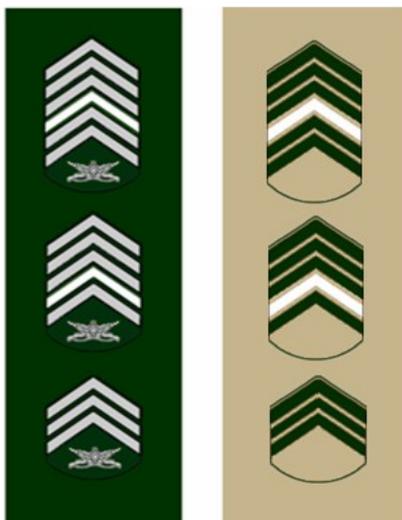


Fig 95 - Insígnias bordadas de Sargento

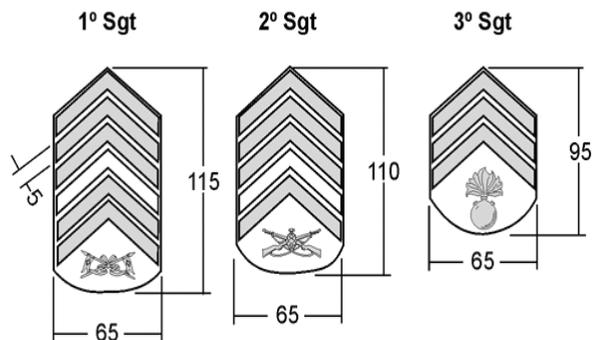


Fig 95A - Dimensões das insígnias bordadas de Sargento

b) .....

1. uso: na ponta da gola, do lado esquerdo, dos capotes preto e verde-oliva, das jaquetas verde-oliva e branca, da camisa bege manga comprida, e da capa verde-oliva impermeável; e



Fig 96 - Insígnias metálicas de Sargento

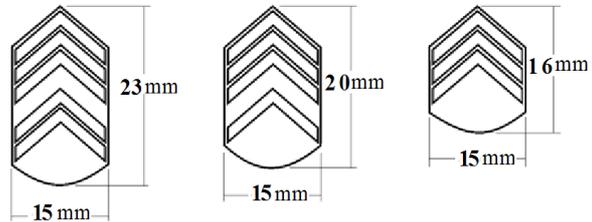


Fig 96A - Dimensões das insígnias metálicas de Sargento

c).....

2. ....



Fig 97 - Insígnias plastificadas de Sargento

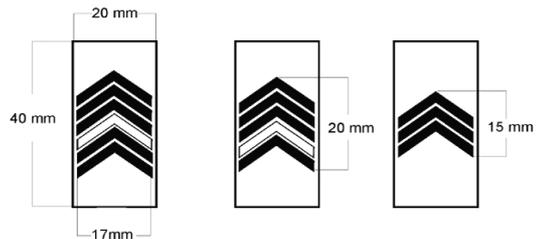


Fig 98 - Dimensões das insígnias plastificadas de Sargento” (NR)

“Art. 41. O uso e a descrição da insígnia de Cabo e de Soldado do Efetivo Profissional obedecem às seguintes prescrições:

I - descrição geral: divisas sobre um escudete antigo, estilizado e reverso;

a) Cabo: duas divisas; e

b) Soldado do Efetivo Profissional: uma divisa;

II - pode ser bordada ou plastificada;

a) .....

1. uso: no terço superior de ambas as mangas dos uniformes 3º B1, 3º B2, 3º D1, 3º D2 e 3º D3, da japonsa de passeio e da véstia dos uniformes especiais de Saúde; e

2. descrição: divisas correspondentes às graduações, bordadas com linha 100% poliéster 120 na cor cinza-escuro, quando o suporte for verde-oliva e nas divisas das véstias de Saúde; e na cor verde-oliva, quando o suporte for bege, todas sem o distintivo da Arma, Quadro ou Serviço correspondente à qualificação militar geral, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a insígnia será aplicada.

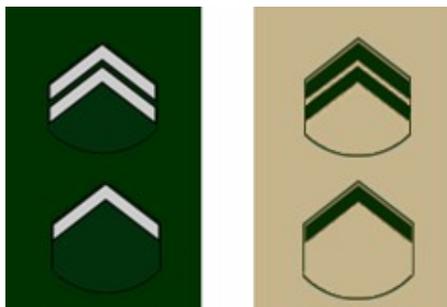


Fig 99 - Insígnias bordadas de Cabo e de Soldado do Efetivo Profissional

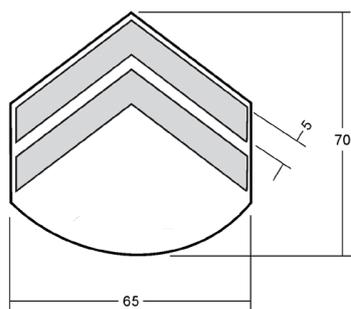


Fig 100 - Dimensões das insígnias bordadas de Cabo

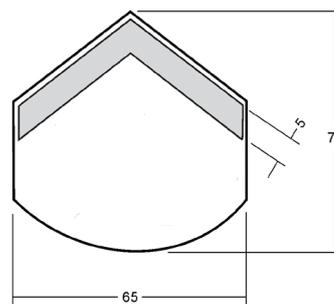


Fig 101 - Dimensões das insígnias bordadas de Soldado do Efetivo Profissional

b) as prescrições relativas à insígnia plastificada são as seguintes:

1. uso: nas pontas da gola da blusa dos 4º uniformes básicos e na japonsa de campanha, ficando a 4/5 (quatro quintos) do comprimento da japonsa, a partir da bainha inferior, tangenciando a costura do abotoamento do lado esquerdo; e

2. descrição: confeccionada em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada, sendo aplicada por meio de velcro na cor verde-oliva.



Fig 102 - Insígnias plastificadas de Cabo e Soldado do Efetivo Profissional

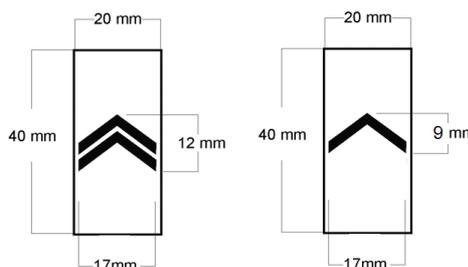


Fig 102A - Dimensões das insígnias plastificadas de Cabo e Soldado do Efetivo Profissional”(NR)

“Art. 42. ....

II - as insígnias de Taifeiro podem ser bordadas ou plastificadas;

a) .....

1. uso: no terço superior de ambas as mangas dos uniformes 3º B1, 3º B2, 3º D1, 3º D2, 3º D3 e da japonsa de passeio; e

2. descrição: bordadas com linha 100% poliéster 120 na cor cinza-escuro, quando o suporte for verde-oliva; e na cor verde-oliva, quando o suporte for bege, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a insígnia será aplicada.

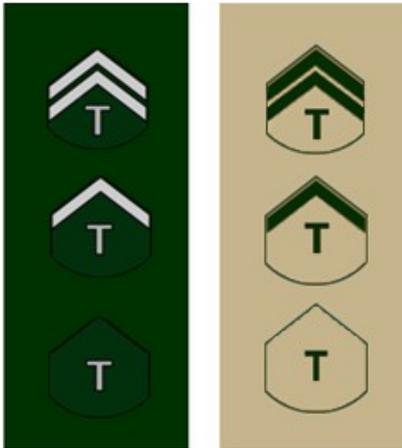


Fig 103 - Insígnias bordadas de Taifeiro

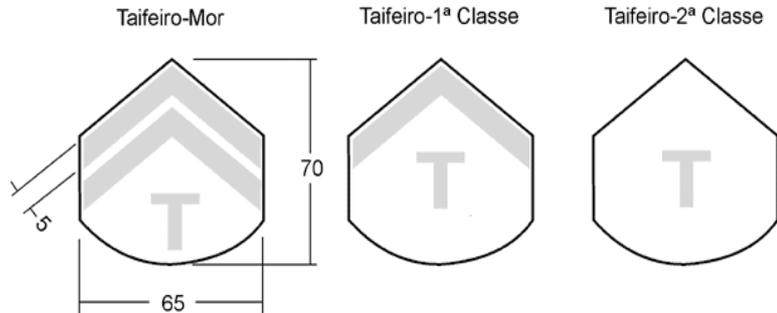


Fig 104 - Dimensões das insígnias bordadas de taifeiro

b) as prescrições relativas à insígnia plastificada são as seguintes:

1. uso: na ponta da gola, em ambos os lados, da blusa dos 4º uniformes básicos e na japona de campanha, ficando a 4/5 (quatro quintos) do comprimento da japona, a partir da bainha inferior, tangenciando a costura do abotoamento do lado esquerdo; e

2. descrição: confeccionada em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada, sendo aplicada por meio de velcro na cor verde-oliva.



Fig 105 - Insígnias plastificadas de Taifeiro

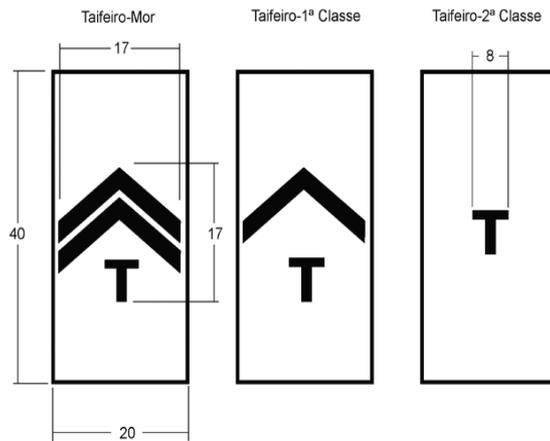


Fig 106 - Dimensões das insígnias plastificadas de Taifeiro” (NR)

“Art. 43. ....

II - as insígnias bordadas de sargentos, cabos, taifeiros e soldados do Efetivo Profissional são colocadas no terço superior da manga a 80 mm da costura, de acordo com a figura 108;

.....” (NR)

“Art. 60. ....

§ 1º Os distintivos bordados devem ser usados na composição das insígnias bordadas, abaixo das divisas de sargentos, e taifeiros, exceto nos uniformes 3º D1, 3º D2 e 3º D3.

§ 2º .....

II - por sargentos: do lado direito, na ponta da gola, na camisa bege manga comprida dos uniformes 3º A, 3º B, 3º C, das jaquetas verde-oliva e branca, dos capotes preto e verde-oliva, da capa verde-oliva impermeável e ambos os lados da camisa bege meia-manga dos uniformes 3º D.

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, sendo autorizado o uso dos uniformes 3º D, nas condições atuais, até 31 de dezembro de 2008.

#### PORTARIA Nº 891, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova o Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, incisos I e XI, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 368, de 9 de julho de 2003.

#### **REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (R-155)**

##### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO .....	2º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	3º/8º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	9º/13
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	14/16
ANEXO - ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	

#### **REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (R-155)**

##### **CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE**

Art. 1º O Departamento de Engenharia e Construção (DEC), órgão de direção setorial (ODS) do Comando do Exército, tem por finalidade planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades da função logística engenharia, as relativas ao patrimônio imobiliário e as ações subsidiárias de cooperação para o desenvolvimento nacional, tudo em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O DEC tem a seguinte estrutura:

I - Chefia:

- a) Chefe; e
- b) Estado-Maior Pessoal;

II - Vice-Chefia:

- a) Vice-Chefe; e
- b) Estado-Maior Pessoal;

III - Gabinete;

IV - Assessorias;

V - Diretorias:

- a) Diretoria de Obras Militares (DOM);
- b) Diretoria de Obras de Cooperação (DOC); e
- c) Diretoria de Patrimônio (D Patr).

Parágrafo único. O organograma do DEC é o constante do Anexo a este Regulamento.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao DEC compete:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar:

a) as obras militares, de modo a dotar o Exército das instalações necessárias e adequadas ao preparo e ao emprego da Força Terrestre, ao funcionamento da alta administração do Exército e das demais organizações militares (OM) e ao apoio à família militar; e

b) as obras e os serviços de engenharia realizados em cooperação com órgãos da administração pública e privada, voltados para o desenvolvimento sócio-econômico do País, para o equipamento do território, para a capacitação técnica do efetivo profissional e o adestramento das OM de engenharia;

II - supervisionar a gestão patrimonial dos bens imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército ou por ele administrados;

III - participar do assessoramento do Comando do Exército nos assuntos referentes ao(a):

- a) Sistema de Engenharia;
- b) Sistema Mobilidade, Contramobilidade e Proteção (MCP); e
- c) gestão ambiental do Exército relacionada a obras, serviços de engenharia e instalações;

IV - promover a capacitação de recursos humanos, por intermédio de:

- a) cursos, estágios, intercâmbios, congressos e simpósios de interesse do DEC;

b) atividades desenvolvidas no 11º Batalhão de Engenharia de Construção (11º BE Cnst), por intermédio do Centro de Instrução de Engenharia de Construção (CI Eng Cnst); e

c) cooperação com outros órgãos do Exército, Ministério da Defesa (MD) e outras forças;

V - celebrar e rescindir convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, em conformidade com as atividades finalísticas do DEC, quando autorizado pelo Comandante do Exército;

VI - elaborar e propor regulamentos, manuais, instruções gerais, instruções reguladoras e portarias de interesse do DEC;

VII - aprovar e expedir diretrizes, regimento interno, normas, pareceres técnicos, planos e programas do DEC ou propostos pelas diretorias;

VIII - cooperar com o Comando do Exército, com vistas à atualização de:

a) políticas e diretrizes estratégicas, particularmente às atinentes ao Sistema de Engenharia;

e

b) normas de gestão patrimonial, de gestão ambiental, de obras militares e de cooperação;

IX - cooperar com o Estado-Maior do Exército e demais órgãos setoriais:

a) na elaboração da Doutrina Militar Terrestre quanto ao Sistema Engenharia e ao Sistema MCP;

b) na capacitação e emprego de engenheiros militares, nas especialidades de fortificação e construção e eletricitista; e

c) na organização e emprego das OM componentes do Sistema de Engenharia, quando for o caso;

X - elaborar e gerenciar planos e programas orçamentários e financeiros das atividades e projetos a cargo do Departamento;

XI - prestar a orientação jurídica para respaldar os atos da Administração praticados pelas diretorias subordinadas e OM que lhe são vinculadas;

XII - integrar o Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), participando do preparo e emprego da mobilização;

XIII - participar do Sistema de Catalogação do Exército (SICATEX);

XIV - cooperar e participar de parcerias que visem a excelência de engenharia voltada para o desenvolvimento sócio-econômico do País junto à Administração Pública e à iniciativa privada, a serem criadas por meio de instrumento jurídico competente; e

XV - supervisionar a gestão dos materiais de engenharia:

a) recebidos como doação ou permuta;

b) adquiridos com recursos provenientes de convênios e contratos com outros órgãos públicos ou privados; e

c) adquiridos com recursos provenientes de alienação de materiais de engenharia inservíveis, sob sua administração.

Art. 4º Ao Gabinete compete:

I - conduzir as atividades de administração de pessoal, material, expediente, transporte, manutenção, higiene, segurança, comunicação social, cerimonial, telemática e outros serviços de apoio do DEC e de suas diretorias;

II - garantir a disponibilidade de informações organizacionais aos demais ODS e escalão superior; e

III - executar as tarefas de administração de interesse do DEC como unidade administrativa.

Art. 5º Às Assessorias compete:

I - assistir o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento na condução da atividade-fim do ODS, em conformidade com o prescrito nos arts. 1º e 3º deste Regulamento;

II - executar estudos e análises, elaborar relatórios, propostas, pareceres, informações, normas e outros documentos que devam ser expedidos pelo Departamento; e

III - garantir a disponibilidade de informações organizacionais aos demais ODS e escalão superior.

Art. 6º À DOM compete:

I - superintender as obras militares para prover o Exército das instalações necessárias ao seu desempenho operacional e para proporcionar conforto e moradia aos integrantes da Instituição; e

II - gerenciar os equipamentos das instalações fixas sob sua responsabilidade.

Art. 7º À DOC compete:

I - superintender a execução de obras e serviços de engenharia conduzidos pelas OM de engenharia em proveito do Exército ou em cooperação com outros órgãos, visando ao adestramento da tropa, à cooperação com o desenvolvimento nacional e ao equipamento do território;

II - gerenciar os materiais de engenharia, conforme o previsto no art. 3º, inciso XV, alíneas a), b) e c) deste Regulamento; e

III - supervisionar as atividades do CI Eng Cnst, integrado ao 11º BE Cnst, e propor diretrizes para o seu funcionamento e atividades a desenvolver nas áreas de recursos humanos e de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 8º À D Patr compete superintender a gestão patrimonial dos bens imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército ou por ele administrados.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Chefe do DEC:

I - responder, perante o Comandante do Exército, pelo planejamento e execução das atividades do Departamento e assessorá-lo nos assuntos referentes a:

a) obras militares;

b) obras de cooperação;

c) patrimônio imobiliário jurisdicionado ao Comando do Exército ou por ele administrado;

d) gestão ambiental, no âmbito do DEC;

e) material de engenharia no âmbito do DEC; e

f) excelência em engenharia de transportes;

II - dirigir as atividades do Departamento;

III - orientar, coordenar e controlar as atividades das diretorias subordinadas;

IV - assegurar a consecução dos objetivos da política militar terrestre de responsabilidade do DEC; e

V - celebrar e rescindir convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua com entidades da administração pública ou privada, em conformidade com as atividades finalísticas do DEC, quando autorizado pelo Comandante do Exército.

Art. 10. São atribuições do Vice-Chefe do DEC:

I - assessorar o Chefe do Departamento e substituí-lo nos seus impedimentos;

II - orientar, coordenar e controlar os trabalhos do gabinete, das assessorias e das diretorias, de acordo com as diretrizes do Chefe do DEC; e

III - exercer as atividades administrativas que lhe forem delegadas.

Art. 11. São atribuições do Chefe do Gabinete:

I - dirigir os trabalhos do Gabinete;

II - responder, perante o Chefe do DEC, pelos trabalhos do gabinete;

III - assessorar o Chefe e o Vice-Chefe do DEC nos assuntos de sua responsabilidade; e

IV - encarregar-se dos processos de apoio das seções do gabinete, em conformidade com o art. 4º deste Regulamento.

Art. 12. São atribuições dos chefes de assessorias, além dos encargos que lhes forem determinados pelo Chefe e Vice-Chefe do DEC, planejar, orientar, dirigir e controlar os trabalhos das assessorias que lhes estão subordinadas, em conformidade com o prescrito no art. 5º deste Regulamento.

Art. 13. São atribuições dos diretores:

I - responder, perante o Chefe do DEC, pelo cumprimento dos encargos de competência de suas diretorias;

II - assessorar o Chefe e o Vice-Chefe do DEC nos assuntos específicos de suas diretorias;

III - dirigir as atividades de suas diretorias;

IV - encarregar-se das atividades relacionadas com os processos finalísticos e de apoio de competência de suas diretorias;

V - realizar visitas, inspeções e auditorias técnicas às OM tecnicamente vinculadas;

VI - realizar os controles físicos, orçamentários e financeiros dos seus projetos e atividades;

VII - manter contatos, quando autorizados, com instituições públicas ou privadas, relativos a assuntos de competência de suas diretorias; e

VIII - orientar e assistir as regiões militares nas atividades relacionadas às competências das suas diretorias.

## CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por intermédio de proposta do Chefe do DEC, com base na legislação específica.

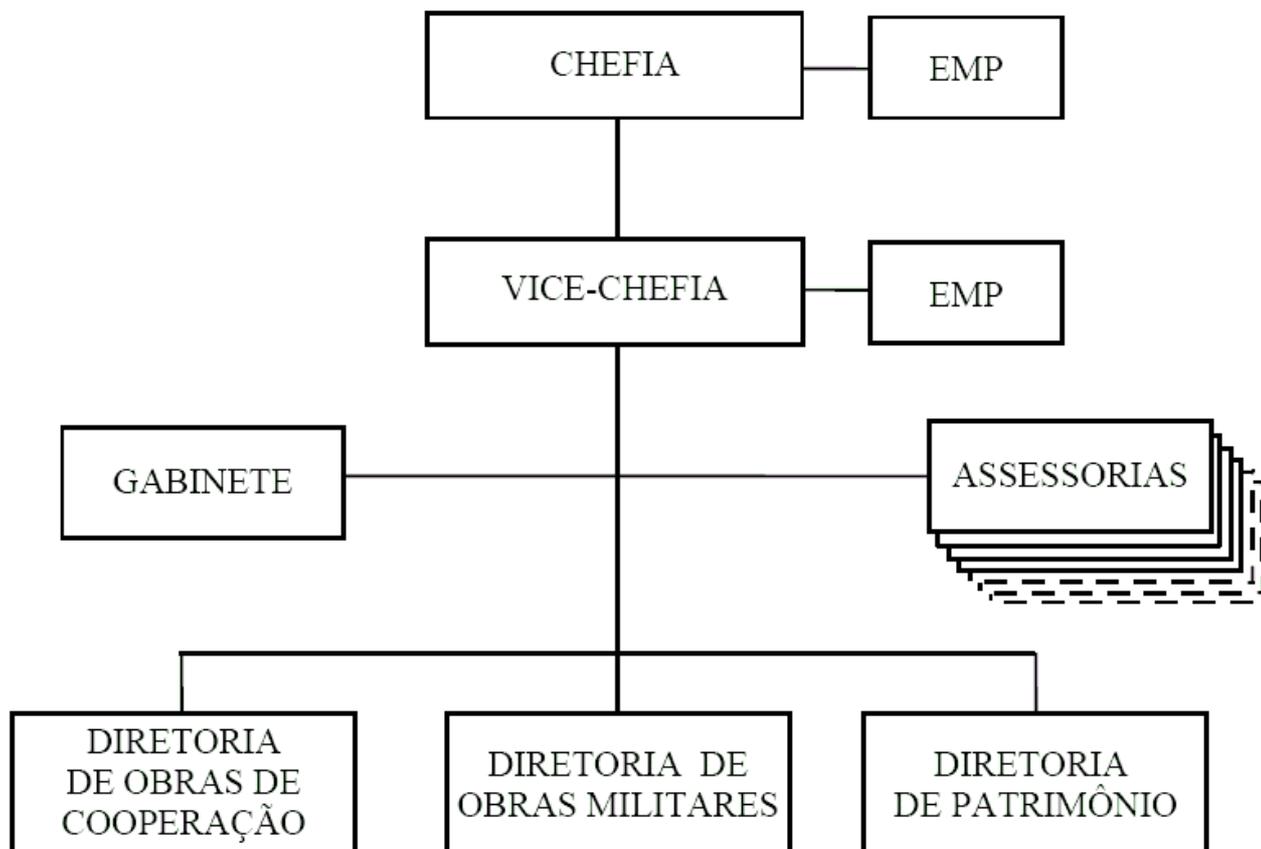
Art. 15. Para atender ao que prescreve o inciso XIV do art. 3º deste Regulamento, poderão ser criadas assessorias especiais, se necessário, com funcionamento fora da Guarnição de Brasília.

Parágrafo único. Caso alguma Assessoria seja sediada fora da Guarnição de Brasília, o apoio administrativo será coordenado pelo DEC com o respectivo Comando Militar de Área.

Art. 16. O Regimento Interno do DEC será elaborado em complemento às prescrições contidas neste Regulamento.

### ANEXO

#### ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO



DESPACHO DECISÓRIO Nº 164, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

**PROCESSO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2006, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista**

**ASSUNTO: Autorização para adiantamento de pagamento à VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÁRA-QUEDAS LTDA, referente à aquisição de materiais aeroterrestres.**

**Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista**

1. Processo originário do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, que solicita autorização para adiantamento de pagamento à VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÁRA-QUEDAS LTDA.

2. Considerando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R\$ 365.020,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e vinte reais) correspondente a cinquenta por cento do valor global do Contrato nº 004/06, entre o Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista e a VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÁRA-QUEDAS LTDA, referente à aquisição de 240 (duzentos e quarenta) materiais aeroterrestres coletivos para suspensão, 400 (quatrocentos) materiais aeroterrestres individuais para equipagem, 10 (dez) materiais aeroterrestres individuais para arrasto, 9 (nove) materiais aeroterrestres coletivos para simulação de lançamento e 400 (quatrocentos) simulados de pára-quedas T 10 reserva.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, para as providências decorrentes.

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 210-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem, no 28º Batalhão de Infantaria Leve e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, e com o inciso X, do Art. 100, e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, Publicações e Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem, no 28º Batalhão de Infantaria Leve, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 042-EME, de 1º de junho de 2005.

# **DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM, NO 28º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE.**

## **1. FINALIDADE**

- a. Regular as medidas necessárias à implantação do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem (CI Op GLO), no 28º BIL.
- b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz.

## **2. REFERÊNCIA**

- a. Constituição da República Federativa do Brasil.
- b. Lei nº 9.786, de 08 Jun 99 – Lei de Ensino no Exército Brasileiro.
- c. Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 02 Set 04 - Dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas.
- d. Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei de Ensino no Exército Brasileiro.
- e. Decreto nº 3.897, de 24 Ago 01 – Fixa as Diretrizes para o Emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem.
- f. Diretriz Geral Ostensiva do Comandante do Exército, de 03 Fev 03.
- g. Portaria do Comandante do Exército nº 736, de 29 Out 04 – Diretriz Estratégica de Garantia da Lei e da Ordem.
- h. Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX).
- i. Portaria do Comandante do Exército nº 605, de 05 Set 06 – Define e designa as unidades de Emprego Peculiar.
- j. Portaria do Comandante do Exército nº 004, de 07 Jan 03 – Delegação de Competência ao Chefe do DEP.
- l. Plano Básico de Estruturação do Exército (2007-2010).
- m. Portaria nº 111-EME, de 22 Out 01 – Normas para o Gerenciamento de Projetos.
- n. Portaria nº 135-EME, de 08 Nov 05 – Diretriz para Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.
- o. Portaria nº 034-EME, de 05 Abr 04 – Estabelece as atribuições do DEP relativas à Orientação Técnico-Pedagógica.
- p. Portaria nº 33/DGP, de 29 Ago 00 – Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR-30-31).
- q. Portaria nº 103/DEP, de 28 Dez 00 – Normas para a Elaboração e Revisão de Currículos.

## **3. OBJETIVOS**

- a. Orientar os trabalhos relativos à implantação do CI Op GLO, adaptando as medidas já tomadas, de modo que haja um mínimo de solução de continuidade nos trabalhos.
- b. Definir a missão, a organização e os encargos do CI Op GLO.

#### **4. CONCEPÇÃO GERAL**

##### **a. Premissas para o funcionamento do CI Op GLO**

1) O 28º BIL, OM de Emprego Peculiar, passa a integrar o Sistema de Ensino do Exército como organização militar designada para colaborar nas atividades de ensino, nos termos do item VII do Art 10 do Regulamento da Lei de Ensino do Exército.

2) O Cmt do 28º BIL desempenhará, também, a função de Diretor de Ensino do CI Op GLO.

3) O CI Op GLO integrará o Quadro de Cargos Previstos (QCP) e o Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP) do 28º BIL.

4) O CMSE será o órgão gestor dos estágios do CI Op GLO, nos termos da Port nº 135-EME, de 08 Nov 05.

5) O 28º BIL será vinculado ao DEP, a fim de receber orientação técnico-pedagógica, em conformidade com a Port nº 034-EME, de 05 Abr 04.

6) O funcionamento do CI Op GLO será regulado pelo “Documento Normativo do CI Op GLO”, à semelhança dos regulamentos dos estabelecimentos de ensino (Art 26, 27 e 28 do Regulamento de Lei de Ensino do Exército). O Documento Normativo do CI Op GLO deverá ser aprovado pelo EME.

7) Os Estágios Gerais serão regidos por programas próprios, semelhantes aos planos de disciplina e confeccionados de acordo com as Normas para a Elaboração e a Revisão de Currículos (NERC).

8) Não comportar acréscimo de efetivo no Exército para a estruturação do CI Op GLO.

##### **b. Missão do CI Op GLO**

1) Planejar e conduzir, prioritariamente, Estágios Gerais ou de Área, visando complementar a capacitação profissional do pessoal da 11ª Bda Inf L (GLO), em Operações de Garantia da Lei e da Ordem.

2) Planejar e conduzir Estágios Gerais, visando complementar a capacitação profissional de militares das OM de Polícia do Exército e de Guarda.

3) Avaliar o adestramento em Op GLO das unidades integrantes da 11ª Bda Inf L (GLO), por meio de exercícios de pelotão e subunidade, verificando o desempenho individual e o coletivo – frações e subunidades.

4) Colaborar com o Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO) no diagnóstico do nível de preparação orgânica atingido pelas subunidades avaliadas.

5) Cooperar, no nível tático, para a evolução da Doutrina Militar Terrestre.

6) Cooperar, em caráter excepcional e quando determinado, com a complementação do adestramento e com a capacitação profissional de outras Forças Singulares e de Forças Auxiliares.

##### **c. Orientação para a elaboração dos Objetivos Gerais e dos Programas dos Estágios**

1) Visualiza-se o emprego da 11ª Bda Inf L (GLO), em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO), como sendo em reforço a qualquer Comando Militar de Área (C Mil A) que esteja conduzindo ou coordenando operações em sua área.

2) O COTER poderá reforçar um C Mil A com tropas/equipes especializadas, tais como: assessores jurídicos, equipes de Com Soc e de Op Psico, dentre outras.

3) As ações típicas de um Estado-Maior em Op GLO são: planejamento das Op; constituição do Centro de Operações de Segurança Integrada (COSI); gerenciamento de crise; ligação com as autoridades; controle operacional dos Órgãos de Segurança Pública, se for o caso, e elaboração das Normas de Conduta Específicas e dos Procedimentos da Tropa.

4) Na elaboração dos Programas de Estágios deverá ser considerado que os conhecimentos típicos de outras especializações, tais como as descritas no item “2)” e os planejamentos de EM, como os destacados no item “3)”, não sejam o objeto principal dos referidos programas.

5) Os Programas de Estágios deverão priorizar os seguintes assuntos:

a) emprego de frações, subunidades e técnicas especiais em operações típicas de GLO, nas quais o Exército tenha participado, cujas “Lições Aprendidas” estejam consolidadas pelo COTER;

b) situações excepcionais de Op GLO passíveis de acontecer, na avaliação do COTER;

c) táticas e técnicas utilizadas pelas Polícias Militares estaduais, em suas missões rotineiras ou de emprego eventual;

d) procedimentos operacionais padrão;

e) gerenciamento de crises e negociação nos níveis unidade e subunidade;

f) noções básicas de ordem jurídica; e

g) noções básicas de comunicação social.

#### d. Implantação

1) Para a implantação do CI Op GLO, em sua nova concepção, serão aproveitadas, no que for possível, as ações já realizadas.

2) Os Comandantes da 11ª Bda Inf L (GLO) e do 28º BIL serão, respectivamente, o gerente do projeto e o supervisor para a implantação do CI Op GLO.

3) O CI Op GLO ocupará as instalações designadas pelo CMSE, por intermédio da 11ª Bda Inf L (GLO), aproveitando eventuais adequações já realizadas.

4) Em 2007, serão conduzidos apenas Estágios de Área para o pessoal da 11ª Bda Inf L (GLO). Os Estágios Gerais serão conduzidos a partir de 2008.

#### 5) Documentação de Ensino

A documentação de ensino já elaborada deverá ser adaptada às novas condições de funcionamento do CI Op GLO, de modo que esteja pronta para o início das atividades em 2007, e seguirá a seguinte seqüência:

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>EVENTO</b>	<b>REMESSA</b>	<b>PRAZO</b>
11ª Bda Inf L (GLO)	Elaboração da Proposta de Portaria de Criação de Estágios Gerais.	Por intermédio do CMSE, para aprovação do EME.	Até 28 Jun 07
	Elaboração do Documento Normativo do CI Op GLO, por proposta do 28º BIL.		Até 28 Jul 07
	Elaboração dos Programas de Estágios, com a orientação técnico-pedagógica do DEP, após a publicação da Portaria de criação.	Para aprovação do CMSE (Órgão Gestor).	Até 28 Jul 07
CMSE	Remessa dos Programas de Estágios, para acompanhamento.	Ao EME	Até 28 Jul 07

6) O CI Op GLO do 28º BIL funcionará em 2007, em caráter experimental, executando os estágios com efetivos disponibilizados no âmbito da 11ª Bda Inf L (GLO), devendo o Gerente do Projeto coordenar com o EME e com o CMSE as condições para o início das atividades.

e. Organização

1) O CI Op GLO será estruturado por meio de acréscimo ao Quadro de Cargos Previstos (QCP) do 28º BIL.

2) A movimentação do pessoal que integrará o CI Op GLO do 28º BIL será feita mediante proposta do Gerente do Projeto.

3) O instrutor ou monitor do CI Op GLO será nomeado ou exonerado pelo Comandante Militar do Sudeste, que dará ciência desse ato ao Departamento-Geral do Pessoal.

f. Materiais e equipamentos necessários

- A serem propostos ao EME, pelo Gerente do Projeto, considerando os equipamentos e materiais já adquiridos, pelos órgãos de suprimento.

## **5. ATRIBUIÇÕES**

a. Estado-Maior do Exército

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes da presente Diretriz.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz.

3) Aprovar as alterações no QCP e no QDM do 28º BIL, referentes à inclusão do CI Op GLO.

4) Aprovar o Documento Normativo do CI Op GLO.

5) Criar os Estágios Gerais propostos pelo Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO), por intermédio do CMSE.

6) Fixar as vagas dos Estágios Gerais do CI Op GLO.

7) Incluir, na proposta orçamentária, os recursos necessários às adaptações e à operacionalização desta Diretriz.

8) Distribuir, em coordenação com os ODS, os recursos financeiros necessários.

9) Propor a Dotação de Munição Anual (DMA) do CI Op GLO em consonância com as suas peculiaridades.

10) Estudar e aprovar o Quadro de Dotação de Material (QDM) para o módulo de CI Op GLO, com base em proposta a ser encaminhada pelo Gerente do Projeto, por intermédio do CMSE, e considerando uma dotação mínima de Material de Emprego Militar (MEM) necessária ao cumprimento das missões relacionadas na presente Diretriz.

b. Comando de Operações Terrestres

1) Estudar e regular a inclusão da 11ª Bda Inf L (GLO) no Programa de Instrução Militar referente ao capítulo de “Instrução Militar de Elementos de Natureza Diversa” ou no capítulo “Preparo Operacional da Força Terrestre (F Ter) para as Op GLO”, de modo a atender às premissas do item 4 desta Diretriz.

2) Aprovar a proposta da 11ª Bda Inf L (GLO) sobre os programas para a avaliação das frações e subunidades de suas OM, referentes às Op GLO.

3) Opinar sobre a pertinência dos estágios propostos e sobre os respectivos programas, com base nas experiências e “Lições Aprendidas em Op GLO” que a F Ter tenha participado e na visualização dos prováveis empregos da 11ª Bda Inf L (GLO) em reforço a um C Mil A.

c. Departamento Logístico

1) Dotar o 28º BIL com o material necessário para o início da atividade do CI Op GLO.

2) Remanejar e adaptar, em coordenação com o EME, o material e o equipamento às novas necessidades do CI Op GLO, considerando o que já foi adquirido/distribuído.

d. Departamento-Geral do Pessoal

- Movimentar, até o 1º trimestre de 2007, o pessoal previsto em QCP, conforme a proposta do Gerente do Projeto, para início das atividades do CI Op GLO, em 2007.

e. Departamento de Ensino e Pesquisa

1) Orientar o 28º BIL na elaboração da documentação específica de ensino a ser realizado no CI Op GLO.

2) Prover a orientação técnico-pedagógica ao 28º BIL.

3) Aprovar o Plano Geral de Ensino e as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios Gerais do CI Op GLO.

f. Departamento de Engenharia e Construção

- Realizar, com base em proposta apresentada pelo CMSE, o planejamento e a execução das adequações e/ou construções das instalações do CI Op GLO, bem como a construção de PNR.

g. Secretaria de Economia e Finanças

- Providenciar as medidas necessárias à integração do C I Op GLO ao 28º BIL.

h. Comando Militar do Sudeste

1) Propor:

a) ao EME

(1) a ratificação ou retificação do efetivo de ensino do CI Op GLO, acrescentado ao QCP do 28º BIL, um ano após o início das atividades do Centro.

(2) o Documento Normativo do CI Op GLO.

(3) as Portarias de criação dos Estágios Gerais para atender à missão do CI Op GLO.

(4) o QDM para o módulo de CI Op GLO, com base em proposta a ser encaminhada pelo Gerente do Projeto e considerando uma dotação mínima de MEM necessária ao cumprimento das missões relacionadas na presente Diretriz.

b) ao DGP

- o pessoal para o preenchimento dos claros do CI Op GLO.

c) ao DEC

- as obras necessárias para a implantação do CI Op GLO, considerando o que já foi concluído pelo Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO).

d) ao D Log

- o remanejamento e a adaptação da quantidade do material e do equipamento às novas necessidades do CI Op GLO, considerando o novo QDM a ser aprovado.

e) ao COTER

(1) os Estágios de Área relativos à instrução de GLO, se for o caso; e

(2) os programas para a avaliação, a ser realizada pelo CI Op GLO, das frações e subunidades das OM da 11ª Bda Inf L (GLO), referentes às Op GLO.

f) ao DEP

- o Plano Geral de Ensino e as Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios do CI Op GLO.

2) Planejar, orientar e supervisionar as atividades de instrução e de adestramento do CI Op GLO.

3) Ao final das atividades de 2007, propor ao EME e aos ODS os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários, com base no funcionamento experimental daquele ano.

4) Orientar e acompanhar o desenvolvimento das seguintes providências:

a) Pelo Gerente do Projeto {Cmt da 11ª Bda Inf L (GLO)}

(1) Designar os integrantes da equipe.

(2) Solicitar, formalmente, aos ODS, OAS e/ou C Mil A envolvidos no projeto a indicação de um representante, que passará a compor a equipe do projeto.

(3) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos julgados necessários.

(4) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

(5) Realizar reuniões de coordenação com o supervisor e com representantes dos ODS, OAS e C Mil A envolvidos no projeto.

(6) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

(7) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

(8) Realizar o acompanhamento físico da implantação do projeto.

(9) Promover a avaliação da implantação do projeto.

(10) Reportar-se, trimestralmente, à autoridade que determinou a implantação do projeto, por intermédio do canal de comando, informando o cronograma da implantação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

(11) Delegar competência ao supervisor, caso necessário.

(12) Determinar a criação de um núcleo valor pelotão, em caráter experimental e por um prazo de um ano, a fim de permitir a experimentação e definição dos MEM que futuramente venham a integrar a dotação definitiva das OM com encargo de GLO. A experimentação visa evitar aquisições desnecessárias de MEM que a experiência venha a retificar a dotação para as OM e para o CI Op GLO.

(13) Propor ao DEC, por intermédio da CRO/2, as alterações necessárias no projeto, para a nova concepção do CI Op GLO, agora integrante do 28º BIL.

b) Pelo Supervisor do Projeto (Cmt do 28 BIL)

(1) Representar o gerente do projeto.

(2) Secundar o gerente, assegurando a execução de todas as atividades previstas na letra “a)” anteriormente descrita nesta Diretriz.

(3) Exercer o controle e reportar ao gerente sobre o desenvolvimento das diversas etapas do projeto.

(4) Identificar e comunicar ao gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções.

(5) Manter estreita ligação com os representantes do projeto em outros órgãos.

(6) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Plano do Projeto.

(7) Submeter à aprovação do gerente todos os documentos elaborados.

## **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados, pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército.

b. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) designar um oficial superior seu representante, informando os dados pessoais desse militar ao EME e ao Gerente do Projeto;

2) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME;

3) se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas; e

4) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste projeto, entre o gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 211-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Normatiza o Curso de Dobragem, Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar para Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Leste, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Dobragem, Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar para Oficiais (C DOMPSA Of), que tem por objetivo habilitar oficiais de carreira ao desempenho de cargos e ao exercício de funções ligadas às atividades de dobragem, manutenção de pára-quedas e suprimento pelo ar.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II – funcione no Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB);

III – tenha a duração máxima de 24 (vinte e quatro) semanas e a periodicidade, em princípio, de um (01) curso por ano;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, os Capitães e Tenentes de carreira do Serviço de Intendência que estejam servindo ou sejam voluntários para servir na Brigada de Infantaria Pára-quedista, na Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) e nas Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, possuidores do Curso Básico Pára-quedista;

VI – possibilite aos militares matriculados que concluírem com aproveitamento as disciplinas relativas ao Curso de Mestre de Salto (CMS), o cadastramento desse curso pelo Departamento-Geral do Pessoal;

VII – tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII – tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, conforme as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 048-EME, de 08 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 212-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Normatiza o Curso de Dobragem, Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar para Subtenentes e Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Leste, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Dobragem, Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar para Subtenentes e Sargentos (C DOMPSA ST/Sgt), que tem por objetivo habilitar Subtenentes e Sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Intendência ao desempenho de cargos e ao exercício de funções ligadas às atividades de dobragem, manutenção de pára-quedas e suprimento pelo ar.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II – funcione no Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB);

III – tenha a duração máxima de 24 (vinte e quatro) semanas e a periodicidade, em princípio, de um (01) curso por ano;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, os Subtenentes e Sargentos de carreira da QMS de Intendência que estejam servindo ou sejam voluntários para servir na Brigada de Infantaria Pára-quedista, na Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) e nas Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, possuidores do Curso Básico Pára-quedista;

VI – possibilite aos militares matriculados que concluírem com aproveitamento as disciplinas relativas ao Curso de Mestre de Salto (CMS), o cadastramento desse curso pelo Departamento-Geral do Pessoal;

VII – tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII – tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, conforme as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 059-EME, de 08 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 213-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Normatiza o Curso de Pós-graduação *lato sensu* de Agente de Transporte e Mobilização.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - tendo em vista o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento Logístico, ouvidos o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Pós-graduação *lato sensu* de Agente de Transporte e Mobilização (CATRAM), que tem por objetivo habilitar subtenentes e sargentos das Qualificações Militares (QMS) Combatente e Logística ao desempenho de cargos e ao exercício de funções relacionados à execução de atividades nas áreas de transporte e mobilização.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II – funcione na Diretoria de Transporte e Mobilização com a periodicidade de um curso por ano;

III – tenha a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 8 (oito) alunos por curso;

VI – tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos das QMS Combatente e Logística, com nível superior completo, servindo na Guarnição de Brasília-DF;

VII – tenha a seleção e o relacionamento dos subtenentes e sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, por proposta do Departamento Logístico;

VIII – tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento Logístico; e

IX – tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa.

Art.3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogar as Portarias nº 127-EME, de 14 de dezembro de 2004 e nº136-EME, de 8 de novembro de 2005.

PORTARIA Nº 214-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Normatiza o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - tendo em vista o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento Logístico, ouvidos o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização (GETRAM), que tem por objetivo habilitar oficiais superiores das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência ao desempenho de cargos e ao exercício de funções relacionados ao planejamento e à execução de atividades nas áreas de transporte e mobilização.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II – funcione, a partir de 2007, na Diretoria de Transporte e Mobilização, com a periodicidade de um curso por ano;

III – tenha a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, os oficiais superiores servindo na Guarnição de Brasília-DF;

VI – tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, mediante proposta do Departamento Logístico;

VII – tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento Logístico; e

VIII – tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portaria nº 004-EME, de 29 de janeiro de 2003 e nº 108-EME, de 27 de outubro de 2004.

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 173-DGP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras dos Postos Médicos de Guarnição (IR 30-86).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, combinado com o art. 3º da Portaria do Comandante do Exército nº 478, de 2 de setembro de 2003, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras dos Postos Médicos de Guarnição (IR 30-86).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 039-DGS, de 25 de setembro de 2000.

## **INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS POSTOS MÉDICOS DE GUARNIÇÃO - IR 30-86**

### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

			Art.
CAPÍTULO	I	- DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO	II	- DA CONCEITUAÇÃO.....	2º
CAPÍTULO	III	- DA CLASSIFICAÇÃO E DA CRIAÇÃO.....	
Seção	I	- Da Classificação.....	3º
Seção	II	- Da Criação.....	4º/6º
CAPÍTULO	IV	- DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ESTRUTURA FÍSICA.....	
Seção	I	- Da Organização Geral .....	7º
Seção	II	- Da Estrutura Física .....	8º/9º
CAPÍTULO	V	- DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS .....	10/12
CAPÍTULO	VI	- DO FUNCIONAMENTO .....	13/14
CAPÍTULO	VII	- DO PESSOAL.....	15/16
CAPÍTULO	VIII	- DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	17/21

Anexos:

- ANEXO A - ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO I
- ANEXO B - ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO II
- ANEXO C - ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO III
- ANEXO D - ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO I
- ANEXO E - ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO II
- ANEXO F - ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO III

## **INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS POSTOS MÉDICOS DE GUARNIÇÃO - IR 30-86**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções têm por finalidade regular os procedimentos para criação e funcionamento dos Postos Médicos de Guarnição (P Med Gu), adotadas pelas Instruções Gerais dos Postos Médicos de Guarnição (IG 10-86), aprovadas pela Portaria nº 478, de 2 de setembro de 2003, do Comandante do Exército.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 2º Os P Med Gu são organizações de saúde integrantes do Serviço de Saúde do Exército, criados por Portaria do Comandante do Exército, com a finalidade de prestar assistência à saúde, em regime ambulatorial, aos militares do Exército, na ativa ou na inatividade, e respectivos dependentes, assim como aos pensionistas definidos em lei, nas Guarnições (Gu) que não possuam hospital ou policlínica e que atendam às exigências necessárias à sua criação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO E DA CRIAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Da Classificação**

Art. 3º Os P Med Gu são classificados em tipo I, tipo II e tipo III, de acordo com sua estrutura organizacional e suas possibilidades.

§ 1º Os P Med Gu de estrutura básica são classificados em tipo I ou II e apresentam as seguintes características:

I - ocupam instalações da Organização Militar (OM) a que estiverem vinculados e que apresentam condições adequadas de funcionamento e acesso, ou outras edificações em condições de atender às suas finalidades;

II - prestam, em princípio, atendimento nas áreas de:

- a) clínica médica;
- b) pediatria;
- c) gineco-obstetrícia;
- d) cirurgia geral;

- e) dentística restauradora;
- f) fisioterapia;
- g) análises clínicas;
- h) radiologia; e
- i) outras especialidades.

III - possuem Recursos Humanos (RH) próprios, definidos em Quadro de Cargos Previstos (QCP), aprovado pelo Estado-Maior do Exército (EME) e, dependendo da demanda e características locais, poderão utilizar os RH e materiais existentes nas OM da Gu, em consonância com o inciso III do parágrafo 1º do art 6º das IG 10-86.

§ 2º Os P Med Gu de estrutura completa são classificados em tipo III e apresentam as seguintes características:

I - ocupam instalações próprias, construídas com o objetivo específico de abrigar o P Med Gu, ou adaptadas para essa finalidade, de tal forma que possibilitem a sua ampliação para, eventualmente no futuro, comportar uma policlínica ou hospital de Gu;

II - em princípio, prestam atendimento nas áreas de:

- a) clínica médica;
- b) pediatria;
- c) cirurgia geral;
- d) gineco-obstetrícia;
- e) cardiologia;
- f) ortopedia;
- g) dentística restauradora;
- h) periodontia;
- i) endodontia;
- j) odontopediatria;
- l) fisioterapia;
- m) análises clínicas;
- n) radiologia; e
- o) outras especialidades.

III - possuem RH específicos, definidos em QCP, aprovado pelo EME e recursos materiais próprios.

## Seção II Da Criação

Art. 4º Os P Med Gu são criados por Portaria do Comandante do Exército, mediante proposta do EME, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

§ 1º Para a criação de P Med Gu dos tipos I e II deverão ser apresentadas, pelo DGP, as vantagens da centralização do atendimento ambulatorial na Gu.

§ 2º Para a criação de P Med Gu do tipo III, o DGP deverá apresentar a previsão de recursos financeiros necessários, amparada na análise técnica do projeto de construção ou de adaptação para suas instalações.

Art. 5º As Regiões Militares (RM) encaminharão proposta de criação de P Med Gu ao DGP, por intermédio dos Comandos Militares de Área (C Mil A), contendo as seguintes informações:

I - número de usuários da Gu, por categoria (militares da ativa, inativos e seus dependentes e pensionistas);

II - recursos humanos, na área de saúde, existentes na Gu, incluindo as especialidades dos médicos e dentistas;

III - local mais indicado para o funcionamento do posto e sua planta baixa;

IV - demonstrativo de produtividade (semestral ou anual) dos atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais;

V - demonstrativo dos principais encaminhamentos para Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), com a relação dos custos;

VI - relação de material permanente de saúde de uso médico, odontológico e laboratorial existente;

VII - relação de necessidades complementares de material permanente de saúde de uso médico, odontológico e laboratorial, para o funcionamento do P Med Gu;

VIII - serviço de remoção e apoio à evacuação (ambulância e outros);

IX - OM de vinculação do P Med Gu;

X - número de OM apoiadas; e

XI - outras características e peculiaridades da Gu que justifiquem a criação do P Med Gu.

Art. 6º A Diretoria de Saúde, Órgão Técnico-Normativo e de assessoramento do DGP, deverá pronunciar-se, do ponto de vista técnico, sobre a conveniência da criação ou transformação do P Med Gu, bem como sobre a adequabilidade de suas dependências às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ESTRUTURA FÍSICA

### Seção I Da Organização Geral

Art. 7º Os P Med Gu terão a seguinte organização:

I - Chefia;

II - Seção de Medicina;

III - Seção de Odontologia;

IV - Seção de Farmácia e Bioquímica; e

V - Seção Administrativa (ou Grupo de Serviços Complementares nos P Med Gu tipo I).

### Seção II Da Estrutura Física

Art. 8º As estruturas físicas dos P Med Gu tipo I, tipo II e tipo III são as constantes, respectivamente, nos Anexos A, B e C.

Art. 9º As áreas físicas recomendadas para as dependências dos P Med Gu tipos I, II e III estão definidas, respectivamente, nos Anexos D, E e F.

Parágrafo único. Em casos especiais, atendendo características peculiares da Gu, as instalações de saúde dos P Med Gu poderão sofrer modificações nos seus projetos.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 10. Da Chefia do Posto:

I - orientar, coordenar e controlar todas as atividades do posto;

II - assessorar o Comandante da Guarnição e o Chefe da Seção do Serviço de Saúde Regional nos assuntos específicos do Posto;

III - promover e realizar estudos e trabalhos, visando ao melhoramento da assistência médica, odontológica e farmacêutica prestadas;

IV - implementar estudos e trabalhos para alcançar a qualidade total e reduzir custos de atendimento; e

V - mandar observar, no que couber, o que prescreve a Portaria Cmt Ex nº 759, de 20 de dezembro de 2002, que aprova as Normas para Implantação e Funcionamento das Comissões de Ética Médica, de Revisão de Prontuário Médico, de Lisura de Contas Médicas e de Controle de Infecção Hospitalar em Organizações Militares de Saúde do Exército e a Portaria nº 207-DGP, de 17 de dezembro de 2003, que aprova as Normas para Implantação da Ficha de Informações Gerenciais das Organizações Militares de Saúde (FIGOMIS).

Art. 11. Dos Chefes de Seção:

I - assessorar a Chefia do Posto;

II - orientar, coordenar, executar e fiscalizar os trabalhos específicos da Seção; e

III - apresentar estudos, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos específicos.

Art. 12. Outras atribuições do Chefe, dos Chefes de Seções e dos demais integrantes do P Med Gu deverão ser detalhadas nas Normas Gerais de Ação (NGA) do P Med Gu.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. As atividades dos P Med Gu desenvolver-se-ão em 2 (dois) ou 3 (três) turnos, conforme as características da Gu, a disponibilidade de RH e as necessidades impostas pela demanda.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados, os P Med Gu poderão funcionar em regime de escala para o Serviço de Pronto Atendimento.

Art. 14. O funcionamento detalhado do P Med Gu deverá estar previsto em suas NGA.

## CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 15. A Chefia do P Med Gu é função privativa do Oficial Médico, de carreira.

Parágrafo único. Eventualmente, a Chefia do P Med Gu poderá ser exercida por Oficial Dentista ou Farmacêutico, de carreira.

Art. 16. O efetivo do P Med Gu, definido no QCP da OM a que estiver vinculado, deverá ser empregado somente nas atividades do P Med Gu.

## CAPÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 17. Os P Med Gu subordinam-se, para efeitos disciplinares e administrativos, à OM de vinculação e, tecnicamente, à Diretoria de Saúde (D Sau), por intermédio da Seção do Serviço de Saúde Regional (SSSR).

Art. 18. Os P Med Gu não devem ultrapassar, em termos de recursos humanos, instalações e materiais, o grau de complexidade estabelecido pelas IG 10-86.

Art. 19. A mudança de categoria de P Med Gu pode ocorrer, mediante a proposta do Comandante da RM ao Chefe do DGP, consubstanciada em dados que justifiquem a relação custo-benefício do investimento em instalações, recursos humanos e materiais.

Art. 20. Os P Med Gu já em funcionamento deverão adequar-se às prescrições contidas nestas Instruções.

Art. 21. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, por proposta da Diretoria de Saúde.

### ANEXO A

#### ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO I

I - Chefia:

- sala da chefia.

II - Seção de Medicina:

a) consultório de clínica médica;

b) consultório de pediatria;

c) consultório de cirurgia geral;

d) consultório de gineco-obstetrícia;

e) sala de espera;

f) sala de curativo;

g) sala de gesso;

h) sala de pequenas cirurgias;

i) sala de esterilização de material;

j) sala de pronto atendimento;

l) sala de observação e soroterapia; e

m) sala para a Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição (JISG).

III-Seção de Odontologia:

- consultório de odontologia (até dois).

IV-Seção de Farmácia e Bioquímica:

a) farmácia interna; e

b) laboratório de análises clínicas.

V - Grupo de Serviços Complementares:

a) sala de radiologia;

b) sala de fisioterapia;

c) secretaria/SAMMED/FUSEx;

d) almoxarifado; e

e) vestiários, instalações sanitárias, depósitos e copa.

**ANEXO B**  
**ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO II**

I - Chefia:

- sala da chefia.

II- Seção de Medicina:

- a) consultório de clínica médica;
- b) consultório de pediatria;
- c) consultório de cirurgia geral;
- d) consultório de gineco-obstetrícia;
- e) sala de espera;
- f) sala de curativo;
- g) sala de gesso;
- h) sala de pequenas cirurgias;
- i) sala de esterilização de material;
- j) sala de radiologia;
- l) sala de fisioterapia;
- m) sala de pronto atendimento;
- n) sala de observação e soroterapia; e
- o) sala para a JISG.

III - Seção de Odontologia:

- consultórios de odontologia (até três).

IV - Seção de Farmácia e Bioquímica:

- a) farmácia interna; e
- b) laboratório de análises clínicas.

V - Seção Administrativa:

- a) secretaria/SAMMED/FUSEx;
- b) arquivo médico e estatísticas;
- c) almoxarifado;
- d) sala de repouso para oficiais;
- e) sala de repouso para praças; e
- f) vestiários, instalações sanitárias, depósitos e copa

**ANEXO C**  
**ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO III**

I - Chefia:

- sala da chefia.

II - Seção de Medicina:

- a) consultório de clínica médica;
- b) consultório de pediatria;
- c) consultório de cirurgia geral;
- d) consultório de gineco-obstetrícia;
- e) consultório de ortopedia;
- f) consultório de cardiologia;
- g) sala de espera;
- h) sala de curativo;
- i) sala de gesso;
- j) sala de pequenas cirurgias;
- l) sala de esterilização de material;
- m) sala de radiologia;
- n) sala de fisioterapia;
- o) sala de pronto atendimento;
- p) sala de observação e soroterapia; e
- q) sala para a JISG.

III - Seção de Odontologia:

- consultórios de odontologia (até quatro).

IV - Seção de Farmácia e Bioquímica:

- a) farmácia interna; e
- b) laboratório de análises clínicas.

V - Seção Administrativa:

- a) secretaria/SAMMED/FUSEx;
- b) arquivo médico e estatísticas;
- c) almoxarifado;
- d) sala de repouso para oficiais;
- e) sala de repouso para praças; e
- f) vestiários, instalações sanitárias, depósitos e copa.

**ANEXO D**

**ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO I**

Nº DE ORDEM	UNIDADE POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO TIPO I			
	ELEMENTOS	QUANT	ÁREA MINIMA (M²) P/ UNID	ÁREA TOTAL EM M²
1.	Chefia	01	12,00	12,00
2.	Consultório Médico	04	9,00	36,00
3.	Consultório Odontológico	02	9,00	18,00
4.	Farmácia (Dep. de Medicamento de Lab.)	01	9,00	9,00
5.	Sala de Curativo	01	12,00	12,00
6.	DML- (Depósito de Material de Limpeza)	01	2,00	2,00
7.	Secretaria – SAMMED/FUSEx	01	9,00	9,00
8.	Depósito de Roupa Limpa	01	6,00	6,00
9.	Depósito de Roupa Suja	01	6,00	6,00
10.	Sala de Espera	01	9,00	9,00
11.	IS (Instalação Sanitária Masc e Fem c/ Banheiro)	01	4,00	4,00
12.	Copa	01	4,00	4,00
13.	Sala de Gesso	01	9,00	9,00
14.	Sala de Pronto Atendimento	01	9,00	9,00
15.	Sala de Junta de Inspeção de Saúde (JISG)	01	9,00	9,00
16.	Sala de Radiologia	01	25,00	25,00
17.	Sala de Fisioterapia	01	24,00	24,00
18.	Laboratório de Análises Clínicas (LAC)	01	24,00	24,00
19.	Coleta de Material (Anexo ao LAC)	01	6,00	6,00
20.	Secretaria do LAC	01	6,00	6,00
21.	Almoxarifado	01	25,00	25,00
22.	Sala de Observação e Soroterapia	01	16,00	16,00
23.	Sala de Esterilização de Material	01	12,00	12,00
24.	Sala de Pequenas Cirurgias	01	15,00	15,00
25.	Expurgo	01	4,00	4,00
26.	Lavabo	01	4,00	4,00
<b>TOTAL</b>				<b>315,00</b>

**ANEXO E**

**ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO II**

Nº DE ORDEM	UNIDADE POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO TIPO II			
	ELEMENTOS	QUANT	ÁREA MINIMA (M²) P/ UNID	ÁREA TOTAL EM M²
1.	Chefia	01	12,00	12,00
2.	Consultório Médico	05	9,00	45,00
3.	Consultório Odontológico	03	9,00	27,00
4.	Farmácia (Dep. de Medicamento de Lab.)	01	9,00	9,00
5.	Sala de Curativo	01	12,00	12,00
6.	Sala de Repouso para Oficiais	01	12,00	12,00
7.	Sala de Repouso para Praças	01	12,00	12,00
8.	DML, (Depósito de Material de Limpeza)	01	2,00	2,00
9.	Secretaria – SAMMED/FUSEx	01	9,00	9,00
10.	Depósito de Roupa Limpa	01	6,00	6,00
11.	Depósito de Roupa Suja	01	6,00	6,00
12.	Sala de Espera	01	9,00	9,00
13.	IS ( Instalação Sanitária Masc e Fem c/ Banheiro)	01	4,00	4,00
14.	Copa	01	4,00	4,00
15.	Sala de Gesso	01	9,00	9,00
16.	Sala de Pronto Atendimento	01	9,00	9,00
17.	Sala de Junta de Inspeção de Saúde (JISG)	01	9,00	9,00
18.	Sala de Radiologia	01	25,00	25,00
19.	Sala de Fisioterapia	01	24,00	24,00
20.	Vestiário (Masc e Fem).	02	9,00	18,00
21.	Arquivo Médico e Estatísticas	01	9,00	9,00
22.	Almoxarifado	01	25,00	25,00
23.	Laboratório de Análises Clínicas(LAC)	01	24,00	24,00
24.	Coleta de Material (Anexo ao LAC)	01	6,00	6,00
25.	Secretaria do LAC	01	6,00	6,00
26.	Sala de Observação e Soroterapia	01	16,00	16,00
27.	Sala de Esterilização de Material	01	12,00	12,00
28.	Sala de Pequenas Cirurgias	01	20,00	20,00
29.	Vestiário da Sala de Pequenas Cirurgias	02	9,00	18,00
30.	Lavabo	01	4,00	4,00
31.	Expurgo	01	4,00	4,00
<b>TOTAL</b>				<b>407,00</b>

**ANEXO F**

**ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO III**

Nº DE ORDEM	UNIDADE POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO TIPO III			
	ELEMENTOS	QUANT	ÁREA MINIMA (M²) P/ UNID	ÁREA TOTAL EM M²
1.	Chefia	01	12,00	12,00
2.	Consultório Clínica Médica	01	9,00	9,00
3.	Consultório de Pediatria	01	9,00	9,00
4.	Consultório de Clínica Cirúrgica	01	9,00	9,00
5.	Consultório de Gineco-Obstetrícia	01	11,00	11,00
6.	IS (Anexo ao Consultório. Gineco-Obstetrícia)	01	6,00	6,00
7.	Consultório Ortopédico	01	16,00	16,00
8.	Sala de Gesso	01	9,00	9,00
9.	Consultório de Cardiologia	01	9,00	9,00
10.	Sala de Curativo	01	12,00	12,00
11.	Sala de Cirurgias	01	20,00	20,00
12.	Sala de Pronto Atendimento	01	20,00	20,00
13.	IS (Sala de Emergência)	01	2,00	2,00
14.	Sala de Espera	01	20,00	20,00
15.	Sala de Radiologia	01	25,00	25,00
16.	Câmara Escura	01	2,00	2,00
17.	Sala de Espera de Radiologia	01	9,00	9,00
18.	Sala de Interpretação (Anexo R-X)	01	6,00	6,00
19.	IS (Radiologia)	01	2,00	2,00
20.	Sala de Fisioterapia	01	24,00	24,00
21.	Consultório Odontológico	04	9,00	36,00
22.	Sala de Junta de Inspeção de Saúde (JISG)	01	9,00	9,00
23.	Secretaria da JISG	01	6,00	6,00
24.	Farmácia (Dep. de Medicamento de Lab)	01	9,00	9,00
25.	Laboratório de Análises Clínicas (LAC)	01	24,00	24,00
26.	Coleta de Material (Anexo ao LAC)	01	6,00	6,00
27.	Secretaria do LAC	01	6,00	6,00
28.	Almoxarifado	01	30,00	30,00
29.	Secretaria da Unidade	01	12,00	12,00
30.	Serviço de Arquivo Médico e Estatísticas	01	9,00	9,00
31.	Vestiário (Masc. e Fem)	02	9,00	9,00
32.	IS p/ pessoal Masc. e Fem. (Anexo ao Vestiário c/ Banheiro	01	4,00	4,00
33.	IS para Público (Masc. e Fem.)	02	3,00	6,00
34.	Depósito de Roupa Limpa	01	3,00	3,00
35.	Depósito de Roupa Suja	01	3,00	3,00
36.	DML- (Depósito de Material de Limpeza).	01	6,00	6,00
37.	Copa	01	6,00	6,00
38.	Secretaria-SAMMED/FUSEx	01	12,00	12,00
39.	Sala de Observação e Soroterapia	01	30,00	30,00
40.	Sala de Esterilização de Material	01	20,00	20,00
41.	Vestiário da Sala de Cirurgias	02	9,00	18,00
42.	Lavabo	01	4,00	4,00
43.	Expurgo	01	4,00	4,00
<b>TOTAL</b>				<b>504,00</b>

PORTARIA Nº 246-DGP, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2006.

Distribui as vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, a serem realizados em 2007.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nr 716, do Comandante do Exército, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Distribuir as vagas referentes aos Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, a serem realizados em 2007, conforme constante no anexo.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO À PORTARIA NR 246-DGP, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2006**

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA OS CURSOS E ESTÁGIOS EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA E DEMAIS FORÇAS, PARA O ANO DE 2007**

**1. MARINHA DO BRASIL (MB)**

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Solicitante	Obs
Q07/002	Curso Especial Básico de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	CIABA Belém/PA	8	23ª Cia Com SI	02	Sgt	CMA	4 e 18
Q07/003	Curso Especial Avançado de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	CIABA Belém/PA	12	23ª Cia Com SI	02	Sgt	CMA	4 e 18
Q07/023	Curso Especial Avançado de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	CIABA Belém/PA	12	8º D SUP	01	Sgt	CMA	4 e 18
Q07/025	Curso Especial Básico de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	CIABA Belém/PA	8	Pq R Mnt/8ª RM	02	Sgt	CMA	4 e 18
Q07/127	Curso Expedido de Combustíveis de Aviação	CIAAN São Pedro da Aldeia	12	C I Av Ex	02	3º/2º Sgt	CMSE	14
Q07/138	Curso Expedido de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	12ª Cia E Cmb L	01	Ten	CMSE	17
Q07/143	Curso Expedido de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	12ª Cia E Cmb L	01	3º/2º Sgt	CMSE	17
Q07/145	Curso Expedido de Supervisor de Segurança de Aviação	CIAAN São Pedro da Aldeia	18	C I Av Ex	02	Sgt	CMSE	14
Q07/165	Curso Expedido de Controle de Corrosão em Aeronaves	CIAAN São Pedro da Aldeia	19	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	14
Q07/172	Curso Expedido de Apoio de Fogo Naval	CAAML Rio de Janeiro/RJ	22	20º GAC L	01	Cap	CMSE	11
Q07/180	Curso Expedido de Demolição Submarina	CIAMA Niterói/RJ	17	2º B E C	01	3º/2º Sgt	CMSE	16
Q07/183	Estágio em Propelentes e Pirotécnicos	IPQM Rio de Janeiro/RJ	5	3º B E C	01	Cap	CMSE	9
Q07/257	Curso Expedido de Apoio de Fogo Naval	CAAML Rio de Janeiro/RJ	22	21º G A C	01	Cap	CML	11
Q07/269	Curso Expedido de Controlador Aerotático	CAAML Rio de Janeiro/RJ	56	Cia Prec Pqdt	01	Ten/Cap	CML	12
Q07/270	Curso Expedido de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	Cia Prec Pqdt	01	Ten/Cap	CML	17
Q07/271	Curso Expedido de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	Cia Prec Pqdt	01	3º/2º Sgt	CML	17
Q07/275	Curso Expedido de Sobrevivência no Mar e Primeiros Socorros em Combate	CAAML Rio de Janeiro/RJ	5	Cia Prec Pqdt	01	3º/2º Sgt	CML	12

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/ Grad	Solicitante	Obs
Q07/326	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	3ª Cia E Cmb Mec	01	3º/2º Sgt	CMS	17
Q07/337	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	1ª Cia E Cmb Mec	01	Ten/Cap	CMS	17
Q07/338	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	1ª Cia E Cmb Mec	01	Sgt	CMS	17
Q07/356	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	3º B E C	01	Ten	CMS	17
Q07/357	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	3ª Cia E Cmb Mec	01	3º/2º Sgt	CMS	17
Q07/408	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	5º B E C	01	Ten	CMS	17
Q07/409	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	5º B E C	01	Sgt	CMS	17
Q07/411	Curso Expedito de Demolição Submarina	CIAMA Niterói/RJ	17	5º B E C	01	Sgt	CMS	16
Q07/464	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	9º B E C	01	Ten	CMO	17
Q07/465	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	9º B E C	01	Sgt	CMO	17
Q07/466	Curso Especial Básico de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	CPPR Paranaguá/ PR	8	9º B E C	01	Sgt	CMO	5
Q07/468	Curso Expedito de Demolição Submarina	CIAMA Niterói/RJ	17	9º B E C	01	Sgt	CMO	16
Q07/509	Curso Especial Básico de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	CPPR Paranaguá/ PR	8	17º R C Mec	01	Sgt	CMO	5
Q07/528	Curso Expedito de Demolição Submarina	CIAMA Niterói/RJ	17	4ª Cia E Cmb Mec	01	Sgt	CMO	16
Q07/529	Curso Especial Básico de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	CPPR Paranaguá/ PR	8	4ª Cia E Cmb Mec	01	Sgt	CMO	5
Q07/534	Curso Especial Básico de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	CPPR Paranaguá/ PR	8	47º B I	01	Sgt	CMO	5
Q07/535	Curso Especial Básico de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	AG Cáceres Cáceres/ MT	8	2º B Fron	01	Sgt	CMO	6
Q07/536	Curso Especial Básico de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	CPPR Paranaguá/ PR	8	17º B Fron	01	Sgt	CMO	5
Q07/537	Estágio de Operações no Pantanal	Gpt FN Ladário/ MS	26	17 B Fron	01	Ten	CMO	7
Q07/538	Estágio de Operações no Pantanal	Gpt FN Ladário/ MS	26	17º B Fron	01	Sgt	CMO	7
Q07/539	Curso Especial Básico de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	AG Porto Murtinho Porto Murtinho/ MS	8	2ª Cia Fron	02	Sgt	CMO	-
Q07/540	Curso Especial Básico de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	CPPR Paranaguá/ PR	8	3ª Cia Fron	01	Sgt	CMO	5
Q07/541	Curso Especial Básico de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	CPPR Paranaguá/ PR	8	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron	01	Sgt	CMO	5
Q07/552	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	10ª Cia E Cmb	01	Ten/Cap	CMNE	37
Q07/553	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	10ª Cia E Cmb	01	Sgt	CMNE	17

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Solicitante	Obs
Q07/558	Curso Expedito de Demolição Submarina	CIAMA Niterói/RJ	17	10ª Cia E Cmb	01	Ten/Cap	CMNE	16
Q07/585	Curso Expedito de Demolição Submarina	CIAMA Niterói/RJ	17	1º B F Esp	01	Ten/Cap	CMP	16
Q07/588	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	1º B F Esp	01	Ten/Cap	CMP	17
Q07/589	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	1º B F Esp	01	Sgt	CMP	17
Q07/590	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	1º B A C	01	Ten/Cap	CMP	17
Q07/591	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	1º B A C	01	Sgt	CMP	17
Q07/592	Curso Expedito de Sobrevivência no Mar e Primeiros Socorros em Combate	CAAML Rio de Janeiro/RJ	5	1º B F Esp	01	Ten/Cap	CMP	10
Q07/593	Curso Expedito de Sobrevivência no Mar e Primeiros Socorros em Combate	CAAML Rio de Janeiro/RJ	5	1º B F Esp	01	Sgt	CMP	10
Q07/594	Curso Expedito de Sobrevivência no Mar e Primeiros Socorros em Combate	CAAML Rio de Janeiro/RJ	5	1º B A C	01	Ten/Cap	CMP	10
Q07/595	Curso Expedito de Sobrevivência no Mar e Primeiros Socorros em Combate	CAAML Rio de Janeiro/RJ	5	1º B A C	01	Sgt	CMP	10
Q07/598	Curso Expedito de Emergência em Medicina Submarina	CIAMA Niterói/RJ	12	1º B F Esp	01	Ten/Cap	CMP	15
Q07/738	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	Es S A	01	Ten/Cap	DEP	17
Q07/739	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	Es I E	01	Ten/Cap	DEP	17
Q07/740	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	A M A N	01	Ten/Cap	DEP	17
Q07/741	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	Es I E	01	Sgt	DEP	17
Q07/742	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	A M A N	01	Sgt	DEP	17
Q07/743	Curso Expedito de Controlador Aerotático	CAAML Rio de Janeiro/RJ	56	Es A Cos A Ae	01	Ten/Cap	DEP	12
Q07/747	Curso Expedito de Combate a Incêndios	CAAML Rio de Janeiro/RJ	5	Es I E	01	Ten/Cap	DEP	5
Q07/748	Curso Expedito de Combate a Incêndios	CAAML Rio de Janeiro/RJ	5	Es I E	01	Sgt	DEP	13
Q07/749	Curso Expedito de Apoio de Fogo Naval	CAAML Rio de Janeiro/RJ	22	A M A N	01	Cap	DEP	11
Q07/751	Curso Expedito de Guerra Eletrônica	CAAML Rio de Janeiro/RJ	35	Es Com	01	Ten/Cap	DEP	11
Q07/752	Curso Expedito de Guerra Eletrônica	CAAML Rio de Janeiro/RJ	35	Es Com	01	Sgt	DEP	11
Q07/753	Estágio em Propelentes e Pirotécnicos	IPQM - Rio de Janeiro/RJ	5	Es I E	01	Ten/Cap	DEP	9
Q07/754	Curso Expedito de Guerra Eletrônica	CAAML Rio de Janeiro/RJ	35	Es A Cos A Ae	01	Sgt	DEP	11
Q07/831	Curso Especial Avançado de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	CIABA Belém/PA	12	21ª Cia E Cnst	01	Sgt	DEP	4 e 18
Q07/832	Curso Especial Avançado de Operação de Embarcações de Estado no Serviço do Porto	CIABA Belém/PA	12	8º B E Cnst	01	Sgt	DEP	4 e 18

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Solicitante	Obs
Q07/858	Curso de Negociação em Conflitos com Tomada de Reféns	CIAW - Rio de Janeiro/RJ	20	1º B F Esp	01	Ten/Cap	CMP	8 e 19
Q07/859	Curso de Negociação em Conflitos com Tomada de Reféns	CIAW - Rio de Janeiro/RJ	20	1º B A C	01	Ten/Cap	CMP	8 e 19
Q07/862	Curso Expedito de Demolição Submarina	CIAMA Niterói/RJ	17	1º B A C	01	Ten/Cap	CMP	16
Q07/863	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	1º B F Esp	01	Ten/Cap	CMP	17
Q07/864	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	1º B F Esp	01	Sgt	CMP	17
Q07/865	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	1º B A C	01	Ten/Cap	CMP	17
Q07/866	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói/RJ	35	1º B A C	01	Sgt	CMP	17
Q07/867	Curso Expedito de Sobrevivência no Mar e Primeiros Socorros em Combate	CAAML Rio de Janeiro/RJ	5	1º B F Esp	01	Ten/Cap	CMP	10
Q07/868	Curso Expedito de Sobrevivência no Mar e Primeiros Socorros em Combate	CAAML Rio de Janeiro/RJ	5	1º B F Esp	01	Sgt	CMP	10
Q07/869	Curso Expedito de Sobrevivência no Mar e Primeiros Socorros em Combate	CAAML Rio de Janeiro/RJ	5	1º B A C	01	Ten/Cap	CMP	10
Q07/870	Curso Expedito de Sobrevivência no Mar e Primeiros Socorros em Combate	CAAML Rio de Janeiro/RJ	5	1º B A C	01	Sgt	CMP	10
Q07/871	Curso Expedito de Guerra Eletrônica	CAAML Rio de Janeiro/RJ	35	1º B F Esp	01	Ten/Cap	CMP	11
Q07/873	Curso Expedito de Emergência em Medicina Submarina	CIAMA Niterói/RJ	12	1º B F Esp	01	Ten/Cap	CMP	15

## 2. FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Solicitante	Obs
R07/052	Curso de Agente de Corrosão	ILA Guarulhos/SP	11	4º B Av Ex	01	Ten/Cap	CMA	-
R07/053	Curso Básico de Suprimento e Manutenção	PAMA - GL Rio de Janeiro/RJ	19	4º B Av Ex	01	Ten/Cap	CMA	-
R07/054	Curso de Prevenção de Acidentes - Nível Técnico de Manutenção	CENIPA Brasília/DF	11	4º B Av Ex	01	Sgt	CMA	-
R07/055	Curso de Segurança de Vôo	CENIPA Brasília/DF	45	4º B Av Ex	01	Ten/Cap	CMA	-
R07/103	Curso de Segurança de Vôo	CENIPA Brasília/DF	45	C I Av Ex	01	Ten/Cap	CMSE	-
R07/104	Estágio de Adaptação de Oficial de Ligação Terrestre e Naval	COMDABRA Brasília - DF	19	1º G A A Ae	01	Ten/Cap	CMSE	-
R07/105	Estágio de Adaptação de Oficial de Ligação Terrestre e Naval	COMDABRA Brasília - DF	19	2º G A A Ae	01	Ten/Cap	CMSE	-
R07/106	Estágio de Adaptação de Oficial de Ligação Terrestre e Naval	COMDABRA Brasília - DF	19	3º G A A Ae	01	Ten/Cap	CMSE	-
R07/107	Estágio de Adaptação de Oficial de Ligação Terrestre e Naval	COMDABRA Brasília - DF	19	4º G A A Ae	01	Ten/Cap	CMSE	-
R07/108	Estágio de Adaptação de Oficial de Ligação Terrestre e Naval	COMDABRA Brasília - DF	19	11º G A A Ae	01	Ten/Cap	CMSE	-
R07/130	Curso de Atualização Técnica em Contra Incêndio e Salvamento para Suboficiais e Sargentos	ILA Guarulhos/SP	12	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	-

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Solicitante	Obs
R07/134	Curso de Especialização para Oficiais Contra Incêndios	ILA Guarulhos/SP	26	C I Av Ex	01	Ten/Cap	CMSE	-
R07/162	Curso de Polícia Judiciária Militar na FAB	CIEAR - Rio de Janeiro/RJ	12	11ª Bda Inf L GLO	01	Cap	CMSE	21 e 22
R07/170	Curso de Agente de Corrosão	ILA Guarulhos/SP	11	C I Av Ex	01	Ten/Cap	CMSE	-
R07/176	Curso de Meteorologia Dimensional	CTA - São José dos Campos/SP	5	C I Av Ex	01	3º/2º Sgt	CMSE	-
R07/203	Curso de Manutenção de Material EQV	PAMA - LS Lagoa Santa/MG	60	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	-
R07/204	Curso de Atualização em Conectividade para BCO	CTA - São José dos Campos/SP	32	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	-
R07/205	Curso de Manutenção de NDB-Básico	ICEA - São José dos Campos/SP	10	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	-
R07/206	Curso de Manutenção de Instrumentos Metrológicos	ICEA - São José dos Campos/SP	25	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	-
R07/207	Curso de Operador de Estação de Telecomunicações Aeronáuticas	ICEA - São José dos Campos/SP	120	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	-
R07/208	Curso de Operador de Estação Metereológica de Superfície	IPV - São José dos Campos/SP	5	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	-
R07/209	Curso de Interpretação de Imagens Metrológicas	IPV - São José dos Campos/SP	5	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	-
R07/210	Curso de Procedimentos Convencionais	IPV - São José dos Campos/SP	25	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	-
R07/211	Curso de Atualização Técnica do Especialista em Informação Aeronáutica	IPV - São José dos Campos/SP	10	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	-
R07/212	Curso de Supervisor de Órgão ATC	CTA - São José dos Campos/SP	26	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	-
R07/215	Curso de Logística de Combate (CLC)	ILA Guarulhos/SP	10	C I Av Ex	01	Maj/TC	CMSE	-
R07/220	Curso Básico de Suprimentista	ILA Guarulhos/SP	11	C I Av Ex	01	3º/2º Sgt	CMSE	-
R07/221	Curso de Inspetor de Suprimento	CENIPA Brasília/DF	40	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	-
R07/222	Curso de Ensaio em Vôo	CTA - São José dos Campos/SP	310	C I Av Ex	02	Ten/Cap	CMSE	1,2 e 3
R07/606	Curso de Administração de Recursos Humanos	CIEAR - Rio de Janeiro/RJ	32	D C T	01	Cap/Maj	DCT	20 e 21
R07/644	Estágio Básico de Sensoriamento Remoto	CIAAR Belo Horizonte/ MG	60	1ª DL	01	Sgt	DCT	23
R07/683	Programa de Pós-Graduação em Aplicações Operacionais/ Mestrado em Guerra Eletrônica	CTA - São José dos Campos/SP	634	C I G E	01	Ten/Cap	DCT	-
R07/694	Curso de Especialização em Logística	ILA Guarulhos/SP	175	C T Ex	01	Cap	DCT	-
R07/705	Curso Operacional de Guerra Eletrônica	GITE - RN Parnamirim/ RN	32	C I G E	01	Ten/Cap	DCT	-
R07/713	Curso de Negociação de Contratos Internacionais e de Acordos de Compensação	ILA Guarulhos/SP	19	C I G E	01	Cap	DCT	-
R07/714	Curso de Metrologia Dimensional	CTA - São José dos Campos/SP	5	A G R	01	Sgt	DCT	-
R07/729	Estágio Básico de Sensoriamento Remoto	CIAAR Belo Horizonte/MG	60	3ª DL	01	Sgt	DCT	23
R07/784	Curso Básico de Suprimento e Manutenção	PAMA - GL Rio de Janeiro/RJ	19	A M A N	01	Cap/Maj	DEP	-
R07/785	Curso Básico de Suprimento e Manutenção	PAMA - GL Rio de Janeiro/RJ	19	Es Com	01	Ten/Cap	DEP	-
R07/786	Curso Básico de Suprimento e Manutenção	PAMA - GL Rio de Janeiro/RJ	19	Es I E	01	Ten/Cap	DEP	-

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Solicitante	Obs
R07/787	Curso Básico de Suprimento e Manutenção	PAMA - GL Rio de Janeiro/RJ	19	Es M B	01	Ten/Cap	DEP	-
R07/792	Curso de Atualização em Material Bélico	ILA Guarulhos/SP	11	Es I E	01	Sgt	DEP	-
R07/793	Curso de Atualização em Material Bélico	ILA Guarulhos/SP	11	Es M B	01	Sgt	DEP	-
R07/794	Cursos de Métodos Quantitativos em Logística	ILA Guarulhos/SP	11	Es M B	01	Ten/Cap	DEP	-
R07/798	Curso de Administração em Material Bélico	PAMB - Rio de Janeiro/RJ	11	Es M B	01	Ten/Cap	DEP	-
R07/804	Curso de Administração de Recursos Humanos	CIEAR - Rio de Janeiro/RJ	32	C E P	01	Ten	DEP	20 e 21
R07/816	Curso Básico de Reconhecimento (CBR)	1º/10º GAv Santa Maria/RS	17	Es I E	01	Cap	DEP	-
R07/817	Curso Básico de Reconhecimento (CBR)	1º/10º GAv Santa Maria/RS	17	Es I E	01	Sgt	DEP	-
R07/818	Curso de Administração de Patrimônio	ILA Guarulhos/SP	5	D Patr	02	Maj/TC	DEC	-
R07/819	Curso de Atualização Técnica em Patrimônio para Suboficiais e Sargentos	ILA Guarulhos/SP	5	D Patr	02	Sgt	DEC	-
R07/820	Curso de Atualização Técnica em Patrimônio para Suboficiais e Sargentos	ILA Guarulhos/SP	5	D O C	02	Sgt	DEC	-
R07/821	Curso de Projetos de Aeródromos para Oficiais	ILA Guarulhos/SP	12	D O M	02	Ten/Cap	DEC	-
R07/823	Curso de Avaliação de Imóveis	ILA Guarulhos/SP	12	CRO/3ª RM	01	Ten/Cap	DEC	-
R07/824	Curso de Avaliação de Imóveis	ILA Guarulhos/SP	12	4ª RM/4ª DE	01	Ten/Cap	DEC	-
R07/826	Curso de Avaliação de Imóveis	ILA Guarulhos/SP	12	D O M	01	Ten/Cap	DEC	-
R07/828	Curso de Avaliação de Imóveis	ILA Guarulhos/SP	12	CRO/11ª RM	01	Ten/Cap	DEC	-
R07/829	Curso de Avaliação de Imóveis	ILA Guarulhos/SP	12	CRO/8ª RM	01	Cap/Maj	DEC	-
R07/839	Estágio Básico de Sensoriamento Remoto	CIAAR Belo Horizonte/ MG	60	C I E	02	Sgt	Gab Cmt Ex	23
R07/845	Curso de Administração de Recursos Humanos	CIEAR - Rio de Janeiro/RJ	32	C I E	01	Maj/TC	Gab Cmt Ex	20 e 21
R07/847	Curso de Especialização em Logística	ILA Guarulhos/SP	175	D MNT	01	Maj/TC	DLOG	-
R07/848	Curso de Negociação de Contratos Internacionais e de Acordos de Compensação	ILA Guarulhos/SP	19	D M Av Ex	01	Maj/TC	DLOG	-
R07/849	Curso de Negociação de Contratos Internacionais e de Acordos de Compensação	ILA Guarulhos/SP	19	D M C E I	01	Maj/TC	DLOG	-
R07/855	Curso de Inspetor de Material Bélico	ILA Guarulhos/SP	11	D S	01	Sgt	DLOG	-
R07/857	Curso de Identificação e Delineamento de Material para Suboficiais e Sargentos	ILA Guarulhos/SP	11	D M Av Ex	01	Sgt	DLOG	-
R07/906	Curso Técnico de Busca e Salvamento	Base Aérea de Campo Grande/MS	12	C I Av Ex	01	Sgt	CMSE	-
R07/907	Curso Técnico de Busca e Salvamento	Base Aérea de Campo Grande/MS	12	C I Av Ex	01	Of	CMSE	-

### 3. ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES (OPM/CBM)

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Solicitante	Obs
X07/213	Curso de Resgate de Emergências Médicas	CEIB - São Paulo/SP	35	CIAvEx	01	Sgt	CMSE	-
X07/218	Curso de Salvamento Terrestre	CEIB - São Paulo/SP	25	CIAvEx	01	Sgt	CMSE	-
X07/416	Curso de Resgate de Emergências Médicas	CEIB - São Paulo/SP	35	5º B E C	01	Ten	CMS	-
X07/417	Curso de Resgate de Emergências Médicas	CEIB - São Paulo/SP	35	5º B E C	01	Sgt	CMS	-

#### Relação dos Estabelecimentos de Ensino dos Cursos e Estágios a serem realizados fora da Força Marinha do Brasil

Abreviatura	Nomenclatura
- CIABA .....	Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar
- CAAML .....	Centro de Adestramento Almirante Marques Leão
- CIAMA .....	Centro de Instrução e Adestramento Átila Monteiro Aché
- GPT FN .....	Grupamento de Fuzileiros Navais
- CPPR .....	Capitania dos Portos de Paranaguá
- AG Cáceres .....	Agência de Cáceres
- AG Porto Murtinho .....	Agência de Porto Murtinho
- CIAW .....	Centro de Instrução Almirante Wandenkolk
- IPQM .....	Instituto de Pesquisa da Marinha
- CIAAN .....	Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval

#### Força Aérea Brasileira

Abreviatura	Nomenclatura
- CENIPA .....	Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
- PAMA GL.....	Parque de Material Aeronáutico do Galeão
- ILA .....	Instituto de Logística da Aeronáutica
- CIEAR .....	Centro de Instrução Especializada da Aeronáutica
- CTA .....	Centro Tecnológico da Aeronáutica
- BAAF .....	Base Aérea dos Afonsos
- COMDABRA .....	Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro
- ICEA .....	Instituto de Controle do Espaço Aéreo
- IPV .....	Instituto de Proteção ao Vôo
- COMGAR .....	Comando Geral do Ar
- PAMA LS.....	Parque de Material Aeronáutico da Lagoa Santa - MG
- CIAAR .....	Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica
- GITE .....	Grupo de Instrução Tática e Especializada
- 1º/10º GAv.....	1º Esquadrão do 10º Grupo de Aviação/Santa Maria - RS
- PAMB.....	Parque Aeronáutico de Material Bélico

## Organizações Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares (OPM/CBM)

### Abreviatura

### Nomenclatura

- CEIB.....Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros

### Legenda das Observações

### Código

### Descrição

- 01 Período da atividade conforme o PO 11220/06.
- 02 O EMAer remeteu a grade de viagens. Na França e EUA: Período de 05/10/2007 a 20/10/2007.
- 03 O EMAer concedeu duas vagas: 01(uma) para Piloto e 01 (uma) para Engenheiro.
- 04 Contatos com coordenador: 1º Ten ADEVALDO: (091) 3216-7029 ou 3216-7025.
- 05 Contatos com coordenador: CF(T) PAULO CEZAR DA SILVA UCHOA: (041) 3420-1553 e email: [uchoa@cpmr.mar.mil.br](mailto:uchoa@cpmr.mar.mil.br).
- 06 Contatos com coordenador: CT(AA) RENATO FERREIRA DA SILVA: (065) 3223-1416.
- 07 Contatos com coordenador: CT MARCELO DOS SANTOS COELHO: (067) 3234-1079 e email: [marcelo67@gfnlad.mar.mil.br](mailto:marcelo67@gfnlad.mar.mil.br).
- 08 Contatos com coordenador: CC LINDGREN: (021) 2104-6769 e email: [lindgren@ciaw.mar.mil.br](mailto:lindgren@ciaw.mar.mil.br).
- 09 Contatos com coordenador: CF(EN) MARTA MACIEL MONTEIRO: (021) 2126-5715.
- 10 Contatos com coordenador: CC GLAUCIO CALHAU CHICARINO: (021) 2485-3336 e email: [calhau@caaml.mar.mil.br](mailto:calhau@caaml.mar.mil.br).
- 11 Contatos com coordenador: CC LUIS FELIPE RABELLO FREIRE: (021) 2189-1364 e email: [freire@caaml.mar.mil.br](mailto:freire@caaml.mar.mil.br).
- 12 Contatos com coordenador: CT RICARDO LHAMAS GUASTINI: email: [guastini@caaml.mar.mil.br](mailto:guastini@caaml.mar.mil.br).
- 13 Contatos com coordenador: CC HERCULES PEDROSA LEMOS: (021) 2485-3336 e email: [pedrosa@caaml.mar.mil.br](mailto:pedrosa@caaml.mar.mil.br).
- 14 Contatos com coordenador: CT ROBERTO PITA LOPES MEDEIROS: (022) 2621-4322 e email: [ciaan-25@ciaaer.mar.mil.br](mailto:ciaan-25@ciaaer.mar.mil.br).
- 15 Contatos com coordenador: CC (Md) MARCUS VINÍCIUS FREITAS FERREIRA: (021) 2189-1393 e email: [meddsub@ciama.mar.mil.br](mailto:meddsub@ciama.mar.mil.br).
- 16 Contatos com coordenador: CC ROBSON CONDE DE OLIVEIRA: (021) 2189-1393 e email: [23@ciama.mar.mil.br](mailto:23@ciama.mar.mil.br).
- 17 Contatos com coordenador: CC ALEXANDRE FONTOURA: (021) 2189-1393 e email: [23@ciama.mar.mil.br](mailto:23@ciama.mar.mil.br).
- 18 Para que a atividade seja realizada é necessário que a turma tenha pelo menos 50% de participantes.
- 19 Previsão de realização para o 2º trimestre de 2007 com duração de 20 dias.
- 20 O candidato deve exercer função de supervisão nos escalões de administração de pessoal.
- 21 Contatos coordenador: Maj QFO Ped PATRICIA: (021) 2157-2209.
- 22 O candidato deve exercer função na área jurídica.
- 23 Ser especializado em fotografia ou cartografia.

PORTARIA Nº 270-DGP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Fixa as datas de início e término da convocação de Médicos, em atendimento às necessidades da 11ª Região Militar, para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS), em caráter voluntário.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 12 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fixar as datas de início e término da convocação de Médicos, em atendimento às necessidades da 11ª Região Militar, para o EIS, em caráter voluntário, para 04 de dezembro de 2006 e 03 de dezembro de 2007, respectivamente.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

PORTARIA Nº 002-DEC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova as Normas para Elaboração e Aprovação de Obras e Serviços de Engenharia com Recursos Oriundos do Projeto Calha Norte, no âmbito do DEC, de suas OMDS e OM sob vinculação técnica.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 100 das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovado pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, e de acordo com o inciso III do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria nº 368, do Comandante do Exército de 9 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Elaboração e Aprovação de Obras e Serviços de Engenharia com Recursos Oriundos do Projeto Calha Norte, no âmbito do DEC, de suas OMDS e OM sob vinculação técnica.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **NORMAS PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROJETO CALHA NORTE**

#### **1. OBJETIVOS**

a. Orientar as Organizações Militares de Engenharia de Construção (OM E Cnst) nos trabalhos relativos à elaboração e aprovação de obras e serviços de engenharia com recursos oriundos do Projeto Calha Norte (PCN).

b. Estabelecer o processo de execução físico-financeira das obras e serviços de engenharia.

c. Estabelecer os processos de acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia.

#### **2. LEGISLAÇÃO BÁSICA**

##### **a. Constituição Federal**

1) O Art 23 relaciona a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

2) No seu parágrafo único, está disposto: “Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.”

##### **b. Norma de Execução nº 15 do Centro de Contabilidade/STN, de 30 Dez 92**

1) Contém o Plano de Contas da Administração Federal, que deve ser utilizado pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta integrantes do SIAFI.

2) Especifica que os recursos para atender Convênios e Destaques Orçamentários, entre órgãos e entidades que compõem o orçamento fiscal e de seguridade social, serão considerados como descentralização de crédito, o que será feito por intermédio de Nota de Movimentação de Crédito (NC).

**c. Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, e suas alterações posteriores**

- Esta Lei institui normas para a celebração de Licitações e Contratos Administrativos:

**1) Art 2º**

a) “As obras, serviços..... da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros**, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

b) Este é o dispositivo da Lei que institui a obrigatoriedade da licitação. Nele, fica claro, pelo uso da expressão **TERCEIROS**, que a Administração Pública está obrigada à licitação **somente quando contratar com a administração privada**. O parágrafo único deste mesmo artigo corrobora o entendimento acima ao definir **contrato** como “... **todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares...**”.

**2) Art 116**

- “Aplica-se às disposições desta Lei, **no que couber**, aos Convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.” (entende-se que se aplicam aos Destaques Orçamentários, inclusive aos recursos oriundos do PCN).

**3) Da análise da Lei 8666/93 e, particularmente, dos Artigos 2º e 116, depreende-se que os recursos oriundos do PCN devem ser geridos em conformidade com esta Lei.**

**d. Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004**

- Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

“Art. 2º A Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes Arts. 17A e 18A:

.....  
Art. 17A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares:

.....  
II – cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante;”

**e. Manual do Usuário do Sistema Integrado da Administração Financeira (SIAFI)**

**f. Manual de Despesa da União**

**g. Lei Complementar nº 101, de 04 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**

- No seu Art 25 dispõe sobre as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

**h. Instrução Normativa/Secretaria do Tesouro Nacional nº 05, de 08 Jun 00 (IN/STN nº 05/00)**

- Dispõe sobre o cumprimento do disposto no Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 Maio 00.

**i. Instrução Normativa Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97, de 15 Jan 97 (IN/STN nº 01/97)**

### **3. A SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

#### **a. Documentação Necessária**

1) A IN/STN nº 01/97, em seu Art 3º, define os documentos que comprovam a situação de regularidade do convenente e/ou destacado. Normalmente, não são solicitados pelo EME a comprovação da situação de regularidade da OM E Cnst executora para a formalização do repasse, porém tal condição não se constitui como regra.

2) Assim sendo, as OM E Cnst devem manter sua situação regularizada, evitando que sua inobservância se torne empecilho por ocasião da efetivação dos repasses dos recursos oriundos do PCN. Especial atenção deverá ser dada quando da passagem de Comando, pois os dados referentes ao novo Comandante de OM E Cnst e/ou Gpt E deverão ser atualizados juntos aos órgãos responsáveis pela emissão das certidões.

3) Os documentos são:

**a) Certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal (SRF), pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais.**

**b) Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referente aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débito (CND) atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.**

(1) A Certidão Negativa de Débito (CND) é o documento de prova de inexistência de débito com as contribuições destinadas à seguridade social, para que as empresas e equiparadas se habilitem à prática de determinados atos previstos em lei.

(2) O assunto é tratado nos Art 247 a 301 da Instrução Normativa INSS/DC nº 71, de 10 Maio 02, publicada no DOU de 15 Maio 02, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

(3) A expedição da CND é requerida com base no CNPJ da OM E Cnst, portanto cabe a esta manter atualizadas junto ao INSS a Guia de Recolhimento do FGTS e a de Informações à Previdência Social (GFIP).

(4) Não é exigível a apresentação da CND somente nos casos previstos no § 6º do Art 47 da Lei nº 8.212/91 e §§ 8º e 14 do Art 257 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

(5) A CND poderá ser requerida:

- nas agências da Previdência Social ou em unidade de atendimento avançada;
- pela Internet, no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou pelos quiosques de auto-atendimento da Previdência Social (PREVFACIL).

(6) A OM deverá ficar atenta para o prazo de validade de cada CND. As informações para gerar a CND são retiradas da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). Para isso as OM devem observar os procedimentos para o preenchimento e entrega da GFIP, os quais estão discriminados na letra “i”, do nº “3.” destas Normas.

#### **c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).**

(1) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é caracterizada pela situação própria do empregador, quando estiver quite com suas obrigações junto ao FGTS, tanto no que se refere às contribuições devidas, quanto aos empréstimos lastreados com recursos originários desse Fundo.

(2) O CRF, emitido exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, é o único documento que comprova a regularidade do empregador perante o FGTS.

(3) A Circular Caixa nº 229/2001, de 21 Nov 01, publicada no DOU de 21 Nov 01, disciplina os procedimentos para a verificação da regularidade dos empregadores junto ao FGTS e para a concessão do CRF.

(4) A expedição do CRF é relativa ao CNPJ da OM E Cnst requisitante, que deverá atentar para o cumprimento das obrigações exigidas pela Caixa Econômica Federal.

(5) O CRF poderá ser requerido:

- nas agências da Caixa Econômica Federal localizada no município da OM E Cnst; e
- pela Internet, no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

(6) A OM deverá atentar para o prazo de validade da CRF.

(7) A Circular Caixa nº 265/2002, de 14 Out 02, publicada no DOU, de 21 Out 02, disciplina os procedimentos de regularização de débitos dos empregadores relativos ao FGTS, registrados junto à Caixa e institui a Guia de Regularização de Débitos do FGTS (GRDF).

(8) as informações para gerar o CRF são retiradas da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). Para tal, as OM devem observar os procedimentos para o preenchimento e entrega da GFIP, os quais estão discriminados a seguir.

#### **d) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP)**

(1) As OM E Cnst devem se manter regularizadas junto ao INSS e FGTS. Para isso, devem preencher, sempre que se fizer necessário, a GFIP e encaminhá-la à agência local da Caixa Econômica Federal. As OM E Cnst devem informar à DOC qualquer ocorrência sobre a GFIP. Tal medida visa auxiliar a OM na solução de impasse, permitindo a rápida tomada de decisão para manter a regularidade do sistema. O assunto também é acompanhado pelas ICFEx de vinculação da OM.

#### **(2) O que é GFIP ?**

- É um documento que formalmente tem duas finalidades distintas: permitir o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos trabalhadores e prestar as informações de todos os fatos geradores de contribuições à Previdência Social, envolvendo as remunerações dos trabalhadores - cujos valores servirão de base para o cálculo dos benefícios - e as condições especiais de trabalho, dentre outras. A essência da GFIP, porém, é bem mais importante. A partir destas informações prestadas na GFIP, será possível à Previdência Social automatizar, em curto prazo, uma série de benefícios que são concedidos aos seus segurados, o que se traduz em grande avanço na qualidade de atendimento. A meta é que, a longo prazo, todos os benefícios previdenciários sejam concedidos de forma automática, sem a necessidade dos segurados fazerem a sua solicitação nos balcões do INSS.

#### **(3) Quem deve recolher e informar ?**

- Todas as pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS e às contribuições ou informações à Previdência Social. De uma forma resumida, devem ser informados os dados da empresa e de seus trabalhadores, os fatos geradores de contribuições para a Previdência Social, os valores devidos ao INSS, as remunerações dos trabalhadores e o valor total a ser recolhido para o FGTS. Estão desobrigados de entregar a GFIP: os contribuintes individuais sem segurados que lhes prestem serviço; os segurados especiais; os órgãos públicos em relação aos seus servidores estatutários, filiados a regime próprio de previdência; a empresa com atividade paralisada que informaram GFIP anterior, com base no código 906 e que ainda não tenha havido novo fato gerador.

#### **(4) Quem deverá recolher/entregar a GFIP ?**

- Todas as pessoas físicas e jurídicas sujeitas a recolhimento ao FGTS e às contribuições e/ou informações à Previdência Social. Aquelas cujos números de inscrição (CGC, CNPJ e CEI) não estejam devidamente encerrados junto ao INSS, como por exemplo, firma individual, obras de construção civil (pessoa física e jurídica), produtor rural e contribuinte individual com segurados que lhe prestem serviço, terão que apresentar GFIP declaratória (código 906) caso estejam com suas atividades paralisadas. Observar as notas 4 a 6, do item 4, do Título I, da 1ª parte, do Manual da GFIP, disponível no site: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br). Para maiores informações, observar o Manual da GFIP, disponível no site: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br).

#### **(5) Quando deverá ser entregue/recebida a GFIP ?**

(a) A partir de 1º de fevereiro de 1999, a GFIP passou a ser utilizada para efetuar todos os recolhimentos ao FGTS referentes a qualquer competência e, a partir da competência janeiro de 1999, para prestar informações à Previdência Social, devendo ser apresentada, mensalmente, até o dia 07 (sete) do mês seguinte, independentemente do efetivo recolhimento ao FGTS ou das contribuições previdenciárias, nos seguintes casos:

- quando forem devidos os recolhimentos ao FGTS e as informações à Previdência Social;
- quando for devido apenas recolhimento ao FGTS;
- quando houver apenas informações à Previdência Social.

(b) A empresa está obrigada à entrega da GFIP, ainda que não haja recolhimento para o FGTS, caso em que esta GFIP será declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras para a Previdência Social. Nas situações em que a empresa, por qualquer motivo, não efetue recolhimento integral do FGTS, informando parcialmente as remunerações dos trabalhadores, deverá ser entregue uma GFIP declaratória com todas as informações cadastrais e de fatos geradores para a Previdência Social, incluindo os dados e remunerações já informados na GFIP entregue com o recolhimento parcial do FGTS. O não recolhimento do FGTS na sua totalidade sujeitará a empresa ao recolhimento das diferenças com juros e multa. As empresas que em determinada competência não estiverem sujeitas ao recolhimento do FGTS e não possuam nenhum fato gerador de contribuição previdenciária a informar (tais como: comercialização de produção rural, remuneração de contribuinte individual, retirada de pró-labore, valores pagos a cooperativa e etc) devem entregar uma GFIP sem movimento (código de recolhimento 906) na primeira competência em que ocorreu tal situação, só voltando a entregar nova GFIP na competência em que houver fato gerador de contribuição previdenciária ou recolhimento do FGTS, conforme estabelecem as Notas 4 a 6, do item 4, do Título I, do Manual da GFIP, disponível no site: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br).

(c) No caso específico das OM E Cnst e seguindo orientação da 11ª ICFEx, a GFIP deve ser preenchida e encaminhada a Caixa Econômica Federal nos seguintes casos:

- no início de cada exercício financeiro (mês de janeiro obrigatório), deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês de fevereiro;
- no mês em que a OM realizou despesas com;
- no mês subsequente em que não houve despesa com autônomo, deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês de seguinte; e
- no mês em que a OM realizou despesas com a contratação de pessoal temporário;

**(d) Em face do exposto, torna-se obrigatório para as OM E Cnst remeterem à DOC, até 31 Mar de cada ano, a comprovação de que cumpriram as prescrições relativas a GFIP, mesmo quando não houver fato gerador no exercício vencido.**

(6) A empresa que não tiver recolhimento do FGTS a efetuar, nem informações à Previdência Social e nenhum fato gerador de contribuição previdenciária a informar, deve:

(a) entregar GFIP sem movimento (código de recolhimento 906) na competência janeiro/1999 (início da obrigatoriedade de entrega da GFIP) ou na competência de início de atividades da empresa, ou ainda na competência que ocorreu tal situação;

(b) após a entrega da GFIP sem movimento a empresa só deverá voltar a entregar GFIP na competência em que houver fato gerador de contribuição previdenciária ou recolhimento do FGTS;

(c) voltando a ocorrer fato gerador e novamente competência sem movimentação, nova GFIP sem movimento deverá ser entregue, repetindo o processo;

(d) recomendamos a leitura das Notas 4 a 6, do item 4, do Título I, do Manual da GFIP, disponível no sítio: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), item GFIP.

(7) Legislação sobre GFIP:

(a) Portaria Interministerial nº 366, de 19 Jan 00 (Ministério da Previdência Social e Ministério do Trabalho);

(b) Lei nº 8.036, de 11 Mai 90, que dispõe sobre o FGTS, e suas alterações posteriores;

(c) Lei nº 8.212, de 24 Jul 91, que dispõe sobre o custeio da seguridade social, e suas alterações posteriores;

(d) Lei nº 9.528, de 10 Dez 97, institui a obrigatoriedade dos empregadores prestarem informações à Previdência Social;

(e) Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 Maio 99, e alterações posteriores.

**e) Comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP.**

**f) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).**

**g) Comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADIN).**

- A Lei nº 10.522, de 19 Jul 02, dispõe sobre o CADIN e dá outras providências.

**h) Declaração expressa do proponente, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.**

**b. Terceirização de Obras e Serviços de Engenharia**

1) O Sistema de Obras de Cooperação do Exército a princípio não terceirizará obras e/ou serviços de engenharia que serão realizados com recursos oriundos do PCN. Nos casos em que houver necessidade, os Gpt E e/ou OM E Cnst deverão solicitar tal autorização à DOC, submetendo-se a apreciação do Ch DEC.

2) Caberá à OM executora o acompanhamento do recolhimento de todas as obrigações por parte da empresa contratada. Poderá ser acionada judicialmente, quando, por responsabilidade solidária, empresa contratada não cumprir com suas obrigações.

#### 4. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA .

##### a. Considerações Iniciais

- As OM E Cnst deverão cumprir o previsto na IN nº 02/03 SP/DOC, além de atentar para os seguintes aspectos:

1) o DIÁRIO DE OBRAS é um documento importantíssimo, que conterà o histórico da obra, servindo como instrumento para o acompanhamento e controle das obras e serviços de engenharia;

2) a obrigação de obter as licenças ambientais junto ao órgão competente deverá ser de responsabilidade da OM executora, exceto nos casos em que esteja definida esta responsabilidade a outrem. Não existe a execução de obra de grande vulto sem a respectiva licença ambiental. Nas tratativas para a formalização do P Trab, a OM E Cnst interessada deve prever os custos para a emissão da licença ambiental e os cuidados que devem ser tomados com o meio ambiente na execução da obra. As dúvidas quanto aos procedimentos de licenciamento ambiental podem ser sanadas por intermédio do IBAMA, no seguinte sítio: [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br) ;

3) os projetos e as especificações técnicas devem ser anexados aos P Trab. Se o destacante não possuir os referidos documentos, a OM E Cnst executora deverá elaborá-los e obter sua aprovação, prevendo-se os seus respectivos custos. Não se pode iniciar uma obra sem os seus respectivos projetos e especificações técnicas, definindo o que será feito, conforme o caso, o que não será executado;

4) o pagamento da gratificação temporária está prevista no Art 22 da Medida Provisória nº 2.215/10, de 31 Ago 01, que trata da remuneração dos militares. A Portaria 001/DEC, de 28 Ago 01, define as “Normas para Concessão da Gratificação “Pro labore” nas Organizações Militares de Engenharia de Construção”;

5) a modificação realizada na IN/STN nº 01/97, por meio da IN/STN nº 02/02, de 25 Mar 02, retirando o texto que vedava a realização de despesas com servidores civis lotados no órgão conveniente ou executor do convênio com o título de “gratificações”. Como o serviço extraordinário é considerado uma gratificação e não um adicional, não há nenhum impedimento legal para o pagamento da referida despesa com recursos de destaques. Não obstante, a DOC recomenda que tal despesa deve ser evitada no âmbito do Sistema de Obras de Cooperação. Quando for estritamente necessária, orienta-se cumprir a observação do pressuposto legal para o seu pagamento, constante na Lei nº 8.112, de 11 Dez 90:

*“Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:*

V – adicional pela prestação de serviço extraordinário.

***Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.***

***Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.”***

6) quando o serviço extraordinário for pago com recursos da União, deve ser observado o limite de quarenta e quatro horas mensais e noventa horas anuais, conforme disposição do Decreto nº 948, de 05 Out 93. Observar, também, o Decreto nº 3.406, de 07 Abr 00.

7) quando for do interesse da OM E Cnst realizar o pagamento de serviços extraordinários, deve-se incluir essa possibilidade na redação da cláusula de objetos de gastos. O diário de obra deverá registrar os serviços extraordinários executados e o nome dos participantes e/ou fazer o registro no boletim interno da OM;

8) os Materiais Permanentes (Bens Remanescentes) serão definidos pela DOC e deverão constar no OOG da obra e/ou serviço de engenharia com recursos oriundos do PCN;

9) não se aplica o reajustamento para os recursos tratados nestas Normas;

10) de acordo com o § 4º do Art. 20 da IN/STN nº 01/97, não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, em decorrência da descentralização de créditos, por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Direta ou entidade da Administração Indireta;

11) as prorrogações de prazo deverão ser solicitadas à DOC por meio de ofício contendo as explicações e comprovações técnicas das justificativas da prorrogação de prazo, não cabendo neste caso, a solicitação de reajuste, mesmo quando o prazo ajustado passar de um ano;

12) ressalta-se que deverá ser realizado um relatório com fotografias de todas as fases da execução da obra e/ou serviço do PCN, o qual deverá ser remetido ao DEC para fins de controle e divulgação para o EME e/ou MD.

### **b. Disposições Principais**

1) A OM executante das obras e serviços do PCN deve ter o mesmo ramo de atividades do objeto.

2) É vedado prever e realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

3) As despesas devem ser realizadas, em princípio, até 30 dias após o recebimento dos recursos.

4) O EME tem a prerrogativa de fiscalizar a obra, diretamente ou por meio de prepostos.

5) São essenciais a formulação de um Plano de Trabalho e os documentos previstos na IN 02/03 – SP/DOC, em qualquer caso, além da existência do projeto básico, em caso de obras de engenharia.

6) O repasse do numerário deve ocorrer antes da execução dos serviços.

7) O executante (beneficiário) não pode estar inadimplente com órgão do governo federal.

8) Deve ser considerado como essencial a definição, pelo DEC, do órgão ou responsável pelo recebimento definitivo da obra concluída.

### **c. Processo de Elaboração e Aprovação**

1) As Obras de Cooperação, com os recursos oriundos do PCN, terão seus Planos de Trabalho elaborados segundo a IN nº02/03 da DOC, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

(a) manifestação do concedente (PCN), via DEC, com as informações necessárias para que o 2º Gpt E inicie os reconhecimentos necessários;

(b) elaboração do Plano de Trabalho (PTrab) pela OM E executora; e

(c) aprovação do P Trab pelo 2ºGpt E e encaminhamento da documentação prevista na IN nº02/03/DOC, para o DEC, por intermédio da Diretoria de Obras de Cooperação.

2) São documentos necessários para a descentralização de créditos:

(a) Folha de Rosto;

(b) Conceito da Operação; e

(c) Plano de Trabalho, devidamente carimbado, acompanhado dos documentos previstos na Instrução nº 02/03-SP/DOC – Elaboração e Aprovação de Plano de Trabalho.

3) Observações quanto aos procedimentos na remessa da documentação:

- As OM E Cnst devem, na remessa da documentação ao 2º Gpt E para aprovação de P Trab, preocuparem-se com os procedimentos a seguir:

(a) observar as orientações destas Normas e da Instrução nº 02/03-SP/DOC – Elaboração de Plano de Trabalho;

(b) toda documentação deve ser remetida impressa e deve ser acompanhada de mídia digital contendo todos os arquivos. Nos casos de estrita urgência, será aceita a documentação remetida previamente por e-mail, mas a documentação oficial deverá seguir via correios;

(c) prever a data de início da execução da obra e/ou serviços de engenharia contida no Documento “1” do Plano de Trabalho com datas relativas a liberação dos recursos. (Ex: ALR + “x” dias);

(d) toda e qualquer alteração que se fizer necessária deverá ser solicitada pela OM E Cnst executora, obedecendo ao canal de vinculação técnica;

(e) após o processo aprovado, o Plano de Trabalho (item 8) será assinado pelo Ch DEC;

(f) o P Trab será encaminhado para a 6ª Sub-Chefia do EME, que providenciará o repasse dos recursos necessários;

(g) em caso de dúvidas, contatar sempre a Seção de Planejamento/DOC, por e-mail, telefone ou consulta formal, com o objetivo de sanar os erros, antes da remessa de toda a documentação, evitando-se o tramite desnecessário de documentação, retrabalho e desperdício de tempo.

## **5. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

a. Prestação de Contas Parcial (quando for o caso)

1) É a documentação apresentada para comprovar a execução dos recursos recebidos.

2) Deve ser aprovada pelo 2º Gpt E e encaminhada ao DEC, quando do término da execução da obra e/ou serviço de engenharia realizados com recursos oriundos do PCN.

3) A prestação de contas parcial deve conter a documentação exigida no Art. 32 da IN/STN nº 01/97, porém as OM E Cnst devem ficar limitadas à seguinte documentação:

a) Relatório de Execução Físico-Financeira;

b) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos de recursos não aplicados; e

c) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou Serviço de Engenharia (emitido pelo 2º Gpt E).

b. Prestação de Contas Final

1) É a documentação comprobatória da despesa, apresentada ao DEC, por intermédio da DOC, até 30 (trinta) dias após o término da execução .

2) Caso a OM não cumpra o previsto no parágrafo anterior, o DEC nomeará uma comissão para verificar “*in loco*” os documentos comprobatórios e os serviços executados, inclusive a devolução dos saldos. Se não cumpridas as exigências ou se existirem evidências de irregularidade que resulte prejuízo ao erário, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial.

3) A Prestação de Contas Final deve conter a documentação exigida no Art. 28 da IN/STN nº 01/97, porém as OM E Cnst devem ficar limitadas à seguinte documentação:

- a) Plano de Trabalho (documentos 1, 2 e 3);
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira; e
- c) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (emitido pelo 2º Gpt E).

4) As OM E Cnst ficam dispensadas de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados na letra c).

c. Obrigações das OM E Cnst

- Com objetivo de resguardar a OM E Cnst, além das providências contidas nestas Normas, sobre prestação de contas final ou parcial, a OM executora deverá publicar em Boletim Interno a remessa de prestação de contas ao 2º Gpt E e DOC, de acordo com o modelo a seguir:

**MODELO**

***PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (OU FINAL) – Remessa***

*Com o Of nº 051-ST, de 27 Maio 03, esta OM remeteu ao 2ºGpt E, a 1ª prestação de contas parcial (ou final) da Obra/serviço de engenharia abaixo discriminado:*

1. Nº da NC: \_\_\_\_\_;
2. Executante: OM E executora;
3. Objeto: (transcrever o objeto lançado na NC);
4. Prazo de execução: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
5. Valor da Obra/Sv Eng: R\$ xxx.xxx,xx (valor por extenso);
6. Nº do Plano de Trabalho: (lançar o nº do P Trab);
7. Valor da Prestação de Contas Parcial(ou final: R\$ xx.xxx,xx (valor por extenso).

*Em conseqüência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.*

**6. TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS**

a. Observar a Instrução nº 014/02 – SAC/DOC, de 31 Out 02, que trata da transferência, solicitação, anulação e remanejamento de crédito.

b. Não será autorizada a liberação de recursos para as OM que estiverem com pendências de Certidões e/ou que estiverem com a documentação incompleta no P Trab.

## **7. MEDIDAS E CUIDADOS NA FASE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

- Durante a execução do objeto, ou seja, na fase em que são desenvolvidas as atividades previstas para a consecução do produto final previsto no instrumento de transferência, **o gestor não pode** (IN/STN nº 01/97):

a. realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar (Decisão TCU nº 706/1994-Plenário-Ata 54);

b. desviar da finalidade original, pois é expressamente vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada (Lei Complementar nº 101/2000, art. 25, § 2º);

c. utilizar os recursos em desacordo com o plano de trabalho ou atendimento, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;

d. alterar metas constantes do plano de trabalho ou atendimento, sem a anuência do DEC, por intermédio da DOC, sendo estas mudanças aprovadas pelo DEC, EME e pelo representante do PCN. As devidas explicações e apresentação e um novo P Trab devem ser encaminhados por meio de ofício à DOC;

e. adotar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados;

f. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

h. incorrer em atraso não justificado no cumprimento de etapas ou fases programadas;

## **8. CONSEQÜÊNCIAS DO JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

a. Os responsáveis pela aplicação de recursos transferidos pela União que tiverem suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União - TCU, entre outras sanções:

1) serão condenados, havendo débito ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo estar sujeito ainda ao pagamento de multa de até 100% do valor atualizado do dano causado ao Erário (Lei nº 8.443/1992, art. 19, Regimento Interno do TCU, art. 160 c/c 219);

2) terão os nomes incluídos no cadastro de contas julgadas irregulares (CADIRREG), mantida pelo TCU, e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (Resolução TCU nº 113/1998, Decisão TCU nº 094/2000-Plenário);

3) será autorizada a cobrança judicial do débito, caso não comprovado o recolhimento da dívida (Lei nº 8.443/1992, art. 28);

4) estarão sujeitos ao pagamento de multa (Regimento Interno do TCU, art. 160 c/c 220, I, e Portaria TCU nº 216/1994), não havendo débito, mas tendo incorrido omissão no dever de prestar contas, ou praticado ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, infração às normas, ou causado desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

5) terão os seus nomes enviados à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, após o trânsito em julgado da decisão, e poderão ficar impossibilitados de candidatar-se a cargos eletivos por cinco anos (Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, I, g, e art. 3º c/c o art. 91 da Lei nº 8.443/92, e Resolução TCU nº 113/1998);

6) poderão ficar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por um período de cinco a oito anos (Lei nº 8.443/1992, art. 60, e Regimento Interno do TCU, art. 222);

7) ficarão sujeitos a ações civis e penais, nos casos de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, e de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, pois o TCU remeterá cópia da documentação ao Ministério Público da União (Lei nº 8.443/1992, art. 16).

b. No início ou no curso de apuração de irregularidades, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pode determinar, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento (RI TCU art. 224).

c. O gestor público também está sujeito a medidas previstas em outras legislações, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Lei dos Atos de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), além das sanções aplicáveis pelo TCU.

1) a inobservância, pelos Estados e Municípios, do preceito constitucional contido no art. 212, impede a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

2) o recolhimento dos valores consolidados na dívida pessoal de prefeito, efetuado pelos cofres da prefeitura municipal, não desobriga o responsável do débito que lhe foi imputado;

3) é vedada a realização de despesas a título de taxa de administração em convênios ou instrumentos similares, por configurar desvio de finalidade na aplicação de recursos federais repassados com finalidade específica.

## **9. ANEXOS**

- Anexo “A” - Fluxo Gerencial;
- Anexo “B” - Fluxo Operacional – 1ª Fase;
- Anexo “C” - Fluxo Operacional – 2ª Fase; e
- Anexo “D” - Fluxo Operacional – 3ª Fase.

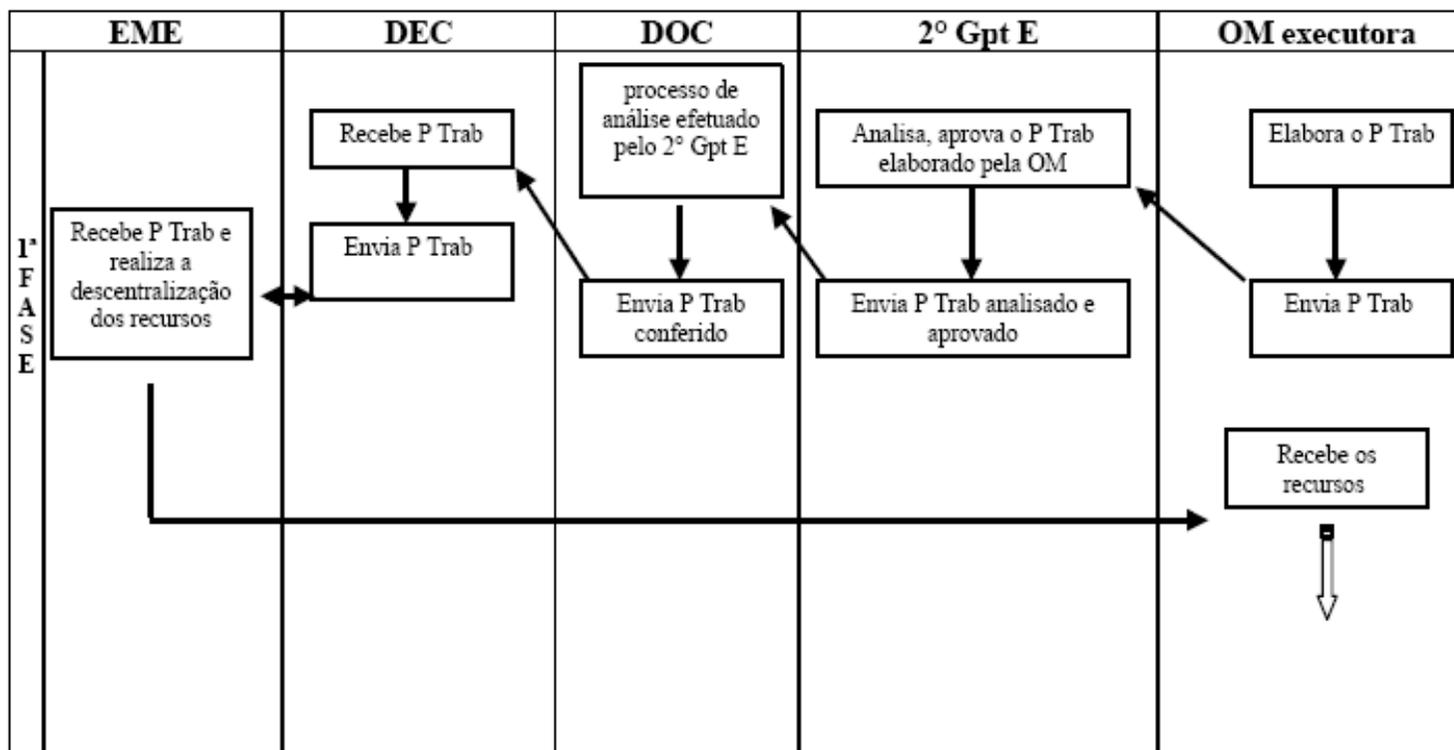
**ANEXO “A” ÀS NORMAS PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROJETO CALHA NORTE**

**Fluxo Gerencial**

MD	EME	DOC/DEC	2º GPT E	OM EXECUTORA
Recebe o P Trab. Repassa os recursos para o EME.	Recebe os recursos do MD e solicita P Trab para o DEC. Descentraliza recursos para a OM E Cnst.	Envia os P Trab para o EME. Acompanha a execução das obras/serviços de engenharia	Acompanha a execução da obra/ serviço de engenharia. Recebe a obra e ou Serviço de Engenharia. Aprova o P Trab Aprova PCP e PCF	Recebe os recursos e inicia a execução das obras/serviços de engenharia. Realiza a entrega das obras/serviços de engenharia. Realiza as Prestações de Contas Parciais e Final (PCP – PCF)

**ANEXO “B” ÀS NORMAS PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROJETO CALHA NORTE**

**Fluxo Operacional – 1ª Fase**

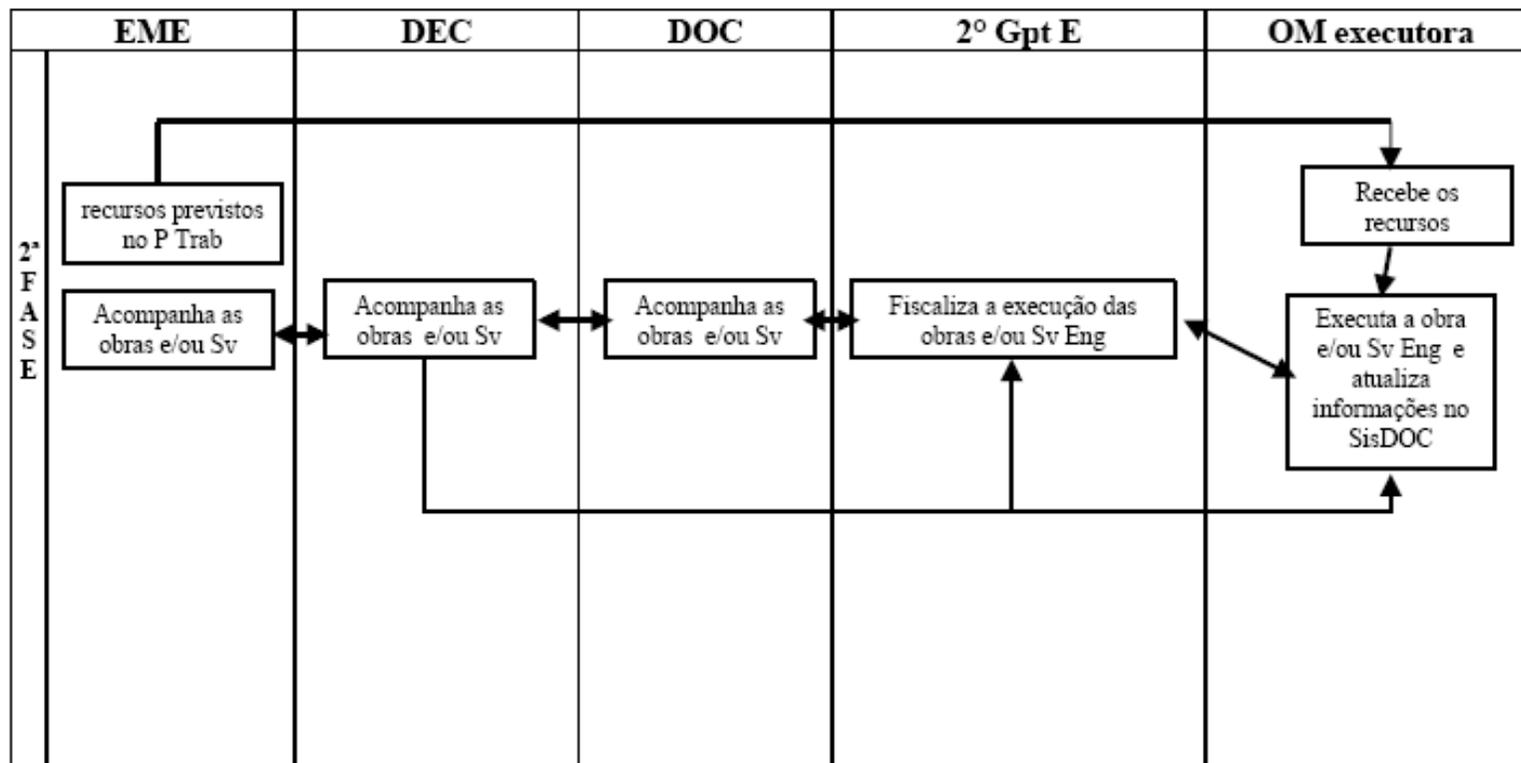


**LEGENDA**

- TRÂMITE OBRIGATÓRIO.
- TRÂMITES ALTERNATIVOS, CONFORME O CASO.

**ANEXO “C” ÀS NORMAS PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROJETO CALHA NORTE**

**Fluxo Operacional – 2ª Fase**

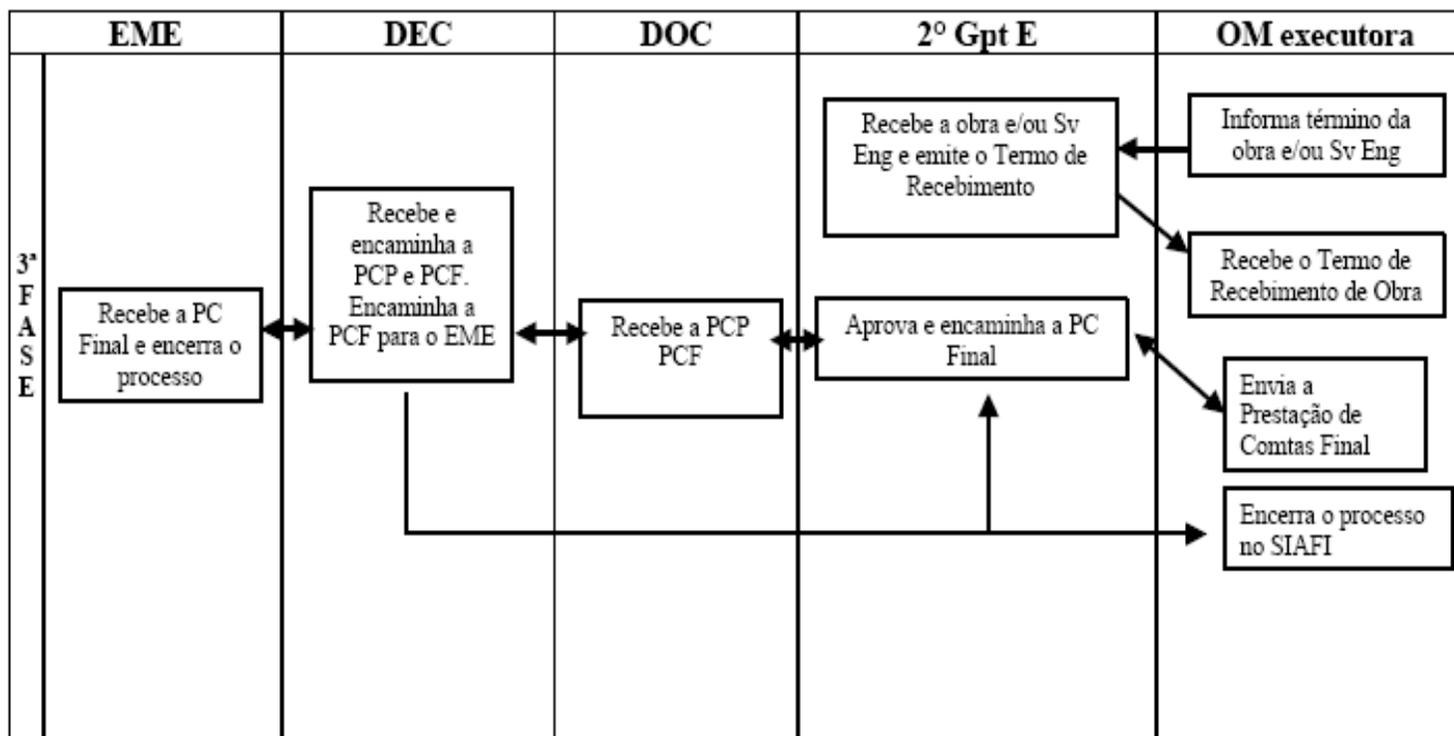


**LEGENDA**

- >** TRÂMITE OBRIGATÓRIO.
- >** TRÂMITES ALTERNATIVOS, CONFORME O CASO.

**ANEXO “D” ÀS NORMAS PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROJETO CALHA NORTE**

**Fluxo Operacional – 3ª Fase**



**LEGENDA**



TRÂMITE OBRIGATÓRIO.



TRÂMITES ALTERNATIVOS, CONFORME O CASO.

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 018-SEF, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2006.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, e pelo que prescreve a letra “a” do nº 3 das “Instruções Reguladoras para o Encerramento do Exercício Financeiro” (IR 12-10), aprovadas pela Portaria nº 009-SEF, de 14 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2006 que com esta baixa.

Art. 2º Os limites de prazos para o cumprimento dos diversos eventos constantes do calendário em anexo, somente poderão ser alterados pelo Sr. Secretário de Economia e Finanças, mediante propostas encaminhadas pelos órgãos de direção setorial, respeitados os prazos máximos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**CALENDÁRIO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**  
**ÓRGÃOS 52121 – CMDO EX E 52904 – F EX**  
**(Anexo a Portaria nº 018-SEF, de 05 de dezembro de 2006)**

<b>LIMITE DE PRAZO ATÉ</b>	<b>EVENTOS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
08 Dez 2006 (sexta-feira)	1. Emissão de NC e NC-Anulação	Encerrar.	ODS
	2. Despesas passíveis de serem inscritas em RP/2006 (restos a pagar processados e não processados)	Orientação dos órgãos de direção setorial (ODS) a todas as UG sobre as despesas referentes às suas Ações (projetos/atividades, operações especiais que poderão ser inscritas em RP/2006 - processados e não- processados). Nos casos de destaques, só poderá ocorrer a inscrição em RP/2006, quando acordado com a D Cont.	
14 Dez 2006 (quinta-feira)	Emissão de NE e NE-Anulação, exceto as relativas a convênios.	Encerrar (todas as fontes de recursos, exceto aquelas relativas a convênios).	Todos os OD
20 Dez 2006 (quarta-feira)	1. Emissão de NE e NE-Anulação, relativas a convênios.	Encerrar (todas as fontes de recursos de convênios).	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios
	2. Anulação, pela SEF, dos saldos de créditos de convênios.	UG que movimentam recursos de convênios - informar à SEF/DGO (160073), via Msg SIAFI, mesmo negativamente, os saldos de créditos de convênios a serem anulados, discriminados por PTRES, Fonte Detalhada, PI, ND.	
	3. Aplicação de suprimento de fundos e recolhimento dos saldos, se for o caso.	Encerrar a aplicação (gastos) com recursos de suprimento de fundos e recolher o saldo, quando for o caso.	Agentes Supridos
	4. Resgate de recursos aplicados em poupança – F Ex	Dar entrada no F Ex.	Todos os OD

LIMITE DE PRAZO ATÉ	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
22 Dez 2006 (sexta-feira)	Registro da liquidação da despesa com vistas à liberação de limite de saque pela D Cont, inclusive o de destaque.	Efetuar os registros no SIAFI.	Todos os OD
26 Dez 2006 (terça-feira)	1. Data limite para sub-repasse.	Realizar o sub-repasse.	D Cont
	2. Devolução dos saldos de créditos apurados, pela SEF, aos órgãos concedentes de recursos de convênios.	Efetuar os registros no SIAFI e informar aos órgãos concedentes dos recursos.	D G O
27 Dez 2006 (quarta-feira)	1. Pagamentos (inclusive os relativos a RP/2005 e de convênios, todas as fontes).	Encerrar pagamentos. Obs: As relações de ordens bancárias externas (RE) deverão ser entregues na agência bancária, até 28 de dezembro de 2006.	Todos os OD
	2. Apuração do saldo financeiro de convênios na fonte 181.	Recolher o saldo financeiro ao órgão concedente <b>(não poderá haver a inscrição em restos a pagar).</b>	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios
	3. Apuração do saldo financeiro de convênios na demais fontes (exceto fonte 181).	Recolher o saldo financeiro ao órgão concedente ( <b>a inscrição em Restos a Pagar fica limitada à existência do correspondente saldo na conta 11216.01.00 – Limite a Receber por Transferência).</b>	

LIMITE DE PRAZO ATÉ	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
28 Dez 2006 (quinta-feira)	1. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52904 – F Ex, de acordo com a letra “i” do nº 3, das IR 12-10.	Recolher ao F Ex, por meio de PF “espécie 9”, quando se tratar de recursos de <b>fontes com final ímpar.</b>	Todos os OD
	2. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52121- Cmdo Ex (saldo da conta 1.1.2.1.6.04.00 = Limite de Saque com Vinculação de Pagamento).	Recolher à D Cont, por meio de PF “espécie 9”, tipo conforme PF de origem (constar no campo “observação” o número da PF da D Cont que originou o recurso).	
	3. Liquidação de despesas que serão inscritas em Restos a Pagar Processados/2006.	Efetuar os lançamentos no SIAFI.	
04 Jan 2007 (quinta-feira)	1. Anulação de NE, cuja despesa não possa ser inscrita em Restos a Pagar não Processados/2006, conforme orientação dos ODS, da D Cont e do DGO.	Efetuar os lançamentos no SIAFI.	zTodos os OD
	2. Último prazo para as UG realizarem os registros de documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.		
	3. Prestação de contas de suprimento de fundos.	Apresentar a prestação de contas.	Agentes Supridos

LIMITE DE PRAZO ATÉ	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
08 Jan 2007 (segunda-feira)	Análise dos Restos a Pagar/2006.	1. Proceder à análise dos empenhos das UG vinculadas, a serem inscritos em restos a pagar, anulando aqueles que estiverem em desacordo com a legislação, dando ciência às respectivas UG. 2. Anular os empenhos relativos a convênios, cujo financeiro não esteja garantido/registrado na conta 1.1.2.1.6.01.00 = Recursos a Receber por Transferência, dando ciência às respectivas UG.	Todas as ICFEx
16 Jan 2007 (terça-feira)	1. Registro dos balancetes das entidades não integrantes do SIAFI (IMBEL- FHE).	Incluir os dados no SIAFI.	D Cont
	2. Documentos que integrarão a tomada de contas anual da UG.	Remeter à ICFEx de vinculação a documentação prevista nas Normas para a Realização de Tomada de Contas Anual, aprovadas pela Portaria nº 006-SEF, de 22 de novembro de 2000 e nas demais orientações complementares estabelecidas pela SEF.	Todos os OD
	3. Conformidade Contábil de UG.	Registrar no SIAFI.	ICFEx
17 Jan 2007 (quarta-feira)	1. Conformidade Contábil do Órgão 52121 – Comando do Exército.	Registrar no SIAFI .	D Cont
	2. Conformidade Contábil do Órgão 52904 – Fundo do Exército.	Registrar no SIAFI.	DGO (F Ex)

Observação: Além do contido no presente calendário, a D Cont, a DGO e as ICFEx deverão observar, subsidiariamente, os procedimentos contidos no Manual SIAFI - Macrofunção 02.03.18 (encerramento do exercício financeiro de 2006), atualizados pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional.

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Autorização para eliminação de documentos nº 01/2006.

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército, designado pela Portaria nº 016, de 17 Jan 2000, publicada no Boletim do Exército nº 04/ 00, de 28 Jan 2000, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2006, do Arquivo Histórico do Exército e aprovado pelo seu Diretor, por intermédio do Ofício nº 245-SCPAD, de 13 Set 2006, daquele Arquivo, faz saber a quem interessar possa que, a partir do quadragésimo quinto dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, o Exército eliminará os documentos ostensivos relativos a: Administração Geral e Assuntos Diversos, que venceram o prazo de guarda, previsto na Tabela Básica de Temporalidade, no final do ano de 2005.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Promoção na Ordem do Mérito Militar.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### **PROMOVER**

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - ao grau de Grã-Cruz:

- General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI;

II - ao grau de Grande-Oficial:

- General-de-Divisão MARCIO ROSENDO DE MELO;
- General-de-Divisão NEWTON ÁLVARES BREIDE;
- General-de-Divisão ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO;
- General-de-Divisão JORGE ARMANDO DE ALMEIDA RIBEIRO;
- General-de-Divisão JOSÉ MÁRIO FACIOLI;
- General-de-Divisão ODILSON SAMPAIO BENZI;

III - ao grau de Comendador:

- General-de-Brigada PAULO VALÉRIO DINIZ;
- General-de-Brigada ROBERTO FANTONI SAURIN;
- General-de-Brigada FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO;
- General-de-Brigada JOSÉ CARLOS NADER MOTTA.

(Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 232, de 5 de dezembro de 2006 – Seção 1).

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.750-DPE/SPEAI/MD, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Designação como representante do Ministério da Defesa junto ao Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Designar o Coronel de Infantaria QEMA MARCONDES JOSÉ TENORIO DA SILVA, como representante do Ministério da Defesa junto ao Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), em substituição ao Coronel de Infantaria QEMA SYLVIO ROMERO DE SOUZA RIBEIRO, designado pela Portaria nº 1340/DPE/SPEAI/MD, de 12 de novembro de 2004.

Art. 2º Revogada a Portaria no- 1.340/DPE/SPEAI/MD, de 12 de novembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicado no Diário Oficial da União nº 230, de 1º de dezembro de 2006 – Seção 2).

PORTARIA Nº 1.752-SPEAI/MD, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Prorrogação da função de Assessor Militar do Representante Especial do Secretário-Geral e Chefe do Escritório das Nações Unidas de Apoio à Construção da Paz em Guiné-Bissau (UNOGBIS).

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

#### **PRORROGAR**

por um período aproximado de 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2006, a missão militar transitória atribuída ao Coronel de Infantaria NELSON DUARTE FERREIRA, do Comando do Exército, a qual consiste no desempenho da função de Assessor Militar do Representante Especial do Secretário-Geral e Chefe do Escritório das Nações Unidas de Apoio à Construção da Paz em Guiné-Bissau (UNOGBIS), conforme Portaria nº 1.364/SPEAI/MD, de 12 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2005, Seção 2, página 5. A presente missão continua a ser militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Portaria publicado no Diário Oficial da União nº 230, de 1º de dezembro de 2006 – Seção 2).

PORTARIA Nº 1.755-SPEAI/MD, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Designação para participar da VI Conferência Andina de Segurança.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, resolve:

DESIGNAR, o General-de-Divisão RUBEM PEIXOTO ALEXANDRE para participar da VI Conferência Andina de Segurança, a ser realizada na cidade de Cartagena, Colômbia, no período de 03 a 5 de dezembro de 2006, com ônus para o Ministério da Defesa, referente ao pagamento de diárias e passagens.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do Inciso I e na alínea “b” do inciso II, do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Portaria publicado no Diário Oficial da União nº 232, de 5 de dezembro de 2006 – Seção 2).

### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 872, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 2º Sgt Mat Bel JOCEILSON EUFRÁZIO.

PORTARIA Nº 873, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o ST Mnt Com LÁZARO LUCIANO DA SILVA.

PORTARIA Nº 874, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Sgt Int EDSON PEREIRA DE SOUZA.

PORTARIA Nº 876, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Cap QCO MARCEL FRANCISCO DE SOUZA MOTA.

PORTARIA Nº 879, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispensa e designação de membro-técnico da Engenharia Militar do Grupo de Trabalho para tratar da implantação do Laboratório Nacional de Saúde Pública.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

**1 - DISPENSAR**

o Ten Cel QEM JOSÉ DE SOUZA LEAL NETO, da função de membro-técnico da Engenharia Militar do Grupo de Trabalho para tratar da implantação do Laboratório Nacional de Saúde Pública, designado por intermédio da Portaria do Comandante do Exército nº 554, de 23 de agosto de 2006; e

**2 - DESIGNAR**

o Maj QEM PAULO CEZAR DIAS DE ALENCAR, para a função de membro-técnico da Engenharia Militar do Grupo de Trabalho para tratar da implantação do Laboratório Nacional de Saúde Pública.

PORTARIA Nº 890, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Exoneração e nomeação de membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e em conformidade com o § 1º do art. 5º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 559, de 31 de outubro de 2001, resolve:

**1 - EXONERAR**

o General-de-Divisão ANTONIO CÉSAR GONÇALVES MENIN, da função de Membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, como representante do Comandante do Exército; e

**2 - NOMEAR**

o General-de-Divisão SEBASTIÃO PEÇANHA, para a função de Membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, por um mandato de dois anos, como representante do Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 892, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Designação para participação em viagem de serviço.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir relacionados, para participar de Viagem de Serviço, na cidade de Roma, na Itália, no período de 9 a 11 de dezembro de 2006:

- Cap Inf FLAVIO EDUARDO BRANDALISE, da Es A O;
- Cap Cav JORGE WILSON DA SILVA BOABAID, da Es A O;
- Cap Art ANDRE LUIZ LESSA GRAVINA, da Es A O;
- Cap Eng RICARDO TEIXEIRA MENEGATTO, da Es A O;
- Cap Int GEORGE HENRIQUE DE SOUZA CORDEIRO, da Es A O;
- Cap Com GIANCARLO NIEDERMEIER BELMONTE, da Es A O;
- Cap QMB GIOVANI SILVEIRA, da Es A O;
- Cap Med CARLA LOUREIRO LOBO, do Cmdo Av Ex;
- Cap Med MARIA CRISTINA WERNECK DE SOUZA, do H Ge Salvador;
- 1º Ten QCO ANDRE ESTEVES DE LIMA, da EsAEx; e
- 1º Ten Med RENATA BOSCHI PORTELLA, da EsSE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 893, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o Maj Art ANDRÉ LUIS MACIEL DE OLIVEIRA, do Cmdo 12ª Bda Inf L (AMV), a participar da Reunião sobre o Emprego e Doutrina do Sistema Astros II, a realizar-se na cidade de Rawalpindi, no Paquistão, na 1ª quinzena de dezembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 897, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o Cap QEM RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA FILHO, do 4º B E Cmb, a participar da “**2006 Winter Simulation Conference**”, a realizar-se no estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América, prevista para a 1ª quinzena de dezembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 889, de 20 de dezembro de 2004, publicada no Boletim do Exército nº 01, de 7 de janeiro de 2005, relativa à designação do Subten Inf RIBAMAR JUVINO BANDEIRA, para desempenhar a função de monitor de Pentatlo Militar junto às Escolas de Formação das Forças Militares, em Bogotá, na Colômbia, pelo prazo aproximado de dois anos, a contar de 4 de abril de 2005.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: “... pelo prazo aproximado de dois anos ...” **LEIA-SE**: “... pelo prazo aproximado de vinte e sete meses ...”.

Brasília, 14 de novembro de 2006.

PORTARIA Nº 600, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 600, de 10 de agosto de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 033, de 19 de agosto de 2005, relativa à designação do Cel Inf PEDRO ANTONIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO, do Gab Cmt Ex, para frequentar o curso de Mestrado em Segurança, Defesa e Integração, na cidade de Caracas, na Venezuela, com duração aproximada de 12 (doze) meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2006.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: “... com duração aproximada de 12 (doze) meses ...” **LEIA-SE**: “... com duração aproximada de 18 (dezoito) meses ...”.

Brasília, 16 de outubro de 2006.

PORTARIA Nº 417, DE 12 DE JULHO DE 2006.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 417, de 12 de julho de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 29, de 21 de julho de 2006, que designou os militares a seguir nominados, para freqüentar o Treinamento em Simulador de Vôo da Aeronave AS-532 Cougar MK-1 (Atv V 06/039), a realizar-se na cidade de Marignane, na França, no período de 21 a 25 de agosto de 2006:

- Maj Inf ARTUR EMILIO PRENAZZI DISCACIATI, do 2º B Av Ex;
- Maj Art EVANDRO LUIS LOPES FERREIRA, do 4º B Av Ex;
- Cap Eng ANDRE VINICIUS LOPES GALVÃO, do 2º B Av Ex; e
- Cap Cav PAULO ROBERTO DO BOMFIM E ARAUJO, do 4º B Av Ex.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... no período de 21 a 25 de agosto de 2006 ...” **LEIA-SE:** “... no período de 21 a 26 de agosto de 2006 ...”.

Brasília, 20 de outubro de 2006.

PORTARIA Nº 418, DE 12 DE JULHO DE 2006.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 418, de 12 de julho de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 29, de 21 de julho de 2006, que designou o 2º Sgt QMS Av Mnt RENATO ANTONIO FAVA, do 2º B Av Ex, e o 2º Sgt QMS Av Mnt AQUINO BENITES NETO, do 4º B Av Ex, para freqüentar o Treinamento em Simulador de Vôo da Aeronave AS-532 Cougar MK-1 (Atv V 06/040), a realizar-se na cidade de Marignane, na França, no período de 21 a 25 de agosto de 2006.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... no período de 21 a 25 de agosto de 2006 ...” **LEIA-SE:** “... no período de 21 a 26 de agosto de 2006 ...”.

Brasília, 20 de outubro de 2006.

PORTARIA Nº 650, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 650, de 20 de setembro de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 29 de setembro de 2006, que designou o Cap QCO MARCELO FRANCA FERNANDEZ e o 2º Sgt Inf VICTOR VIEIRA PINHEIRO, ambos do 1º BPE, para participar do Intercâmbio de Informações Doutrinárias sobre “O Programa de Treinamento dos cães anti-explosivos” (Atv X 06/036), a realizar-se na cidade de Cali, na Colômbia, no período de 2 a 6 de outubro de 2006.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... na cidade de Cali, na Colômbia ...” **LEIA-SE:** “... na cidade de Bogotá, na Colômbia ...”

Brasília, 2 de outubro de 2006.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 269-DGP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “*a pedido*”, com indenização à União Federal.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 115 inciso I, art. 116 inciso II e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

### **CONCEDER**

demissão do serviço ativo do Exército, “*a pedido*”, com indenização à União Federal, a contar de 06 de novembro de 2006, ao 1º Ten QCO (062390344-0) MARCO ANTONIO GUIMARÃES DA SILVA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 271-DGP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “*ex officio*”, com indenização à União Federal.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, inciso II do art. 115, letra c) do § 1º do art. 116 e art. 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

### **DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, “*ex officio*”, com indenização à União Federal, a contar de 17 de julho de 2006, o Cap QEM (011537994-3) JOÃO PAULO BATISTA BOTELHO por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 272-DGP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “*ex officio*”, com indenização à União Federal.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115 inciso II, art. 116 inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

### **DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, “*ex officio*”, com indenização à União Federal, a contar de 18 de julho de 2006, o 1º Ten QEM (010067985-1) LUÍS FILIPE DA CRUZ NASSIF, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 273-DGP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "ex officio", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115 inciso II, art. 116 inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, "ex officio", com indenização à União Federal, a contar de 17 de julho de 2006, o 1º Ten QEM (011539714-3) FERNANDO HENRIQUE CORREIA FERREIRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 274-DGP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "ex officio", sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115 inciso II, art. 116 inciso I e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d) da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, "ex officio", sem indenização à União Federal, a contar de 13 de novembro de 2006, o Cap QCO (062352144-0) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 275-DGP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 115 inciso I e art. 116 inciso I e § 3º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d) da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

**CONCEDER**

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", sem indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten Med (033384244-1) EDSON LUIS DOS SANTOS CARDOSO e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 280-DGP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "ex officio", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115 inciso II, art. 116 inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, "ex officio", com indenização à União Federal, a contar de 17 de julho de 2006, o 1º Ten QEM (013085524-0) SÉRGIO BORGES DE CASTRO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 281-DGP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “*ex officio*”, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115 inciso II, art. 116 inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, “*ex officio*”, com indenização à União Federal, a contar de 29 de junho de 2006, o 1º Ten QEM (011542014-3) RODRIGO LOPES ARAÚJO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**

PORTARIA Nº 011-DGP/D A Prom, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Anulação de ato e promoção de graduado.

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no uso da competência que lhe confere a alínea “d” do inciso III do art. 2º da Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

**1 - ANULAR**

os efeitos da Portaria nº 009-DGP/D A Prom, de 1º de dezembro de 2006, em relação à promoção do 3º Sgt Art (0420406944) SAMUEL DE SOUZA LUIZ, realizada em 1º de dezembro de 2006; e

**2 - PROMOVER,**

**por antigüidade**, à graduação de 2º Sgt, a contar de 1º de dezembro de 2006, o 3º Sgt Art (0434761243) DARLY VERAS PARENTE.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 331-SGEx, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Int	020335304-0	CLAUDIO ALVES CAVALCANTE	18 Fev 98	7º GAC
Cap QEM	011132154-3	JOÃO MARQUES DE MORAES MATTOS	09 Fev 03	CTEx
Cap QEM	011227204-2	JULIO CESAR JOSE RODRIGUES JUNIOR	31 Jan 04	CTEx
1º Ten Inf	101050614-3	DENNISON GOMES PINHEIRO	06 Fev 06	52º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QCO	011202834-5	EDUARDO CHAVES DOMINGUES	28 Jan 04	COTER
1º Ten Int	011483254-6	LEANDRO PAIVA MARQUES	06 Fev 06	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Sau	011203504-3	JORGE LUIS DA SILVA SALLES	28 Jan 04	LQFEx
2º Sgt Com	041992344-6	KELSON CAIO DE CARVALHO	05 Maio 01	23ª Cia Com Sl
2º Sgt Cav	043462304-7	MARCELO DE LIMA FERREIRA	01 Mar 06	2º R C Mec
2º Sgt MB Mec Auto	011466034-3	RODRIGO GLAUCIUS PORCIUNCULA DE ARAUJO	06 Nov 03	HCE
2º Sgt MB Mec Auto	085868523-3	SERGIO FURTADO PEREIRA	06 Fev 00	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Av Ap	041955004-1	VAGNER INFANTE FERNANDES DA FONSECA	07 Abr 01	B Av T
3º Sgt Inf	102886944-2	FABIO EMERSON SOUSA DA SILVA	26 Jul 06	4º BPE
3º Sgt Inf	102879284-2	FRANCISCO CLAUBER CARNEIRO BASTOS	27 Set 05	10ª Cia Gd
3º Sgt Mus	113845424-2	JOSILDO JOSÉ DOS SANTOS	03 Mar 04	71ª BI Mtz
3º Sgt Com	043463424-2	MARCELO HENRIQUE PEREIRA	31 Jan 06	1º BIS (Amv)
3º Sgt Inf	043498004-1	MARCELO SIMÕES DE AMORIM	26 Jul 06	57ª BI Mtz (Es)
3º Sgt Mus	101083404-0	MÁRCIO REGINO DA SILVA	28 Jul 04	71ª BI Mtz
3º Sgt MB Mnt Armt	033296214-1	MAURÍCIO VARGAS DA ROSA	24 Mar 06	AGGC
3º Sgt Com	043494114-2	ROGÉRIO COSME MARQUES DA CONCEIÇÃO	01 Mar 06	57ª BI Mtz (Es)
3º Sgt Cav	093757714-6	THEL RECHE CABREIRA	16 Mar 05	20ª RCB
3º Sgt Com	043509844-7	WELITON SILVA DE ASSUNÇÃO	19 Jul 05	CMRJ
3º Sgt Cav	123965814-7	WILSON ANTONIO ALCANTARA DE OLIVEIRA	22 Mar 06	23ª Esqd C Sl
3º Sgt MB Mec Auto	043466084-1	VITOR HUGO GIAROLA	15 Mar 06	17ª Ba Log
Cb	018793503-6	CLAUDIO FIGUEIREDO DE SOUZA	04 Fev 98	26ª BI Pqdt
Cb	052147904-8	CLODOALDO SOARES DE ANDRADE	30 Jan 02	5º RCC
Cb	072532774-6	JANILSON ANSELMO DA SILVA	03 Jul 02	10ª Cia E Cmb
Cb	112668294-5	WAGNER FELIX MILLAN	17 Maio 00	Gab Cmt Ex
TM	023295933-8	ADILSON CARVALHO RIBEIRO	30 Jan 93	Gab Cmt Ex
T1	014752723-8	IVO BERTOLINO DOS SANTOS	26 Jan 94	Bia Cmdo AD/1

**PORTARIA Nº 332-SGEx, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	018931942-9	MARCO AURELIO FRAGOMENI	10 Mar 01	Cmdo CMP
Ten Cel Farm	011537923-2	RAPHAEL ZURITA FERREIRA NETO	02 Set 06	H Gu Vila Militar
Maj Art	018651773-6	JORGE ROBERTO DOS SANTOS SOUZA	18 Fev 06	7ª GAC
Subten Eng	046306792-6	BENEDITO SIMÕES LEITE	07 Jan 98	4ª BEC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten MB Mec Auto	014659293-6	ZUARDI SILVA DE OLIVEIRA	18 Mar 05	17ª Ba Log
1º Sgt Int	014576923-8	ERLIR DE SOUZA MATIAS	30 Jan 03	57º BI Mtz (Es)
3º Sgt QE	036969803-0	CARLOS ROBERTO PRADE OSORIO	29 Jan 05	7º R C Mec
3º Sgt QE	076112733-1	JOÃO HELENO DA SILVA	28 Jan 06	7º D Sup
3º Sgt QE	053866743-7	JOEL BENEDITO PALOMA VICENTE	28 Jan 02	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	018608323-4	JONAS DA SILVA ANTUNES	17 Maio 06	1º BPE
3º Sgt QE	030559374-1	LEANDRO IVAN VIEIRA	28 Jan 06	CMPA
3º Sgt QE	014578913-7	MAURÍCIO DE ALMEIDA SANSÃO	28 Jan 03	26º BI Pqdt

**PORTARIA Nº 333-SGEx, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº-70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Int	025181282-2	ROBERTO VICENTE DOS SANTOS	21 Set 06	DEPA
Maj QCO	062302674-7	RAIMUNDO WILTON CHAVES CRUZ	02 Mar 06	8º ICFEx
1º Ten QAO Adm G	032081272-0	ROBERTO ODEGAR SIQUEIRA RODRIGUES	12 Fev 04	16ª CSM

**PORTARIA Nº 334-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Art	013122732-4	JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA	DGP
Maj Cav	011533113-4	MARTIN SCHMITT DA SILVA	ECEME
Cap Eng	011102624-1	BARTOLOMEU HERBERT BEZERRA DE MELLO	8º BE Cnst
Cap QAO	032876312-3	JOSÉ DERLI RIBEIRO LINHARES	31º BI Mtz
1º Ten EIC	093826544-4	CLEDSON FERREIRA DA SILVA	2º B Fron
1º Ten Int	011481244-9	DANIEL JULIANI FERREIRA	EsSA
1º Ten ODT	124018144-4	JOSÉ CARLOS ALVARES JUNIOR	37º BIL

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten OIT	124035724-2	ULYSSES FARIAS DE MAGALHÃES NETO	4ª DL
2º Ten QAO	038047962-6	ARLEU SANTOS DE MOURA	Cia Cmdo 3ª DE
Subten Inf	047621223-8	CARLOS ANTÔNIO GOMES DE LUCENA	59º BI Mtz
Subten Sau	031062843-3	PAULO TAPIA BORELLA	14º B Log
1º Sgt Com	041972584-1	CLEIDER BARRETO DOS REIS	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Int	018575073-4	DANIEL PROCÓPIO	35º BI
1º Sgt Inf	043799513-7	FLAVIO EVANGELISTA DE ALMEIDA	61º BIS
1º Sgt Com	049875513-1	GIOVANI ALMEIDA ALVES	33º BI Mtz
1º Sgt Com	030788004-7	IVO DALL AGNO	3º B Com
1º Sgt Inf	076224963-9	LUIZ AMARO DO NASCIMENTO	14º BI Mtz
1º Sgt Com	049873563-8	MARCELO DE SOUZA GRAÇA	Es Com
1º Sgt MB	011476593-6	PLINIO JOSÉ MOREIRA DA SILVA	21º B Log
1º Sgt Eng	041977974-9	VALMIR GOMES DE SOUSA	Cia Cmdo 1º Gpt E
2º Sgt Sau	011284204-2	ACRISIO JUNIOR DE OLIVEIRA	17º B Log
2º Sgt Inf	041983824-8	EDUARDO ARISTEU MARTINS MIRANDA	54º BIS
2º Sgt MB	013005324-2	ELPIDIO DA GUARDA LEAL FILHO	2º B Fron
2º Sgt Inf	101054444-1	JUSTIMAR LEAL TEIXEIRA	Cia Cmdo 7ª RM/ 7ª DE
2º Sgt Inf	043455244-4	LUIZ HENRIQUE SILVA DE SOUZA	61º BIS
2º Sgt Inf	042021674-9	RAIMUNDO DE MELO FERREIRA NETO	1º BI Mtz
3º Sgt Inf	072456584-1	LUIS CLÁUDIO MONTEIRO DA SILVA	1º BIS
3º Sgt Inf	013097844-8	SERGIO ROBERTO NUNES DA SILVA	1º BIS

PORTARIA Nº 335–SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Farm	045590932-5	GERALDO MAGELA DE PAIVA	AMAN
Cap Inf	018619963-4	ALEXANDRE DA SILVA RAGGI	Cmdo Fron Amapá/ 34º BIS
Cap Inf	020334164-9	REGINALDO DA CUNHA	22º B Log L
1º Sgt Int	062297214-9	AGNALDO RIBEIRO DE FARO	17º B Log
1º Sgt Eng	041974754-8	DORIÉTSON BRAGA LOIOLA	Cia Cmdo 2º Gpt E
1º Sgt Inf	049711063-5	MELCHIDOS CASSIANO DA SILVA	54º BIS
1º Sgt MB	019559663-0	SILVIO DA SILVA SANTOS	15º RC Mec GLO
2º Sgt Com	031764504-2	ADERLEI JOSÉ DE MELLO	20º GAC L
2º Sgt Inf	042043614-9	ANTÔNIO AFONSO BARBOSA HOLANDA	Cmdo Fron Acre/4º BIS
2º Sgt Sau	019679943-1	ELTON HERINGER	Cmdo Fron Acre/4º BIS
2º Sgt MB	011357984-1	FRANCISCO EDSON RIBEIRO	15º B Log
2º Sgt Inf	019496013-4	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES	1º BIS
2º Sgt Mus	014605793-0	VALBER NEPONUCENO PEREIRA	17º RC Mec
3º Sgt Inf	043493244-8	ELIVANDRO NOVAIS DOS SANTOS	Cmdo Fron Acre/4º BIS
3º Sgt MB	043466084-1	VITOR HUGO GIAROLA	17ª Ba Log

**PORTARIA Nº 336–SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
3º Sgt Mus	122978044-8	EMANUEL DE ANDRADE NOBRE	1º BG
3º Sgt Sau	082785404-3	ROSEMILSON FARIAS DOS PRAZERES	Comdo Fron Amapá/ 34º BIS
Cb	101040814-2	ANTÔNIO RODRIGUES ANTERO	40º BI

**PORTARIA Nº 337-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Cel Inf	030218682-0	JOÃO WAYNER DA COSTA RIBAS	11º BI Mth
Cap Inf	020390434-7	DANIEL JESUS DE SOUZA	1º BI Mtz (Es)
Cap QMB	018761593-5	LUCIANO DA SILVA MACHADO	4º B Av Ex
Subten Com	017936102-7	FRANCISCO JORGE DA SILVA	23ª Cia Com Sl
1º Sgt Inf	049874053-9	GILBERTO ANGELO BUZON BORGES	Cia Comdo 1ª RM
1º Sgt Av Mnt	118292273-0	JOÃO HENRIQUE COELHO DA SILVA	4º B Av Ex
1º Sgt Sau	094487873-5	ODIRLEY OLIVEIRA DE ABREU	18º B Log
1º Sgt Art	041961724-6	ROD STEIGER SILVESTRE	4º GAA Ae
1º Sgt Com	049890703-9	RONALDO PARENTE DA SILVA	Cia Comdo CMA
2º Sgt Art	043414734-4	ALVARO LUIZ PAES VAZ	Cia Comdo 1ª RM
2º Sgt Inf	042039314-2	ANDRÉ LUIS DA SILVA TAVARES	3º Pel PE
2º Sgt Com	041993384-1	ANTONIO RIBEIRO	55º BI
2º Sgt Inf	043430974-6	BRAULIO LOPES REIS	10º BI
2º Sgt Inf	041990644-1	CLAUDIO ISAIAS BRAGA	10º BI
2º Sgt MB Mec Op	011285984-8	FÁTIMO DOS SANTOS JUNIOR	1º D Sup
2º Sgt Com	041993594-5	FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES DE CARVALHO	25º BC
2º Sgt Com	033150854-9	GUILHERME NUNES SILVA	Cia Comdo 1ª RM
2º Sgt Inf	112705474-8	JAILSON VALÉRIO DA SILVA	B Adm Bda Op Esp
2º Sgt Inf	101035124-3	JOÃO ROBERTO ABREU DE SOUZA	B Adm Bda Op Esp
2º Sgt Inf	018789843-2	JOSE LUIS ARAUJO RAMOS	Cia Comdo 1ª RM
2º Sgt Com	041992344-6	KELSON CAIO DE CARVALHO	23ª Cia Com Sl
2º Sgt MB Mnt Armt	019603693-3	LINCOLN GENEROSO DA SILVA	9º B Sup
2º Sgt Inf	092600704-8	LORIVAL DOS SANTOS BARBOSA	2º B Fron

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
2º Sgt Mnt Com	019680803-4	LUIS CLAUDIO DOS SANTOS MESSIAS	AGR
2º Sgt Int	011288014-1	MANOEL BATISTA DE SOUZA SFLHO	10º D Sup
2º Sgt Com	042020224-4	MARCELO DE PAULA	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Int	011287294-0	MARCO ANTONIO CORREA	10º BI
2º Sgt MB Mnt Auto	018500803-4	MARCOS VALENTIM DE MELLO	18º B Log
2º Sgt Cav	036822833-4	PAULO SÉRGIO COSTA MOREIRA	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt Com	043417204-5	RENATO JUNGER	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Com	041999584-0	RONALDO CARNEIRO DE MELO	9ª Cia Gd
2º Sgt Inf	042040754-6	SILVIO VENANCIO DE OLIVEIRA	10º BI
2º Sgt Inf	043422804-5	SINÉZIO MARCOS DE ALMEIDA	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Inf	042041854-3	WALTER CANDIDO BOMFIM	10º BI
2º Sgt Com	042020484-4	WANDERLEY TEIXEIRA DE CARVALHO	4º GAA Ae
3º Sgt MB Mnt Auto	052226924-0	CLAUDIR DE LARA	5º B Log
3º Sgt Inf	113872894-2	CLEOMAR REIS DIVINO	B Adm Bda Op Esp
3º Sgt Com	113893614-9	GERSON MODESTO DE JESUS	6ª Cia Com
3º Sgt Inf	011163464-8	GILBERTO MARCELINO MEDEIROS	55º BI
3º Sgt Com	062362394-9	JOVINO MARTINS DA SILVA NETO	50º BIS
3º Sgt QE	020482494-0	MOISÉS APARECIDO PIRES	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L
3º Sgt QE	127525953-7	PEDRO CARLOS FERREIRA NEPOMUCENO	CRO/12
3º Sgt Mus	019683323-0	SANDRO DE OLIVEIRA REIS	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt Cav	093757714-6	THEL RECHE CABREIRA	20º RCB
Cb	123920004-9	ALEXANDRE MAGNOS CORREA DE SOUZA	Cia Cmdo 1º Bda Inf Sl
Cb	112683914-9	MÁRCIO DA CRUZ DE SOUZA	6º GLMF/CIF

PORTARIA Nº 338-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Maj Art	014882812-2	EVANDRO LUIS LOPES FERREIRA	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	101025944-6	ALDO BATISTA DA SILVA	40º BI
1º Sgt Art	020363974-5	ANDRÉ MONTEIRO GONÇALVES	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Inf	101427093-6	ANTONIO CLAUDIONOR DE OLIVEIRA ARAUJO	2ª Cia Inf
1º Sgt MB Mnt Armt	019503083-8	ANTONIO LUIS SILVA	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Inf	049893693-9	ARY SÁVIO BORGES DE FREITAS	14º Pel PE
1º Sgt Com	049791933-2	DARCI CASIMIRO FILHO	4º GAA Ae
1º Sgt Inf	105177783-5	LEANDRO SANTOS DA SILVA	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Com	041961464-9	MARCELO LOPES	4º GAA Ae
1º Sgt Com	041961574-5	NELSON FERREIRA SOARES	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Inf	047623993-4	VALDECI DOS SANTOS	10º BI
2º Sgt Inf	085857373-6	ALDO JOSÉ DA SILVA SANTOS	9ª Cia Gd
2º Sgt Inf	052094494-3	CELSON BERTOLETI	Pq R Mnt/10
2º Sgt Inf	112668204-4	EDIVANDRO FRANCISCO GRANJA DE ANDRADE	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	099951383-1	FRANCISCO FELIX DA SILVA	9ª Cia Gd

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	019578583-7	GEOVANE PAULINO DE SOUZA	9ª Cia Gd
2º Sgt Mus	112671324-5	JOELCIMÁRIO CARNEIRO DA SILVA	10º BI
2º Sgt Inf	019448913-4	JÚLIO CÉSAR DE SÁ SAVIOLO	AMAN
2º Sgt MB Mnt Auto	041979544-8	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	10º BI
2º Sgt Com	031780734-5	MARCOS ANTONIO PRIMMAZ DA SILVA	18º B Log
2º Sgt Com	019466163-3	MARCOS REZENDE MENDES	1º RCC
2º Sgt Art	052127564-4	NIVALDO ORLAN KASCZUK	9º B Sup
2º Sgt Cav	030966084-3	RUBENLAR DE FREITAS VELASQUE	9º RCB
3º Sgt QE	122214543-3	FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	4ª DL
3º Sgt Mus	092623254-7	ISAAC LINO RAMÃO	10º BI
3º Sgt QE	099981793-5	JOSÉ BENTO HERAQUE	20º RCB
3º Sgt QE	118179793-5	JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA	6º GLMF/CIF
3º Sgt Mus	076279543-3	MARCOS ANTÔNIO CARTACHO DE PAULO	10º R C Mec
3º Sgt QE	020233054-4	RAMIRO DA SILVA NETO	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L
3º Sgt QE	019324043-9	RUBENS JOAQUIM DA COSTA	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	101058084-1	AFRANIO DA CRUZ PEREIRA	25º BC
Cb	019670403-2	ALEXANDRE CASTILHO DE ASSIS	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	019435683-8	ANTONIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES	1º BI Mtz (Es)
Cb	085845473-9	ANTONIO GERSON ALEXANDRE	50º BIS
Cb	019416453-9	ANTONIO JOVANDO RODRIGUES	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	101058034-6	CARLOS HENRIQUE BEZERRA CALAÇA	25º BC
Cb	118297883-1	EDIMILSON GOMES DOS SANTOS	6º GLMF/CIF
Cb	101056464-7	GERALCI DE ALMEIDA JÚNIOR	Pq R Mnt/10
Cb	092554184-9	GERALDINO PENA DE OLIVEIRA NETO	2ª Cia Inf
Cb	112685624-2	JÂNIO GOUVEIA DA SILVA	41º BI Mtz
Cb	118248993-8	JOÃO CARLOS PEREIRA	6º GLMF/CIF
Cb	099992223-0	JONAS VAREIO VASQUE	2ª Cia Inf
Cb	019487993-8	JOSÉ GUSTAVO HONORATO CAMPOS	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	101058064-3	JOSÉ OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO	25º BC
Cb	019636623-1	MARCELO RAMOS DE MEDEIROS	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	092580494-0	MILTON DONIZET MENÃO	2ª Cia Inf
Cb	019509283-8	PAULO DAMIÃO DE OLIVEIRA THIESEN	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	101002704-1	PEDRO VIANA DE ARAUJO	25º BC
Cb	092586354-0	RENATO DAS NEVES	9ª Cia Gd
Cb	041978164-6	RÔMULO DIAS MACEDO	4º GAA Ae

PORTARIA Nº 339-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QAO Adm G	032876312-3	JOSÉ DERLI RIBEIRO LINHARES	31º BI Mtz
Subten Inf	047835513-4	FERNANDO CESAR ROSA	Cia Cmdo 1ª RM
Subten Inf	119564072-5	GENIVALDO RODRIGUES MARTINS	50º BIS
Subten Inf	047835563-9	GERSON PAES DE ALMEIDA	Cia Cmdo 1ª RM
Subten Mus	042003893-7	JOSÉ EUSTAQUIO ANASTÁCIO	10º BI
Subten Inf	043803703-8	JOSÉ SILVA CARDOSO	1º BI Mtz (Es)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Inf	070276303-8	RIBAMAR JUVINO BANDEIRA	DGP
Subten Inf	047767363-6	VICENTE DE PAULO DA COSTA VELOSO	25º BC
1º Sgt MB Mnt Auto	033586903-8	ANTONIO CLÁUDIO MEDEIROS DE ANDRADE	4º B Av Ex
1º Sgt Com	105117823-2	ANTONIO DE SOUSA SILVA	2ª Cia Inf
1º Sgt Mus	101397243-3	ARNALDO CÂNDIDO DE OLIVIERA	25º BC
1º Sgt Inf	014851993-7	CLÁUDIO ELIAS DOS SANTOS VASCONCELOS	Cia Cmdo 11ª RM
1º Sgt Int	036907183-2	ELSO ANDREA RIGHI MAGRINI	2º B Fron
1º Sgt Inf	101434023-4	FERNANDES ABRAÃO DA LUZ	40º BI
1º Sgt Com	082610063-8	JOÃO RODRIGUES DA COSTA FILHO	4º GAA Ae
1º Sgt Com	047684513-6	LUIZ EDUARDO PEDRETTI	10º BI
2º Sgt Mus	036842163-2	NEI LIMA DAS NEVES	10º R C Mec
3º Sgt QE	036969803-0	CARLOS ROBERTO PRADE OSÓRIO	7º R C Mec
3º Sgt QE	101435433-4	FAUSTINO ALVES NETO	Pq R Mnt/10
3º Sgt QE	018550153-3	JOÃO MARCOS DOS SANTOS MENDES	Cia Cmdo 1ª RM
3º Sgt QE	118078513-9	JOSÉ ANTÔNIO PORTILHO	6º GLMF/CIF
3º Sgt QE	122163333-0	MANOEL MOTA DA SILVA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt QE	018581933-1	MÁRCIO RÉGIS DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 1ª RM
3º Sgt QE	014896273-1	RUBENS CARVALHO DOS SANTOS	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt QE	018442603-9	UNDEMBERG DA SILVA SOUZA	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	105065373-0	BENTO SOUSA FILHO	25º BC
Cb	105148903-5	CLESIO DE SOUSA SILVA	25º BC
Cb	105147883-0	DELMAR GONZAGA SILVA	25º BC
Cb	018577503-8	JAIR NASCIMENTO DA SILVA	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	018510503-8	JOSÉ LÚCIO DE ANDRADE	GSI/PR
T1	014703033-2	SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS	Cia Cmdo 1ª RM

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

**PROCESSO: PO nº 615599/06-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar**

**1º SGT CAV (036769963-4) TARCISIO VOGEL**

1. Processo originário do Ofício nº 102-DGP/GAB.4.1, de 24 Out 06, do Departamento-Geral do Pessoal (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 24 Out 06, por meio do qual o **1º Sgt Cav (036769963-4) TARCISIO VOGEL**, servindo naquele Departamento, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso e em caráter excepcional, matrícula de seu dependente TARCISIO VOGEL JÚNIOR (filho), na 5ª série do ensino fundamental, no ano de 2007, do Colégio Militar de Brasília (Brasília - DF).

2. Considerando que:

– o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Brasília - DF e no Departamento em que se encontra, em **26 Ago 03**;

– nessa oportunidade, prescrevia o art. 52, inciso II, letra a), do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, do Comandante do Exército, que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar de carreira do Exército movimentado, com mudança de sede, para localidade compreendida na área sede de Colégio Militar ou área pioneira, e a apresentação na Guarnição de destino ocorresse **durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores**;

– em 21 Out 04, por intermédio da Portaria nº 716, daquela data, do Comandante do Exército, o prazo para exercício de tal direito (matrícula independente de concurso) foi dilatado, para ser exercido **durante o ano da matrícula ou nos três anos anteriores**;

– no caso em exame, o recorrente solicita matrícula para seu dependente, em caráter excepcional, na 5ª série do ensino fundamental, para o ano de 2007, pelas razões que especifica;

– observa-se, no caso em apreço, o perecimento do direito pelo não exercício no prazo fixado pelo regulamento, operando, destarte, a decadência da causa de pedir, porquanto o dependente do militar em

questão não preenchia os requisitos para ingresso na 5ª série, à época da existência do direito em discussão (**2003, 2004, 2005 e 2006**);

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei;

– dessa forma, à míngua de amparo legal, não é possível autorizar a matrícula do dependente do recorrente no Colégio Militar de Brasília, posto contrariar a legislação regedora da matéria, especialmente a Portaria nº 361, de 30 Jul 02 (Regulamento dos Colégios Militares – R 69), alterada pela Portaria nº 716, de 21 Out 04, e restar configurada, concretamente, a decadência do direito de postular, por falta de atendimento dos requisitos necessários à matrícula, em tempo hábil, por parte do dependente do recorrente, dou o seguinte

## **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**. Observa-se a caducidade do direito do recorrente pelo não atendimento ao previsto na legislação regedora da matéria – art. 52, inciso II, letra a), do R-69, consoante acima indicado.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 162, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

**PROCESSO: PO nº 615445/06-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar**

**1º SGT INF (018526003-1) JONAS GOMES DA SILVA**

1. Processo originário do Of nº 983 -S1.6, de 06 Out 06, do 57º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola), encaminhando requerimento, datado de 06 Set 06, por meio do qual o 1º Sgt Inf (018526003-1) JONAS GOMES DA SILVA, servindo naquela OM, solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, a concessão de matrícula para sua dependente (filha), na 5ª série do ensino fundamental do Colégio Militar do Rio de Janeiro, no ano letivo de 2007.

2. Considerando que:

– o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, em **17 Dez 03**, por ter sido transferido por necessidade do serviço;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69), então vigente, aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, do Comandante do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independentemente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército que fosse movimentado, com mudança de sede, para localidade compreendida na área sede de Colégio Militar ou área pioneira, e se a apresentação na guarnição de destino ocorresse **durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores**, consoante o estatuído no art. 52, inciso II, alínea a);

– em 21 Out 04, por intermédio da Portaria nº 716, do Comandante do Exército, o prazo para exercício de tal direito (matrícula independentemente de concurso) foi dilatado para ser exercido **durante o ano da matrícula ou nos três anos anteriores;**

– no caso em exame, o recorrente solicita matrícula para sua dependente, em caráter excepcional, na 5ª série do ensino fundamental, para o ano de 2007, pelas razões que especifica;

– saliente-se, por oportuno, que a apresentação do recorrente, pronto para o serviço, no ano de 2003, deu-se consoante previsão contida no calendário de movimentação, o que dificultou o exercício do direito de matrícula de sua dependente, no ano de 2007, independentemente de concurso;

– assim, em face das relevantes razões sumariadas no processo, as quais se mostram suficientes, o fato que determinou a apresentação do recorrente na Guarnição do Rio de Janeiro no ano de 2003 e, ainda, considerando que os Colégios Militares são estabelecimentos de ensino fundamental e médio, que têm por finalidade prioritária ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial, justifica-se o atendimento do pedido, em caráter excepcional, pelo que dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO.** Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de sua dependente AMANDA MOREIRA DA SILVA (filha), na 5ª série do ensino fundamental, no ano letivo de 2007, em caráter excepcional, no Colégio Militar do Rio de Janeiro, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar do Rio de Janeiro adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar do Rio de Janeiro e à Organização Militar do interessado, e arquivem-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 163, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

**PROCESSO: PO nº 615964/06-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar**

**CAP INF (01878563-4) ANDRÉ LUIZ GARCIA FURTADO**

1. Processo originário do Ofício nº 590-Sgte, de 27 Out 06, da Companhia de Comando da 12ª Região Militar (Manaus – AM), encaminhando requerimento, datado de 20 Out 06, por meio do qual o **Cap Inf (018781563-4) ANDRÉ LUIZ GARCIA FURTADO**, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso e em caráter excepcional, matrícula de sua dependente ISABELA CORDEIRO FURTADO (filha), na 5ª série do ensino fundamental, no ano de 2007, do Colégio Militar de Manaus (Manaus – AM).

2. Considerando que:

– o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Manaus – AM, em 29 Nov 00;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para a localidade compreendida na área sede do CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art. 16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o "ano de matrícula" ou "ano A" era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– posteriormente, em conformidade com o novo R-69, aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, do Comandante do Exército, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que o "ano A" era o ano em que efetivamente o aluno iria cursar a série no colégio militar e o prazo de dois anos ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do A-2 (art. 52, § 5º);

– em 21 Out 04, por intermédio da Portaria nº 716, daquela data, do Comandante do Exército, o prazo para exercício de tal direito (matrícula independente de concurso) foi dilatado, para ser exercido durante o ano da matrícula ou nos três anos anteriores;

– observa-se, no caso em apreço, o perecimento do direito pelo não exercício no prazo fixado pelo regulamento, operando, destarte, a decadência da causa de pedir, porquanto o dependente do militar em questão não preenchia os requisitos para ingresso na 5ª série, à época da existência do direito em discussão (**2000, 2001, 2002 e 2003**);

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei;

– dessa forma, à míngua de amparo legal, não é possível autorizar a matrícula do dependente do recorrente no Colégio Militar de Manaus, posto contrariar a legislação regedora da matéria, e restar configurada, concretamente, a decadência do direito de postular, por falta de atendimento dos requisitos necessários à matrícula, em tempo hábil, por parte do dependente do recorrente, dou o seguinte

## **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** Observa-se a caducidade do direito do recorrente pelo não atendimento ao previsto na legislação regedora da matéria – art. 52, inciso II, letra a), do R-69, consoante acima indicado.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Manaus e ao interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 166, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

**PROCESSO: PO Nº 617029/06-A1/GCEx**

**ASSUNTO: Prorrogação de Prazo para Término de IPM**

1. Processo originário do Ofício nº 49 – Asse Jur, de 27 Nov 06, do Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve – GLO (11ª Bda Inf L - GLO), sediada na cidade de Campinas – SP, solicitando ao Comandante do Exército prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Policial instaurado por intermédio da Portaria nº 025 – Aj G.5, de 15 Set 06, do Comandante da 11ª Bda Inf L – GLO, tendo por encarregado o Cap Med UEDSON BARBOSA MEIRA, do Comando daquela Grande Unidade.

2. Considerando que:

– o procedimento investigatório em questão encontra-se sobrestado, pela autoridade instauradora, desde **17 Nov 06**, tendo em vista ter sido constatado indícios contra superior hierárquico do encarregado do feito, consoante preconizado no art. 10, § 5º, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), aprovado pelo Dec-Lei nº 1.002, de 21 Out 69;

– dessa forma, em face da relevância das razões apresentadas e o interesse da Instituição, no sentido de que a investigação não sofra solução de continuidade que venha acarretar prejuízos à adequada elucidação dos fatos objeto do aludido inquérito, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 20, § 2º, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), aprovado pelo Decreto-Lei nº 1002, de 21 Out 69, a prorrogação por vinte dias, a contar de 21 Nov 06, o prazo para término do aludido Inquérito Policial Militar.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve (GLO), encaminhe-se o original do presente despacho ao Encarregado do Inquérito Policial Militar em questão.

**Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS**  
Secretário-Geral do Exército